

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍPORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP n° 174/17 e na Resolução GPGJ n° 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ n°: 2020.00174178

Portaria n°: 40/2020

Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública n°. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a "(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo n° PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC"

Origem: Ação Civil Pública n° 0009869-83.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ.

Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação**.

Edifício Double Place Office, Rua João
Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí,
RJ (CEP: 24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 40/2020**

Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante nos itens 4.2 e 4.2.4, da cláusula quarta, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil nº 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Civis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ nº 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

Assim, o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023, que possuem a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: (...) 4.2) *No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ"*

"(...) 4.2.4) **Em relação à Condicionante 24 – apresentar:** (i) *cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência;* (ii) *cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

(Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

A Constituição da República dispõe que “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”, sendo certo que “*para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade*”, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB.

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado*”.

De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*”.

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei nº. 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

celebrado no bojo da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo;

- II. **Oficiar à PETROBRAS**, dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- III. Com a chegada da resposta ao item anterior, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação necessária), **oficie-se ao INEA/SEAS**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
- IV. Com chegada da resposta ao item II, caso a PETROBRAS informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação – 180 dias) **remeter o feito ao GATE, via SEI**, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- V. **Oficiar ao Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e Instituto Estadual do Ambiente (INEA)** dando ciência da instauração do presente procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dia mais 180 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;
- VI. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 09/08/2019, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023 (e alguns pedidos relativos às ACPs *supra* referenciadas), e homologado judicialmente, equacionando as maiores pendências ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e seu respectivo licenciamento ambiental, em especial sobre a Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; reforço hídrico, e ainda a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a “...*suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto*”;

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e dos arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023,

0009897-51.2018.8.19.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

CONSIDERANDO que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

CONSIDERANDO que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário



para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

CONSIDERANDO a Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

CONSIDERANDO que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

CONSIDERANDO que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

CONSIDERANDO que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante nº 4.2 da LP IN020510;

CONSIDERANDO que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

CONSIDERANDO que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário

ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

CONSIDERANDO que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

CONSIDERANDO que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

CONSIDERANDO que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

08
fml
23

CONSIDERANDO que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

CONSIDERANDO a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

CONSIDERANDO que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI N.º IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI N.º IN025099, em 20/06/2018;

CONSIDERANDO que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obra da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

CONSIDERANDO que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;

CONSIDERANDO que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

CONSIDERANDO que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

CONSIDERANDO que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

CONSIDERANDO que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

CONSIDERANDO que as demais obrigações da condicionante 17 da LI Nº IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

CONSIDERANDO que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

CONSIDERANDO o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO₂ nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

CONSIDERANDO que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

CONSIDERANDO, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

CONSIDERANDO a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto);

CONSIDERANDO que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

CONSIDERANDO que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação – LI N° IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante n° 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, *“Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica”*, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado I;

CONSIDERANDO que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser resposto), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;



CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

CONSIDERANDO que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”,* entendido esse como o *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”* (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso I, 2º, caput, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

1 – ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar. (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DO OBJETO DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.



Parágrafo Primeiro – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Segundo – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item¹:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):

4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar: i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;

4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na

¹ Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.

condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):

4.2.3) Em relação à condicionante 29 – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.4) Em relação à condicionante 32 – Apresentar “*as built*” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP n° 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS N° IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.

4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos

manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ
(PROCESSO N° 0009897-51.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item²:

A) No que concerne à Licença de Instalação n° IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

² Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.



homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:

B.1) Em relação à Condicionante 5: (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.2) Em relação à condicionante 6.1.1 – Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.3) Em relação à condicionante 6.1.2 – apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,

priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i) apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; (ii) dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e (iii) dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

B.5) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;

C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

C.1) Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 – Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.



C.3) Em relação à condicionante 7 – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na secção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.

c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.

d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.

e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iriri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.

C.5) Em relação à condicionante 24 – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.

C.6) Em relação à condicionante 26 – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.

C.7) Em relação à condicionante 27 – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44 – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

D) Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO EMPREENDIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.2.1) Em relação à Condicionante 7 – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

4.2.2) Em relação à condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

4.2.4) Em relação à condicionante 24 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.5) Em relação à condicionante 25 – (i) Apresentar “*as built*” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H₂S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.

4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27 - apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “*as built*” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

4.3) Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

4.5) Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO Nº
0009859-39.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.) No que concerne às Licenças Prévia nº IN021727 e de Instalação nº IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

4.1.1 e 4.2) Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 – Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

4.4.1 – Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5) Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.



**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE N^{OS} 0009884-
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de n^{os} 7, 8 e 9 do processo n^o 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de n^{os} 7, 8 e 9 do processo n^o 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de n^{os} 7, 8 e 9 do processo n^o 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de n^{os} 7, 8 e 9 do processo n^o 0009859-39.2018.8.19.0023:

1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e

Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

³ Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SbNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

⁴ As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.



SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue

à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.

4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;

5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;



- 6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.
- 7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.
- 8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: “Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

Parágrafo único – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações

relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

Parágrafo segundo – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

Parágrafo terceiro – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.

Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.

Parágrafo Segundo – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

Parágrafo Sexto – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo único – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do

presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

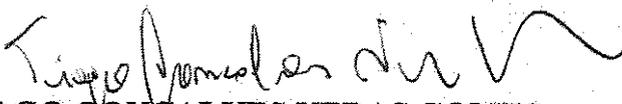
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.



TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

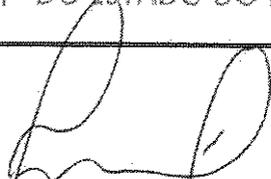
Promotor de Justiça



ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro

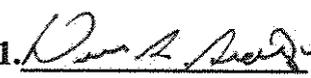



CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do INEA


ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS


DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER
PETROBRAS

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009869-83.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.5.712/5.745, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4F7E.AF74.H67Q.ASL2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009859-39.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.4.658/4.691, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

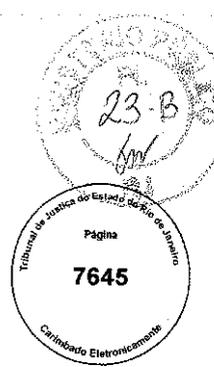
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48A7.WS4U.LDNV.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

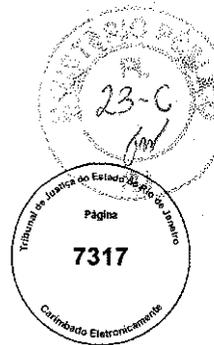
Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49C1.J77M.4DLN.ASL2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls. 7.282/ 7.315, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4HTX.PCCY.4RAJ.ASL2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

PROMOÇÃO APÓS TAC II COMPERJ

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Cível	Nº da Ação Cível Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiacu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Illegalidades no licenciamento		R\$

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ¹.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)²; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraiam-se 61 cópias** do TAC II COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);

² <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil pública e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

27
Jm**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 14) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 15) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

28
Jm**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 16) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 17) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

18) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

19) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 24) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Presidente da ALERJ, via PGJ**, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;**
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;**
- 27) **Oficiar ao IBAMA, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja**

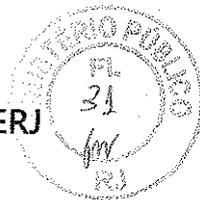
comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**Ofício 2ª PJTC nº 428/20 - PA 40/2020 - MPRJ 202000174178 - TAC II COMPERJ**

Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>

Qua, 04/03/2020 15:35

Para: Gabinete SEAS <gabinete@ambiente.rj.gov.br>; ouvidoria .seas <ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br>
Cc: ouvidoriainea MP <ouvidoriaineamp@gmail.com>

3 anexos (5 MB)

Of. 428.2020 PA 40.2020.pdf; Portaria 40.2020.pdf; TAC II do COMPERJ - Assinado_compressed (1).pdf;

À Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro - SEAS,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício 2ª PJTC nº 428/20, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí no bojo do PA 40/2020 (MPRJ 2020.00174178).

Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos

Técnico Administrativo

Matr. 7787

Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ofício 2ª PJTC nº 428/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 40/2020 – MPRJ 202000174178
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a "(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, no prazo de 30 dias após o término do prazo estabelecido na obrigação, ou seja, 30 dia mais 180 dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Ofício 2ª PJTC nº 427/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 40/2020 – MPRJ 202000174178
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a "(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

05 03 20

AO SENHOR PRESIDENTE
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro - RJ
CEP: 20031-912

JUNTADA

Nesta data, junto aos processos autos,
à fls. 39/69, resposta da
PETROBRAS ao Ofício R-PTC
nº 427/2020.

Em 12.02.21



7787

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TAC2 do COMPERJ

Referência: ACP nº 0009897-51.2018.8.19.0023

Procedimento Administrativo - PA 40/2020 - Itaboraí

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública em referência, vem, juntar procuração e por meio dos documentos constantes da mídia anexa comprovar o cumprimento da obrigação insculpida na CLÁUSULA QUARTA, itens 4.2 E 4.2.4, do TAC2 do COMPERJ, que assim estabelece:

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 - para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a "(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE SGP LA 0093 2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMSJLARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Tendo em vista a retomada da fluência dos prazos tratada no anexo Ofício CONJUNTO MPRJ/SEAS nº 01/2020, o cumprimento do prazo é tempestivo e se encerrará apenas em 25/01/2021.

Nesse sentido, requer a juntada do CD aos autos deste procedimento.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021.

Cristina Maia de Mello Porto
OAB/RJ 118.205



35
fm

COMPERJ

Atendimento Obrigação 4.2.4 (UPGN)
PA 40/2020 do TAC 2
PROCESSO INEA SEI-07/026/004.632/2019

Rio de Janeiro/RJ
Janeiro de 2020



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

na forma abaixo:

05/20

TRASLADO

LIVRO 0964

FLS 068/071

ATO 16

DATA 14.09.2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

S A I B A M, quantos a este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano dois mil e vinte, aos quatorze (14) dias do mês de setembro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 13º Ofício de Notas, sito na Avenida Rio Branco, 135/3º andar, perante mim, MARIA DE LURDES DA SILVA MARQUES, Substituta, matrícula 94/1349, compareceu PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, doravante denominada OUTORGANTE ou simplesmente PETROBRAS, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Cidade, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada por seu Presidente ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, brasileiro, natural da Cidade São Luís (MA), casado, economista, nascido em 20/07/1944, filho de José do Prado Castello Branco e de Maria da Conceição Cunha Castello Branco, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, em 23/10/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.389.097-87, com endereço eletrônico: presidente@petrobras.com.br. A presente reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados, inclusive seu Presidente também por mim identificado como o próprio, e de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor dentro do prazo legal. Então, pela PETROBRAS (OUTORGANTE), por meio de seu representante legal, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui, seus bastantes procuradores: 1) TAISA OLIVEIRA MACIEL, brasileira, casada, advogada, nascida em 26 de fevereiro de 1977 na Cidade de Porto Alegre (RS), filha de Ademar Luiz Maciel e Nara Geni de Oliveira Maciel, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.488, no CPF/MF sob o nº 032.182.566-74, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de Advogada-Geral da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; 2) VIVIANE DO NASCIMENTO PEREIRA SÁ, brasileira, casada, advogada, nascida em 26 de junho de 1975 na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), filha de Amaro Belarmino Pereira Filho e Vicilene Nazaré do Nascimento Pereira, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrita na OAB/RJ sob o nº 130.645, no CPF/MF sob o nº 037.522.417-30, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de Gerente Geral para Atendimento às Áreas de Negócio do Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; 3) HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, brasileiro, viúvo, declara que convive em união estável, advogado, nascido em 5 de dezembro de 1963 na Cidade de São João de Meriti (RJ), filho de Hélio Siqueira e Leda Pereira Siqueira, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrito na OAB/RJ sob o nº 62.929, no CPF/MF sob o nº 768.013.577-00, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de Gerente Geral de Contencioso Integrado do Jurídico da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS; 4) MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, nascido em 19 de julho de 1979 na Cidade de Campinas (SP), filho de Jaime Domingues Martins e Kátia Aparecida Ferreira

AA 018668910

Martins, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), com escritório na Av. República do Chile, nº 65, 20º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrito na OAB/SP sob o nº 194.793, no CPF/MF sob o nº 265.262.708-24, e endereço eletrônico: contenciosopetrobras@petrobras.com.br, na qualidade de Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, doravante denominados **OUTORGADOS**, aos quais outorga os poderes das cláusulas *ad judicia et extra*, para em conjunto ou individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar a **OUTORGANTE**, inclusive para propor procedimento junto ao Conselho Nacional de Justiça, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais, para receber citações, notificações e intimações, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar a direitos sobre que se fundam ações, efetuar depósito como garantia de instância ou levá-los, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, requerer cancelamento de protesto de título, ajuizar ações rescisórias e impetrar mandado(s) de segurança, apresentar queixa-crime, protocolizar, requerer e retirar documentos, quaisquer certidões, extratos, relatórios e cópias de processos administrativos e judiciais, ainda que submetidos ao sigilo fiscal, podendo agir em Juízo ou fora dele, devendo os Outorgados respeitar, em todos os seus atos, as alcadas e governança estabelecidas na Tabela de Limites de Competência da PETROBRAS, bem como as normas e padrões aplicáveis à PETROBRAS, especialmente as previsões de ética, integridade e conformidade contidas no Código de Conduta Ética da PETROBRAS, ficando, outrossim, investidos dos poderes para representar a **PETROBRAS** na fase de conciliação, recebendo intimações para comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo negociar, acordar e transigir, com o que ficam os **OUTORGADOS** qualificados para representar e defender a **PETROBRAS** e Empresas Subsidiárias/Controladas ou Coligadas, se necessário for, mediante outorga de Poderes das referidas empresas diretamente aos **OUTORGADOS**, em juízo e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como perante a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, em especial perante o Ministério da Fazenda e seus órgãos, inclusive Receita Federal do Brasil, bem como diante da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional de Seguridade Social, e também do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), com vistas a obter e manter a proteção de direitos de propriedade intelectual da **PETROBRAS**, tais como: depositar pedido de patente ou de modelo de utilidade; depositar pedido de registro de desenho industrial, de marcas, de programas de computador e de indicações geográficas; realizar buscas de anterioridade, cumprir exigências, apresentar oposições, subsídios, recursos, pedidos de nulidade administrativa, caducidade e apresentar quaisquer outras petições; transigir, desistir e renunciar, efetuar e receber pagamento; dar e receber quitações; apresentar todas as medidas impeditivas contra processos de terceiros; requerer anotações, certidões e averbações de quaisquer contratos que envolvam propriedade intelectual; requerer alterações dos dados da **PETROBRAS**; requerer registro das obras no campo do Direito Autoral e apresentar petições aos órgãos de registro e a renovação de nomes de domínio, no Brasil e no Exterior, podendo representar a **PETROBRAS** em arbitragens e mediações, especialmente perante o Centro de Arbitragem e de Medição da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em casos de disputas relativas a nomes de domínio, praticando, nestes casos, todos os atos em nome da **PETROBRAS** necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, incluindo apresentar reclamações e defesas, quaisquer petições, provas, pagar taxas administrativas, fazer declarações em nome da **PETROBRAS**, propor e aceitar transações, promover notificações, interpelações e protestos extrajudiciais e mais quaisquer outros atos em defesa dos interesses da **PETROBRAS** e responder às notificações de terceiros; facultado aos

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, enquanto empregados do Sistema PETROBRAS e integrantes da Gerência do Jurídico da PETROBRAS, com reserva, aos advogados,

ALBERTO FIGUEIREDO NETO, OAB/SE 4.273, CPF 969.290.495-49; ANA CRISTINA GOLOB MACHADO, OAB/SE 4.373, CPF 008.505.855-62; ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS, OAB/SE 2.556, CPF 516.556.675-72; BRUNO BARROS CAVALCANTI, OAB/SE 515-B, CPF 013.057.225-07; CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, OAB/BA 22.036 e OAB/SE 1.041-A, CPF 804.392.765-00; CAROLINE FONTES REZENDE, OAB/SE 429-B, CPF 719.433.235-34; CHRISTIANNE ANGÉLICA DE AGUIAR DEDA, OAB/SE 3.167, CPF 719.618.285-53; FABIANO HORA DE BARROS SILVA, OAB/SE 3.515, CPF 944.950.175-00; FÁBIO VASCONCELOS SIQUEIRA, OAB/SE 2.982, CPF 719.603.765-00; FÁBIO VÍCTOR DE AGUIAR MENEZES, OAB/SE 5.825, CPF 005.644.535-01; FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO, OAB/SE 3.814, CPF 964.089.285-87; GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FEITOZA, OAB/SE 3301, CPF 588.485.505-25; JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA, OAB/SE 1331, CPF 276.516.905-59; JOSÉ MARCONDES SÉRVULO DA NÓBREGA JÚNIOR, OAB/SE 3.817, CPF 979.058.445-87; LUIZ PEREIRA DE MELO NETO, OAB/SE 2.155, CPF 585.345.805-10; RAÍSSA MARIA HORTA MELO, OAB/SE 4.707, CPF 661.871.925-91; e WENDELL SANTIAGO ANDRADE, OAB/SE 2.042, CPF 626.302.105-53; e todos brasileiros e com escritório situado na Rua Acre nº 2504, Bloco "L", Bairro América, Aracaju/SE, CEP 49075-900;

ALAN ARIIVALDO CANALI GUEDES, OAB/PR 49.048 e OAB/SC 34.106-A, CPF 302.698.528-75; ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, OAB/PR 15.812 e OAB/SC 12.791-A, CPF 500.403.679-91; DANIELA TOLLEMACHE, OAB/PR 37.529 e OAB/SC 34.103-A, CPF 033.055.129-97 e JULIANO LAGO, OAB/PR 34.256, CPF 015.034.269-12; todos brasileiros e com escritório na REPAR, Rodovia do Xisto, BR-476, km 16, Araucária/PR, CEP 83707-440;

DANIELLE NUNES VALLE, OAB/PA 11.542, CPF 684.945.482-04; ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS, OAB/PA 14.935, CPF 799.103.352-04 e ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, OAB/PA 14.049, CPF 786.187.032-49, todas brasileiras e com escritório na Rodovia Arthur Bernardes, 5511 – Tapanã, Belém/PA, CEP 66.115-000

ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, OAB/MG 76.842, OAB/RJ 219.686, CPF 028.441.136-13; BRUNO FREIXO NAGEM, OAB/MG 97.478, CPF 046.991.976-04; CARLOS ANTONIO PLÁCIDO, OAB/MG 75.364, CPF 487.442.398-53; EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, OAB/MG 96.474, CPF 013.235.086-60; GUSTAVO DE MAGALHÃES PINTO LOPES CANÇADO, OAB/MG 74.095, CPF 712.935.666-91; LUCIANA ARRUDA SILVEIRA, OAB/MG 102.937, CPF 013.517.126-16; RAQUEL JOANE COUTINHO, OAB/MG 112.930, CPF 060.578.076-50; e VERONICA MAYRINK BARBOSA, OAB/MG 120.257, CPF 013.841.326-60; todos brasileiros e com escritório situado na REGAP, Avenida Refinaria Gabriel Passos nº 690, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP 32669-205;

ANDRÉ DE ALMEIDA BARRETO TOSTES, OAB/DF 20.596, CPF 906.136.781-68; ANDRÉIA BAMBINI, OAB/DF 18.331, CPF 615.618.860-68; BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, OAB/DF 15.345, CPF 768.008.651-68; CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO, OAB/RJ 49.659, CPF: 535.228.507-34; CAROLINA CAMPOS PINTO, OAB/DF 53.813, OAB/SP 309.435, CPF 327.160.058-93; CRISTINA ZANINI MINEIRO HILGENBERG, OAB/PR 90.306, CPF 888.228.501-49; EDUARDO LUIZ FERREIRA ARAUJO DE SOUZA, OAB/DF 54217, CPF 056.224.647-90; ELIAS NONATO DA SILVA, OAB/ES 352-B, CPF 400.381.901-25; ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, OAB/DF 19.821, CPF 890.581.351-87; FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS, OAB/DF 57663, CPF 038.323.264-30; FERNANDO SALLES XAVIER, OAB/RJ 65.896, CPF 841.977.737-49; FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, OAB/DF 59.758 e OAB/MG 102.764, CPF 052.904.476-52; GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMERO, OAB/BA 18.578, CPF 792.860.705-00; GUSTAVO DE SOUZA VELLAME, OAB/RJ 153.962, CPF 056.506.057-00; JOENY GOMIDE SANTOS, OAB/DF 15.085, CPF 028.320.946-19; JOSÉ DAVI CAVALCANTE MOREIRA, OAB/DF 52.440, OAB/CE 18.620, CPF 651.139.853-68; JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES, OAB/DF 21.567, CPF 794.186.861-04; LEANDRO FONSECA VIANNA, OAB/DF 53.389, OAB/RJ 150.216, CPF 105.028.567-00; LÍVIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, OAB/DF 21.035, CPF 907.474.371-49; MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, OAB/DF 20.978, CPF 910.329.461-72; MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA, OAB/DF 60.516, CPF 051.395.906-89; MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, OAB/RJ 128.565, CPF 703.428.061-49; MAURA SIQUEIRA ROMÃO, OAB/RJ 121.694, CPF 074.043.637-64; PAOLA ALLAK DA SILVA, OAB/RJ 142.389, CPF 099.419.987-28; RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA, OAB/DF 21.428, CPF 721.578.361-87; RUI BARROS DE SOUZA MARTINS, OAB/PR 43.768, CPF 190.866.428-29; SILVIA ALEGRETTI, OAB/DF 19.920, CPF 714.126.201-63; TALES DAVID MACEDO, OAB/DF 20.227, CPF 816.886.281-34; TATIANA ZUMA PEREIRA, OAB/RJ 120.831, CPF 079.471.017-44; e VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE, OAB/DF 32.576, CPF 060.627.236-48, todos brasileiros e com escritório no Setor de Autarquias Norte (SAN), Via N2, Quadra 01, Bloco D, Edifício PETROBRAS, 4º/7º andares, Brasília/DF, CEP 70040-901;

CANDICE V. FATTORI, OAB/RS 53.974, CPF 962.905.950-91; DENISE PIMONT BERNDT PARO, OAB/RS 78.014-B, CPF 674.746.169-04; FLAVIO BARCELOS DIEHL, OAB/RS 44.211, CPF 674.581.900-78; MARINA KORBES, OAB/RS 64.428, CPF 005.133.380-55; e RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, OAB/RS 112.264, CPF 100.952.837-81; todos brasileiros e com escritório na REFAP, Avenida Getúlio Vargas nº 11.001, Brigadeira, Canoas/RS, CEP 92420-221;

ALLAN LOPES GRAVATO, OAB/SP 398.655, CPF 105.379.477-01, brasileiro e com escritório na UTGCA, Rodovia Caraguatubá São Sebastião, km 5, s/nº, Pontal Santa Marina, Caraguatubá/SP, CEP 11660-970;

GISLENI VALEZI RAYMUNDO, OAB/PR 46.042, CPF 052.988.089-05; JULIA DE OLIVEIRA RUGGI, OAB/PR 51.680, CPF 053.948.859-31 e PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, OAB/DF 52.032, CPF 099.042.937-75; todos brasileiros e com escritório na Avenida Batel nº 1.898, 2º andar, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-220;

EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, OAB/CE 13.258-B e OAB/MA 9325-A, CPF 156.079.758-43; LIADERSON PONTES NETO, OAB/CE 37.248-A, OAB/MA 10.662, CPF 824.860.933-20; MARILIA CAVALCANTE FRANÇA LIMA, OAB/CE nº 27.132-B, CPF 419.996.653-68 e RICARDO MELO DAS NEVES, OAB/CE 16.871 e OAB/MA 8.880-A, CPF 030.665.457-17; todos brasileiros e com escritório na Avenida Leite Barbosa, s/nº, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60180-420;

TÚLIO FREITAS SOUZA, OAB/MG 612.84, CPF 779.902.266-34, brasileiro e com escritório na Rodovia Alça Leste, s/n, Jardim das Rosas, Ibitiré/MG, CEP 30140-080;

DIVANDALMY FERREIRA MAIA, OAB/SE 432-B, CPF 482.090.234-20; JANAYNA MAGALHÃES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA, OAB/PE 801-B, CPF 888.081.224-68; KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, OAB/PE 21.425-D e OAB/PB 21.425-A, CPF 036.074.594-60; MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO, OAB/PE 24597-D, CPF 046.297.914-85; RUBÊNIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, OAB/PE 43632 E OAB/PB 19552, CPF 011.970.064-60 e TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA, OAB/PE 21.487-D e OAB/PB 21.487-A, CPF 009.074.504-31; todos brasileiros e com escritório situado na Rodovia PE 60, Km 10, Refinaria Abreu e Lima, Suape, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000;

RENATO BRAZ ESCANDIAN, OAB/ES 12.539, CPF 071.362.377-26; e SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA ESCANDIAN, OAB/ES 18.306, CPF 038.884.726-36; todos brasileiros e com escritório situado na Rodovia Artur Pinto Santana, Km 4, Fazenda Monsarás, Degredo, Linhares/ES, CEP 29900-000;

ADILSON RANGEL TAVARES JÚNIOR, OAB/RJ 139.004, CPF 077.608.617-02; ALDENISE BARRETO DE ALBUQUERQUE SILVA, OAB/RJ 1.678-B, CPF 317.432.854-34; EMERSON MARTINS DOS SANTOS, OAB/RJ 198.378, CPF 909.172.436-68; ÉRIKA PEREIRA DA SILVA NEGREIROS DE FREITAS, OAB/RJ 91.263, CPF 034.031.327-73; FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, OAB/RJ 116.483, CPF 080.372.587-69; GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES, OAB/RJ 115.140, CPF 082.573.687-09; JORGE LUIZ LOURENÇO DAS FLORES, OAB/RJ 79.287, CPF 877.351.137-49; JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA, OAB/RJ 79.163, CPF 897.210.717-49; JULIANA CARDOSO GUIMARÃES, OAB/RJ 159.379, CPF 120.092.797-43; MARCOS ROSA ALVES, OAB/RJ 150.900, CPF 089.424.027-71; PRICILA APICELO LIMA, OAB/RJ 148.259, CPF 103.376.597-02; RENATA GOMES FERREIRA, OAB/RJ 150.281, CPF 044.640.896-40; ROGÉRIO PEIXOTO FERREIRA, OAB/RJ 135.893, CPF 055.710.367-37; SUSANA TAVARES DE SÁ VIANA, OAB/RJ 104.933, CPF 078.709.467-61; e WANDERLEY CALAZAN ALVARENGA, OAB/RJ 116.020, CPF 958.330.807-20; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Elias Agostinho nº 665, Imbetiba, Macaé-RJ, CEP 27913-350;

ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, OAB/RN 5.415, CPF 007.888.024-61; ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO, OAB/CE 26766, OAB/AM A1.192, CPF 018.260.213-37; CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA, OAB/AM 12.893, CPF 785.152.465-20; GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, OAB/AM 5.150, CPF 519.022.492-91; PEDRO LUCAS LINDOSO, OAB/DF 4.543 e OAB/AM A496, CPF 066.874.581-91; RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, OAB/AM 1.724, CPF 161.326.022-91; RODRIGO DA SILVA PINHEIRO, OAB/AM 8.987, CPF 904.236.742-34; todos brasileiros e com escritório na Avenida Darcy Vargas n° 645, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69055-035;

SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, OAB/SP 73.449, CPF 055.384.878-06; brasileira e com escritório na RECAP, Avenida Alberto Soares Sampaio n° 2.122-A, Capuava, Mauá/SP, CEP 09380-904;

TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, OAB/CE 18.297 e OAB/RN 804-A, CPF 926.688.283-68; e THAIS DE FATIMA SOUSA ARAUJO, OAB/RN 11.937-B, CPF 072.821.084-39, todos brasileiros e com escritório na Rodovia BR-304, Avenida do Contorno s/n, Km 46, Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP-59.633-900;

BRENO AYRES DE OLIVEIRA LIMA, OAB/RN 8.079, 054.273.884-86; CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR, OAB/RN 8941, CPF 053.322.864-65; EGAS MALTA BRANDÃO, OAB/RN 15.560-B, CPF 240.701.494-49; ELENO ALBERTO DA SILVA, OAB/RN 15.268-B, CPF 060.899.744-71; EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, OAB/AL 16.468-A, OAB/CE 15.279-A e OAB/RN 4.677-B, CPF 884.937.504-25; FELIPE CALDAS SIMONETTI, OAB/RN 5.688, CPF 032.272.754-57; HÉBER DE OLIVEIRA PELÁGIO, OAB/CE 4.032, CPF 023.989.104-07; HELENA TELINO MONTEIRO, OAB/RN 6.572-B, CPF 012.855.174-74; JOSÉ LUCIANO DA SILVA, OAB/RN 4.829, CPF 030.544.084-50; KELLCELENE CABRAL DE PAULA, OAB 5571-RN, CPF 031.419.944-63; MARIA CONSUELO BORBA SOUTO MAIOR, OAB/RN 6.455-B, CPF 008.371.874-51; MICHELLE GONCALVES EVARISTO ROCHA, OAB/RN 5.615, CPF 009.971.164-80; RICARDO DA SILVA GAMA, OAB/PR 31.181, CPF 023.277.399-85; ROSE CRISTINA BARBOSA DE FREITAS, OAB/RN 5.951, CPF 011.505.384-06 e VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE BORGES, OAB/RN 5.758, CPF 010.220.264-88; todos brasileiros e com escritório na Avenida Eusébio Rocha n° 1.000, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59.070-900;

JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 225.730, CPF 221.155.398-26; LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA, OAB/SP 200.094-B, CPF 278.476.428-16; MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR, OAB/SP 236.896, CPF 268.180.878-25 e WENDELL DAHER DAIBES, OAB/SP 301.789, CPF 004.131.796-30; todos brasileiros e com escritório na REPLAN, Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP 332), Km 132, Paulínia/SP, CEP 13147-900;

ANDRÉIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA, OAB/AL 7.328, CPF 007.784.694-09; DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, OAB/AL 7.286, CPF 013.242.944-69; EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, OAB/AL 7.213, CPF 022.265.224-17; JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO, OAB/AL 7.167, CPF 009.749.984-60 e LUDMILA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, OAB/AL 7.457, CPF 041.972.864-30; todos brasileiros e com escritório situado na Fazenda Lamarão, s/n°, acesso km 266, BR 316, Zona Rural, Pilar/AL, CEP 57150-000;

ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA, OAB/RJ 117.522, CPF 039.092.088-60; ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, OAB/PR 38.938, CPF 034.906.479-20; ALESSANDRA ROLLER, OAB/RJ 135.704, CPF 168.947.658-39; ALEX AZEVEDO MESSEDER, OAB/RJ 119.233, CPF 075.599.657-76; ALEXANDER BAPTISTA CORREIA, OAB/RJ 102.465, CPF 069.807.987-66; ALEXANDRE ELIAHOU ANDRADE DANCOUR, OAB/RJ 126.187, CPF 053.992.817-83; ALEXANDRE LUIS BRAGANÇA PENTEADO, OAB/RJ 88.979, CPF 958.704.667-68; ALEXANDRE ROSA BOTELHO, OAB/RJ 206.795 e OAB/SP 206.529, CPF n° 143.798.188-70; ALEXANDRE CESAR POLIDO, OAB/RJ 144.746, CPF 079.212.167-81; ALEXANDRE YUKITO MORE, OAB/DF 22.742, CPF 697.073.401-34; ALEXSANDRA ENES DE ARAUJO LEBRE, OAB/RJ 147.565, CPF 511.805.372-20; AMANDA CESAR LIMA, OAB/RJ 173.879, CPF 056.086.287-30; ANA CAROLINA MELLO PEREIRA DA SILVA DE PAULA, OAB/RJ 148.786, CPF 098.667.857-00; ANA PAULA CARNEIRO PONTES FERNANDES, OAB/RJ 105.384, CPF 077.184.377-10; ANNA PAULA DE JESUS REIS, OAB/RJ 181.744, CPF 080.011.447-71; ANDRÉ BAPTISTA PEREIRA, OAB/RJ 171.245, CPF 108.993.947-56; ANDRÉ LUIZ FALCÃO TANABE, OAB/RJ 95.452, CPF 026.000.047-77; ANDRÉIA ABRAHÃO DA SILVA, OAB/RJ 136.110, CPF 090.302.617-14; ANDREA ALMEIDA SOARES, OAB/SP 213.367, CPF 293.518.178-65; ANGELO DA SILVA OLIVEIRA, OAB/RJ 223.193, CPF 124.311.397-94; ANTONIO CARLOS MOTTA LINS, OAB/RJ 55.070, CPF 595.233.107-63; ANTONIO ALVES RIBEIRO DA COSTA, OAB/RJ 141.853, CPF 055.182.057-83; ANTONIO JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA, OAB/SE 5.823, CPF 002.889.465-02; ARTHUR DE OLIVEIRA BENTO, OAB/RJ 151.048, CPF 104.700.357-06; AUTA ALVES CARDOSO, OAB/SP 83.559, CPF 074.879.528-60; BEATRIZ DE ANDRADE MAGALHÃES, OAB/RJ 148.363, CPF 102.465.537-74; BEATRIZ LOPES FÉLIX SOARES, OAB/RJ 175.082, CPF 124.173.617-01; BERNARDO SOARES BARROS, OAB/RJ 100.676, CPF 074.176.027-18; BRAULIO LICY GOMES DE MELLO, OAB/RJ 117.450, CPF 081.292.417-73; BRUNA NASCIMENTO, OAB/RJ 126.701, CPF 082.806.077-06; BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, OAB/RJ 222.395 e OAB/ES 16.931, CPF 081.544.777-93; CAMILA DE AZEREDO QUINTÃO, OAB/RJ 135.508, CPF 082.382.257-52; CAMILA DE SOUZA SILVA MENDONÇA, OAB/RJ 165.632, CPF 118.525.307-66; CARINA NOGUEIRA DE HOLLANDA CAJAZEIRA, OAB/RJ 158.550, CPF 104.097.167-90; CARLOS RAFAEL DE LIMA MACEDO, OAB/RJ 133.206, CPF 055.578.677-32; CARLOS CESAR BORROMEU DE ANDRADE, OAB/RJ 25.044, CPF 297.810.517-87; CARLOS AUGUSTO FRAZAO DE AZEVEDO, OAB/RJ n° 53.795, CPF 905.568.877-00; CAROLINA BASTOS LIMA BRUM, OAB/RJ 135.073, CPF 074.740.607-36; CAROLINA BEATRIZ ELOY DA MOTTA, OAB/RJ 126.538, CPF 086.652.427-40; CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA, OAB/RJ 116.812, CPF 073.949.317-57; CÍNTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL FIGUEIREDO, OAB/RJ 123.805, CPF 084.336.867-55; CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK, OAB/RJ 156.130, CPF 113.449.047-00; CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO, OAB/RJ 118.205, CPF 394.609.162-87; DANIEL CABRAL GRUENBAUM, OAB/RJ 183.794, CPF 087.095.757-07; DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA, OAB/RJ 113.745, CPF 082.431.867-60; DANIEL SOBRAL TAVARES, OAB/RJ 130.762, CPF 082.566.357-11; DANIELE CARESTIATO DANIEL BRAUER, OAB/RJ 111.427, CPF 073.753.787-62; DANIELLE GAMA BESSA BITES, OAB/RJ 115.408, CPF 073.223.327-50; DAVID COHEN, OAB/RJ 134.706, CPF 090.666.427-69; DÉBORA CHAVES GOMES, OAB/RJ 119.301, CPF 082.338.397-01; DESIRÉE MARQUES SOBRAL SILVESTRE, OAB/SE 4.795, CPF 014.962.115-96; DIEGO BORGES COSTA, OAB/RJ 151.675, CPF 063.106.076-69; DIOGO JORGE FAVACHO DOS SANTOS, OAB/RJ 114.256, CPF 082.526.857-57; DIONITO DA SILVA MACHADO JUNIOR, OAB/RJ 130.986, CPF 052.682.947-84; EDUARDO VALIANTE DE REZENDE, OAB/RJ 114.485, CPF 028.374.277-13; ELISABETE BARBOSA RUBERTO, OAB/RJ 169.700, CPF 116.635.437-71; ELIZABETH CORREA PADILHA COELHO, OAB/RJ 60.909, CPF 768.615.117-49; ERIC OLIVEIRA GUARANÁ, OAB/RJ 79.192, CPF 012.246.087-12; EZEQUIEL BALFOUR LEVY, OAB/RJ 60.574, CPF 704.689.407-82; FABIANI OLIVEIRA DE MEDEIROS, OAB/RJ 120.748, CPF 052.768.687-51; FÁBIO MACHADO GRILLO, OAB/ES 14.100, CPF 101.999.287-54; FÁBIO LUIZ DA SILVA MENDES, OAB/RJ 144.500, CPF 257.711.638-13; FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, OAB/SP 196.455, CPF 214.672.358-06; FABRÍCIO POVOLERI MANES, OAB/RJ 119.812, CPF 042.527.686-40; FELIPE CAMARA MOREIRA, OAB/RJ 225.567, CPF 073.170.136-41; FELIPE GOI JACOB, OAB/RJ 208.540, CPF 110.495.927-51; FERNANDA BATISTA DE CARVALHO, OAB/RJ 149.860, CPF 105.827.637-97; FERNANDA RIVOLI OLIVEIRA, OAB/RJ 184.622, CPF 139.471.137-90; FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS, OAB/RJ 62.562, CPF 924.871.817-53; FERNANDO LOURENÇO DE SOUZA, OAB/RJ 126.742, CPF 043.055.657-81; FERNANDO MIGUEL DE SÁ CARVALHO, OAB/RJ 208.065, CPF 090.797.747-23; FRANCISCO ACIOLI GARCIA, OAB/RJ 201.395, CPF 143.018.397-71; FREDERICO WINTER, OAB/RJ 157.566, CPF 105.179.177-42; GILMAR CARVALHO PEREIRA JUNIOR, OAB/RJ 147.152, CPF 106.657.807-96; GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE, OAB/RJ 184.556, CPF 823.541.115-68; GUILHERME ARAÚJO DRAGO, OAB/RJ 152.292, CPF 088.666.127-74; GUILHERME CARNEIRO LEÃO FARIAS, OAB/RJ 178.300, CPF 110.298.217-20; GUILHERME DIEGUES MONTEIRO, OAB/RJ 155.747, CPF 014.512.687-00; GUILHERME LUIS QUARESMA BATISTA SANTOS, OAB/RJ 119.620, CPF 085.073.357-05; GUILHERME VILLELA PIGNATARO, OAB/RJ 149.765, CPF 104.080.517-52; GUSTAVO DUPIN MELO, OAB/MG 132.809, CPF 082.519.386-94; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MARQUES, OAB/RJ 122.044, CPF 052.949.937-16; INGRID PALMA SANTOS, OAB/RJ 146.122, CPF 801.564.525-53; ISABEL DE SOUZA GOMES, OAB/RJ 116.331, CPF 938.467.467-20; ISABELA SOARES FERREIRA, OAB/RJ 163.554, CPF 118.420.197-83; JAYME FABBRI TOLEDO, OAB/RJ 189.825, CPF 057.575.307-23; JOANA CHEIBUB FIGUEIREDO, OAB/RJ 130.769, CPF 092.063.467-25; JOÃO CARLOS GONÇALVES DA SILVEIRA, OAB/RJ 67.701, CPF 642.112.157-87; JOÃO DE CAMPOS GOMES, OAB/RJ 64.984, CPF 786.618.547-68; JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, OAB/RJ 139.572, CPF 045.293.177-06; JOSÉ EDUARDO LAZARY TEIXEIRA, OAB/RJ 069.126, CPF 595.735.707-34; JUASSARA MARTINS PIMENTEL, OAB/RJ 206.402, CPF 010.871.163-33; JULIANA ASSIS SANTOS, OAB/RJ 148.082, CPF 103.304.927-13; JULIANA CARVALHO TOSTES NUNES, OAB/RJ 131.998, CPF 018.841.147-09; JULY DE ALMEIDA MELLO, OAB/RJ 184.073, CPF 133.992.037-99; LAURA GOMES MONTEIRO PINHEIRO, OAB/RJ 202.833, CPF 091.122.807-12; LEANDRO MACHADO DE CASTRO, OAB/RJ 198.786, CPF 226.813.518-71; LEONAN CALDERARO FILHO, OAB/RJ 64.823, CPF 444.365.057-15; LEONARDO CHEVRAND DE MIRANDA E SILVA, OAB/RJ 103.506, CPF 073.254.387-88; LEONARDO GARCIA BITES, OAB/RJ 173.049, CPF 029.969.226-46; LEONARDO NUNES DA CUNHA FILHO, OAB/MS 5.412, CPF 068.839.858-83; LEONARDO JOSE BEZERRA DE SOUZA, OAB/RJ 138.533, CPF 014.508.537-65; LILLIAN MARA PADUAN SANTOS, OAB/PR 42.515, CPF 048.595.509-19; LÍVIA DE AZEVEDO BRAVO MENEZES OLIVEIRA, OAB/RJ 126.691, CPF 053.257.937-21; LUCAS CAPARELLI GUIMARÃES PINTO CORREIA, OAB/SP 419.259, CPF 027.839.051-08; LUCAS COSTA RIBEIRO, OAB/RJ 202.565, CPF 113.999.187-61; LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, OAB/BA 19.720, CPF 792.690.875-49; LUCIANA MOTTA CARNEIRO GONDIM, OAB/RJ 148.123, CPF 105.827.637-97; LUIGI BRUNO DE LIMA AVALONE RAMALHO, OAB/RJ 125.916, CPF 054.115.497-44; LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER, OAB/RJ 30.179, CPF 592.397.867-91; MARCELO JUNQUEIRA CALIXTO, OAB/RJ 104.575, CPF 074.605.167-08; MARCELO NEGRÃO DEBENEDITO SILVA, OAB/RJ 115.456, CPF 081.305.027-80; MARCELO PALLADINO MACHADO VIEIRA, OAB/RJ 118.176, CPF 079.987.287-36; MARCIA REGINA DOS SANTOS, OAB/RJ 125.995, CPF 044.515.637-94; MÁRCIO LUIZ GOMES NUNES, OAB/RJ 112.199, CPF 071.816.347-80; MÁRCIO MARTINS MUNIZ RODRIGUES, OAB/RJ 205.276, CPF



103.693.327-09; MARCO ANTONIO BAZHUNI, OAB/RJ 37.062, CPF 678.306.097-72; MARCO NERY FALBO, OAB/RJ 215.178, OAB/SP 284.986, CPF 770.120.707-49; MARCOS ANTONIO MARQUES MACHADO, OAB/RJ 121.538, CPF 083.059.627-50; MARCOS VINICIO RODRIGUES LIMA, OAB/RJ 51.840, CPF 741.502.807-10; MARIA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA ROCHA, OAB/RN 7.455, CPF 013.125.284-43; MARGARETH MICHELS BILHALVA, OAB/RJ 171.623, CPF 675.338.920-20; MARIA CAROLINA GOMES PEREIRA VILAS BOAS, OAB/RJ 1176B, CPF 436723296-49; MARIA EDUARDA MUREB SOBRINO PORTO, OAB/RJ 205.139, CPF 147.457.267-75; MARIA LUISA MARQUES MOREIRA, OAB/RJ 143.490, CPF 106.977.987-39; MARIA PEREZ DE BARROS PEREIRA, OAB/RJ 129.972, CPF 185.004.768-50; MARIANA FLORENCIO DA ROCHA LINS, OAB/AL 5943, OAB/RJ 212.558, CPF 022.995.754-48; MARIANA KAUCA AQUIM, OAB/RJ 120.590, CPF 082.226.117-04; MARISA SANFORD SILVEIRA, OAB/CE 15.528, CPF 424.977.103-25; MARIO RODRIGO ZAED, OAB/RJ 125.243, CPF 083.067.987-16; MARTA MARIA LEITE DE CASTRO VIANNA, OAB/RJ 68.915, CPF 054.150.587-4; MILENI BRITTO DE OLIVEIRA MOTTA GOMES, OAB/RJ 145.503, CPF 070.997.147-83; MICAELA DOMINGUEZ DUTRA, OAB/RJ 121.248, CPF 086.221.437-83; MICHELLE ALCANTARA DOS SANTOS, OAB/RJ 134.275, CPF 090.386.277-85; MICHELLE TAVEIRA MENDES DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 110.128, CPF 771.882.331-87; MIRIAM CLAUDIA JUNQUEIRA DE SOUZA, OAB/RJ 59.085, CPF 531.289.749-34; NATÁLIA COPOLA DIAS, OAB/RJ 186.507, CPF 121.625.557-19; NATHALIA MESQUITA CEIA, OAB/RJ 113.024, CPF 079.822.227-14; PAULA LINHARES KARAM, OAB/RJ 140.755, CPF 094.641.607-99; PATRICIA FRANCO BONFADINI MENDES, OAB/RJ 152.991, CPF 109.540.537-37; PAULA TORRES RAPOSO ROLIM DE MINTO, OAB/RJ 121.710, CPF 084.170.797-93; PAULA DA CUNHA WESTMANN, OAB/SP 228.918, CPF 219.916.518-30; PAULO CÉSAR CABRAL FILHO, OAB/RJ 61.746, CPF 766.276.677-20; PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPTÃO, OAB/RJ 185.756, CPF 032.437.361-96; PEDRO HUGO DANTAS DE OLIVEIRA SOUZA, OAB/RJ 182.871, CPF 136.514.187-07; RAFAEL CARLO INDIO E BARTIJO, OAB/RJ 108.182, CPF 074.312.477-45; RAFAEL DANGELO MACHADO, OAB/RJ 216.266, CPF 086.750.857-45; RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES, OAB/MG 155.616, CPF 111.876.926-03; RAFAEL LUCAS ARAÚJO, OAB/RJ 130.270, CPF 052.384.747-50; RAFAEL PEREIRA DE SOUSA, OAB/RJ 157.806, CPF 105.604.097-10; RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO, OAB/RJ 142.497, CPF 096.163.827-30; RAFAEL ZIMMERMANN SANTANA, OAB/RJ 154.238, CPF 107.120.807-16; RAFAELA GUIMARÃES ALMEIDA SANTOS, OAB/RJ 144.393, CPF 044.325.666-71; RAUL MARCOS KUSDRA, OAB/RJ 1.292-B, CPF 531.289.749-34; RAPHAELA CRISTINA NASCIMENTO PERINI RODRIGUES, OAB/RJ 129.398, CPF 089.431.117-46; REBECA DE SOUZA, OAB/RJ 120229, CPF 084.996.457-12; RENATO GOMES FABIANO ALVES, OAB/RJ 152.675, CPF 105.989.737-70; RICARDO BEVILACQUA DA MATTA PEREIRA DE VASCONCELLOS, OAB/RJ 166.418, CPF 099.108.807-76; RICARDO MACHADO COSTA, OAB/RJ 163.442, CPF 099.102.597-97; RODRIGO LESSA VIEIRA, OAB/RJ 148.550, CPF 053.830.037-03; RODRIGO TAVARES DE SALLES, OAB/RJ 114.166, CPF 083.234.897-00; RÔMULO DE AMORIM GALVÃO, OAB/PE 26.057, OAB/BA 28756, CPF 027.932.564-98; SERGIO BARREIRA BELERIQUE, OAB/RJ 63.114, CPF 854.206.977-34; SÉRGIO DE AQUINO VIDAL GOMES, OAB/RJ 27.933, CPF 566.374.897-00; SÉRGIO PAULO VIEIRA VILLAÇA JÚNIOR, OAB/RJ 91.219, CPF 016.802.567-18; VAGNER SILVA DOS SANTOS, OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; TAISE ARRAIS BARROSO, OAB/RJ 195.959, CPF 130.505.187-40; TÁSSIA TURANO TORRES, OAB/RJ 167.787, CPF 122.721.537-12; THAISE GENUINO DE SOUZA, OAB/RJ 166.019, CPF 104.647.917-23; THIAGO OLIVEIRA DE FARIAS, OAB/RJ 162.875, CPF 112.935.907-70; TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA, OAB/RJ 131.803, CPF 092.846.867-41; UILTON DOS SANTOS SALVADOR, OAB/RJ 135.080, CPF 784.677.305-88; VAGNER SILVA DOS SANTOS, OAB/RJ 122.659, CPF 084.184.127-63; VICTOR MESQUITA GOMES, OAB/RJ 180.167, CPF 029.774.631-60; VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA, OAB/RJ 168.314, CPF 116.904.607-09 e VITOR THOME EL HADER, OAB/RJ 103.466, CPF 076.387.237-75; todos brasileiros e com escritório na Avenida República do Chile nº 65, 20º/21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912;

ADRIANA SEIJO DE SÁ FONSECA GUSMÃO, OAB/BA 20.557, CPF 830.340.135-15; ADRIANO DE AMORIM ALVES, OAB/BA 17.947, CPF 944.062.435-34; ALEXANDRE DE SOUZA ARAÚJO, OAB/BA 20.660, CPF 805.360.345-91; AMARILDO DE MOURA ROCHA, OAB/BA 8.722, CPF 291.332.205-06; CAMILLA ALVES BRITTO, OAB/BA 25.845, CPF 019.578.585-16; ARAIANA MASCARENHAS BALEEIRO MONTEIRO, OAB/BA 21.334, CPF 833.383.655-00; CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, OAB/BA 15.613, CPF 909.168.325-20; CAROLINA LIMA DE CAMPOS, OAB/BA 13.996, CPF 575.873.025-49; ELAINE LAGO DOS SANTOS, OAB/BA 29.200, CPF 018.354.655-52; FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JUNIOR, OAB/BA 33.970, CPF 059.675.164-84e; IGOR BARROS PENALVA, OAB/BA 18.389, CPF 793.793.035-72; JOÃO ALVES DO AMARAL, OAB/BA 5.869, CPF 062.288.524-34; JOÃO MARIA PEGADO DE MEDEIROS, OAB/BA 26.547, CPF 009.321.424-35; JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA, OAB/BA 9.110, CPF 287.738.885-91; JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA, OAB/BA 7.147, CPF 196.684.065-91; JÚLIA MAGALHÃES SANTIAGO, OAB/BA 21.247, CPF 812.396.045-53; KARINA DUSSE, OAB/BA 31.189, CPF 019.416.355-55; LUCAS COSTA MOREIRA, OAB/BA 31.274, CPF 018.791.685-37; LUCAS MIGUEZ TORRES, OAB/BA 27.052, CPF 016.658.915-21; LUCIANA SOUSA VISCO, OAB/BA 21.287, CPF 778.119.095-53; LUIZA MARIA GARCEZ BASTOS BRITO, OAB/BA 25026, CPF 013.430.185-44; MARCELA PEIXOTO FRANÇA PEREIRA, OAB/BA 25095, CPF 013.465.025-41; NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, OAB/BA 33.244, CPF 020.171.635-62; RENATA CALDAS DE MACEDO, OAB/BA 22.389, CPF 010.752.025-74; RENATA PROTÁSIO DE SOUZA DAMASCENO, OAB/BA 21.808, CPF 824.747.965-68; ROBERTA BARRETO SODRÉ LEAL, OAB/BA 24.549, CPF 838.170.265-87; TARSIS SILVA DE CERQUEIRA, OAB/BA 24434, CPF 010.167.945-92; THÁRCIO FERNANDO SOUZA BRITO, OAB/BA 9.326, CPF 350.043.125-91; e VICTOR GUTENBERG NOLLA, OAB/CE 6.055, CPF 746.161.537-87; todos brasileiros e com escritório na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1.113, Salvador/BA, CEP 41830-900;

ANA CAROLINA NUNES ALBUQUERQUE, OAB/SP 300.189, CPF 329.526.298-54; ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES, OAB/SP 237.958, CPF 224.506.668-50; ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND, OAB/SP 212.895, CPF 216.935.748-37; CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES, OAB/SP 202.060, CPF 278.630.028-26; CLAUDIANA SOUZA DE SIQUEIRA MELO, OAB/SP 299.381, CPF 303.053.298-47; DANIEL CHAGURI DE OLIVEIRA, OAB/SP 190.170, CPF 258.654.078-64; DANIEL GONÇALVES TEIXEIRA, OAB/SP 228.560, CPF 221.722.718-10; EDUARDO DE ARAUJO PEREIRA GOMES, OAB/SP 210.779, CPF 260.909.738-74; ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES, OAB/SP 237.511, CPF 261.214.548-65; ERIKA QUINTAS RODRIGUES, OAB/SP 201.925, CPF 285.610.858-00; FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, OAB/SP 110.136, CPF 115.630.808-93; GUSTAVO PERES SALA, OAB/SP 156.502, CPF 248.339.698-40; ISIS QUINTAS CONSOLE SIMÕES, OAB/SP 225.716, CPF 299.735.008-57; JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JÚNIOR, OAB/SP 99.947, CPF 065.648.318-03; JOSÉ BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA FILHO, OAB/SP 185.262, CPF 183.789.588-09; JULIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA, OAB/SP 222.318, CPF 219.356.048-05; JHEIFER GOMES DA SILVA, OAB/SP 335.635, CPF 323.047.028-13; KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMÕES, OAB/SP 299.321, CPF 221.667.168-14; LILIAN KILL DAMY CASTRO, OAB/SP 190.984, CPF 281.563.428-79; LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA, OAB/SP 320.605, CPF 010.097.914-94; LUCIANA PAPAPHILIPPAKIS, OAB/SP 292.927, CPF 333.355.128-47; LUIZ CELSO RODRIGUES MADUREIRA, OAB/SP 233.895, CPF 219.683.998-10; MAGALI SAYOLDI, OAB/RS 78.331, CPF 017.207.519-00; MARALICE MORAES COELHO, OAB/SP 130.722, CPF 029.556.208-07; MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI, OAB/SP 90.104-B, CPF 445.544.006-20; MARILIA ALVES BRANDILEONE, OAB/SP 101.397, CPF 147.283.728-20; PAULA JUNIE NAGAI, OAB/SP 218.006, CPF 284.019.668-92; OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, OAB/SP 245.238, CPF 300.220.958-96; RICARDO DE VASCONCELOS, OAB/SP 220.962, CPF 222.784.058-70; RODRIGO DE CAMPOS LAZARI, OAB 209.372/SP, CPF 276.791.908-60; ROSSANA DE ARAÚJO ROCHA, OAB/SP 190.534, CPF 019.110.734-43; SERGIO DA SILVA FALECO, OAB/SP 161.314, CPF 245.575.068-01; SILVIA ROXO BARJA FALCI, OAB/SP 183.959, CPF 158.975.178-78; THIAGO SINIGOI SEABRA, OAB/SP 208.710, CPF 292.043.088-26 e VIVIANE ZAMPIERI DE LEMOS BATTISTINI, OAB/SP 202.690, CPF 259.872.738-03; todos brasileiros e com escritório na Rua Marquês de Herval nº 90, 16º andar, Edifício Valongo, Santos/SP, CEP 11010-310;

CECÍLIA FRANCO SISTERNAS FIORENZO DO NASCIMENTO, OAB/SP 184.531, CPF 268.258.878-66; DANIEL LANZILLOTTI PAIVA DA CUNHA, OAB/SP 376.427, CPF 055.578.707-92; DANIELLE JANNUZZI MARTON PODOSS, OAB/SP 186.669, CPF 285.815.228-40; DANILO IAK DEDIM, OAB/SP 279.469, CPF 323.330.228-25; MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, OAB/SP 196.587, CPF 273.273.348-23 e MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, OAB/SP 208.577, CPF 454.263.842-15; todos brasileiros e com escritório na REVAP, Rodovia Presidente Dutra, km 143, Jardim Diamante, São José dos Campos/SP, CEP 12220-840;

JULIANO GEMELLI, OAB/PR 41.935, CPF 032.862.709-70, brasileiro e com escritório na Rodovia do Xisto, BR-476, km 143, São Mateus do Sul/PR, CEP 83900-000;

CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, OAB/SP 246.636, CPF 310.622.168-22; CAREM FARIAS NETTO MOTTA, OAB/SP 208.338, CPF 216.043.928-27; FABIANA COUTINHO GRANDE, OAB/RJ 134.291 e OAB/SP 437.255, CPF 897.377.411-53; GRACE SALOMÃO DE PINHO, OAB/RJ 1.645, CPF 899.241.426-91; LIVIA CARNEIRO CARVALHO VASCONCELLOS, OAB/SP 369.827, CPF 095.190.077-33; LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA, OAB/SP 211.252, CPF 220.820.808-03; MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO, OAB/SP 82.593, CPF 082.091.588-21 e VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO, OAB/SP 210.601, CPF 275.271.098-40; todos brasileiros e com escritório na Rua Augusta nº 1.168, 8º e 9º andares, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01304-001;

JAIRO MARTINS FERREIRA, OAB/ES 16.073, CPF 116.078.737-96; brasileiro e com escritório situado na Rodovia BR-101 Norte, Km 67.5, Bairro Ribeirão, São Mateus/ES, CEP 29930-000;

ANANGELICA FADLALAH BERNARDO CÂMARA, OAB/ES 14.257, CPF 079.893.807-22; ARIELA RODRIGUES LOUREIRO, OAB/ES 12.224, CPF 090.905.057-09; CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO, OAB/ES 11.991, CPF 009.589.197-80; DANIELLE BORGES DE ABREU, OAB/ES 11.832, CPF 090.171.287-63; LEANDRO ELOY SOUSA, OAB/ES 13.463, CPF 105.890.087-06; MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS, OAB/ES 9.854, CPF 076.727.357-56; MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, OAB/ES 14.937, CPF 101.961.787-03; RAABE MENDONÇA BRAGAÇA, OAB/ES 10.368, CPF 078.455.877-96; RAFAEL AGRELLO, OAB/ES 14.361, CPF 019.930.337-18; RUBENS DREWS MOREIRA, OAB/ES 14.094, CPF 101.999.177-10; SOFIA VAREJÃO FILGUEIRAS EGGER, OAB/ES 9.754, CPF 080.606.337-83; e THAIS OTTONI MARTINS, OAB/ES 14.179, CPF 107.790.497-56; todos brasileiros e com escritório situado na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, Edifício EDIVIT, Bloco I, 4º andar, Bairro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29057-550;

exclusivamente, os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* que me foram outorgados por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, na anexa procuração, lavrada em 14 de setembro de 2020, livro 0964, folhas 068/071, ato 16, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando os substabelecidos, todos com endereço eletrônico contenciosopetrobras@petrobras.com.br, outrossim, dentre outros, investidos dos poderes para representar a Outorgante nas audiências de conciliação e mediação, assim como nas audiências de instrução e julgamento, transigir, receber e dar quitação, ajuizar ações, inclusive rescisórias, impetrar mandados de segurança, oferecer defesas, exceções/objeções, impugnações, interpor recursos judiciais e administrativos, apresentar alegações iniciais, requerer extratos e certidões, cópias de procedimentos/processos e receber alvarás extraídos de processos judiciais, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, podendo, assim, representar e defender a Outorgante em Juízo Estatal e/ou Arbitral e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, interno ou externo, bem como a União Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da administração direta e indireta, aí abrangendo as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionários ou permissionários de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da Outorgante junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades da Outorgante e unidades administrativas, devendo os Outorgados respeitar, em todos os seus atos, as alçadas e governança estabelecidas na Tabela de Limites de Competência da PETROBRAS, bem como as normas e padrões aplicáveis à PETROBRAS, especialmente as previsões de ética, integridade e conformidade contidas no Código de Conduta Ética da PETROBRAS.

Aos substabelecidos ALBERTO FIGUEIREDO NETO, ANA PAULA CARNEIRO PONTES FERNANDES, ANDRÉ CAPELAZO FERNANDES, ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA, BRUNO BARROS CAVALCANTI, BRUNO FREIXO NAGEM, CARLOS ANTONIO FRANÇA JUNIOR, CAROLINE FONTES REZENDE, CLARISSA TELLES MOURA LOUBACK, DANIELLE BORGES DE ABREU, DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, DANIELLE NUNES VALLE, DIOGO JORGE FAVACHO DOS SANTOS, EDSON PEDROSA DE O. CAVALCANTE PESSOA, EDUARDO MOISÉS SANTANA DOS SANTOS, EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, ÉRICO DE ALMEIDA CONSOLE SIMÕES, ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS, ERIKA QUINTAS RODRIGUES, FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, ISABEL DE SOUZA GOMES, JAIRO MARTINS FERREIRA, JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO, JULIANO GEMELLI, KARLA TRIGUEIRO DA SILVA TEIXEIRA, LUIS ALEXANDRE REIS CALDEIRA, LUIZ PEREIRA DE MELO NETO, MARCELO RODRIGUES SOUZA BRAYNER, MARCO AURÉLIO DA CRUZ FALCI, MARINA KORBES, MARISA SANFORD SILVEIRA, MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, MURILO MOURA DE MELLO E SILVA, RENATO BRAZ ESCANDIAN, RICARDO DA SILVA GAMA, RICARDO MELO DAS NEVES, ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, RODRIGO DA SILVA PINHEIRO, RODRIGO DE ALMEIDA AMOY, SANDRA CELIA MARIA DE OLIVEIRA, SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA, TARCISIO COLARES NOGUEIRA JÚNIOR, VERONICA MAYRINK BARBOSA, THAIS DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO, UILTON DOS SANTOS SALVADOR, VICTOR CALDAS FERREIRA DE CARVALHO e WENDELL DAHER DAIBES, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações;

Aos substabelecidos ALESSANDRA ROLLER, ANDRÉ FÁBIO PEREIRA GURGEL, ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA, ANDREA ALMEIDA SOARES, BRUNO CARNEIRO LOUZADA BERNARDO, CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, CEZAR RODRIGO DE MATOS LOPES, CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA, DANIEL GONCALVES TEIXEIRA, DAVID COHEN, DÉBORA CHAVES GOMES, DIEGO BORGES COSTA, EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, EMERSON MARTINS DOS SANTOS, FÁBIO MACHADO GRILO, FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS, FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA, GEÓRGIA VALVERDE LEÃO ROMEIRO, GILIAN GABRIEL DA ROCHA PAIXÃO FONTES, GISLANE NADYA COSTA SANTOS DUARTE, JOENY GOMIDE SANTOS, JULIANO LAGO, LEANDRO ELOY SOUSA, LEONARDO GARCIA BITES, LEONARDO JOSE BEZERRA DE SOUZA, LUCIANA CHAMUSCA FERREIRA GUERRA, LUIS GUSTAVO VINCENZI SILVEIRA, MÁRCIO LUIZ GOMES NUNES, MARIA ANDRADE DE GODOY PEIXOTO, MARIA LUISA MARQUES MOREIRA, MARIO RODRIGO ZAED, OSMIR PIRES COUTO JUNIOR, PAULA JUNIE NAGAI, PAULA DA CUNHA WESTMANN, RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA, RAFAEL SOUTO MONTEAGUDO, RAPHAELA CRISTINA NASCIMENTO PERINI RODRIGUES, SILVIA ROXO BARJA FALCI, TIAGO LEMOS DE OLIVEIRA, VAGNER SILVA DOS SANTOS, VICTOR SOARES DA SILVA CEREJA, VITOR THOME EL HADER e WENDELL SANTIAGO ANDRADE, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se, além dos poderes das cláusulas *ad judicium* e *et extra*, também os de receber citações, notificações e intimações, reconhecer a procedência de pedidos, requerer falências, desistir, renunciar a direitos sobre os quais se fundam a ação, efetuar depósito como garantia de instância ou levantá-los, mas vedado receber as respectivas quantias neles mencionadas, assinar termo de arbitragem e mediação, firmar compromissos e requerer cancelamento de protesto de título.

Aos substabelecidos CAROLINA BASTOS LIMA BRUM, FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, FERNANDO AUGUSTO WERNECK RAMOS, LEONAN CALDERARO FILHO, NATHALIA MESQUITA CEIA e TALES DAVID MACEDO, enquanto no exercício de funções gerenciais, outorgam-se todos os poderes outorgados na procuração anexa, lavrada em 14 de setembro de 2020, livro 0964, folhas 068/071, ato 16, do 13º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, facultando o substabelecimento, no todo ou em parte, sendo vedada a outorga a terceiros do poder de substabelecer.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de dezembro de 2020.

MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS
Assinado de forma digital por MARCO AURELIO FERREIRA MARTINS
Data: 2020.12.10 16:26:32 -03'00'

Marco Aurélio Ferreira Martins
Gerente de Gestão de Escritórios Jurídicos
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
OAB/SP nº 194.793¹

¹ **Observação.** Instrumento Particular de Substabelecimento assinado de forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, ao qual se presta a veracidade e mesmos efeitos do original, a ensejar sua validade e aceitação a quem for oposto, na forma pelos artigos 105, §1º, do Código de Processo Civil; 10, da MP 2.200-2, de 24/08/2001 e 11, da lei federal nº 11.419/2006.

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 2019

ESTATUTO SOCIAL DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade**

Art. 1º- A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada “Petrobras” ou “Companhia”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas de direito privado - em geral - e, especificamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo presente Estatuto.

§1º- O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (uma) ação, do capital votante da Companhia.

§2º- Com a admissão da Petrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 2, da B3, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da Brasil Bolsa Balcão – B3 (Regulamento do Nível 2).

§3º- As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto, exceto quanto ao disposto nos arts. 30, §§4º e 5º, 40, §§3º e 4º e 58, parágrafo único deste Estatuto.

Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

§3º- A Petrobras poderá ter suas atividades, desde que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional previsto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§4º- No exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima, a União somente poderá

orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, como aqueles relativos à comercialização de combustíveis, bem como outras atividades correlatas, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§5º- Na hipótese dos §§3º e 4º acima, o Comitê de Investimentos e o Comitê de Minoritários, em suas atribuições de assessoramento ao Conselho de Administração, avaliarão e mensurarão, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

§6º- Quando orientada pela União a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

I- que respeitem as condições de mercado definidas conforme §5º acima; ou

II- que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §4º acima, observados os critérios de que trata o §5º acima, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado definidas conforme o §5º acima e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§7º- O exercício da prerrogativa de que trata o §3º acima será objeto da carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º- O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

§1º- Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

§2º- A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

§4º- O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no

mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Art. 5º- As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

§1º- As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

§2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

§3º- As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

§4º- As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

Art. 8º- Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

Art. 9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista

no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

§1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§2º- Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

Capítulo III - Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, constituir, e, na forma da legislação vigente, extinguir subsidiárias integrais, sociedades cujo objeto social seja participar de outras sociedades, na forma do art. 8º, § 2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como associar-se, majoritária e/ou minoritariamente a outras empresas.

Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

Art. 16- As regras de governança da Petrobras, bem como as regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras, por meio de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, aplicam-se integralmente às suas sociedades subsidiárias integrais e controladas, e na medida do possível, às coligadas observadas as deliberações dos órgãos de administração de cada sociedade e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas, ainda que provenientes de indicação da União nos termos da legislação vigente, deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos arts. 21, §§1º, 2º e 3º e 43 e seus parágrafos deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Capítulo IV - Da Administração da Companhia

Seção I - Dos Conselheiros e Diretores Executivos

Art.17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre

eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º- Respeitado o prazo de gestão unificado dos seus membros, a composição do Conselho de Administração deverá ser alternada, de modo a permitir a constante renovação do órgão, sem comprometer o histórico e experiência a respeito dos negócios da Companhia, respeitadas as seguintes regras:

I- Não participarão do rodízio o conselheiro presidente da Companhia, os eleitos pelos minoritários ordinaristas, pelos preferencialistas e pelos empregados;

II- 20% (vinte por cento) dos demais conselheiros deverão ser renovados a cada 4 (quatro) anos. Se resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º- No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§3º- O membro do Conselho de Administração eleito na forma do caput deste artigo poderá ser reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

§4º- No caso do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados, o limite de reeleição deverá observar a legislação e regulações vigentes.

§5º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 40% (quarenta por cento) de membros independentes, incidindo este percentual sobre o número total de Conselheiros de Administração, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 e do Regulamento do Nível 2, respeitando-se o critério mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras.

§6º- O Conselho de Administração deve ser composto apenas por membros externos, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia, exceto quanto ao membro designado como Presidente da Companhia e ao membro eleito pelos empregados.

§7º- Os membros do Conselho de Administração a serem indicados pela União com a finalidade de atender o número mínimo de independentes previsto no §5º deste artigo serão selecionados em lista triíplice, elaborada por empresa especializada e com experiência comprovada, não sendo permitida a interferência na indicação desta lista, que será de inteira responsabilidade da empresa especializada.

§8º- As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia ou principal executivo não serão exercidas pela mesma pessoa.

§9º- A qualificação como Conselheiro Independente será expressamente declarada na ata da assembleia geral que o elege.

§10º- Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 5º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5.

§11- É vedada a recondução do Conselheiro de Administração, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§12- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

- I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) Conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo;
- II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral;
- III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais 1 (um), independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto;
- IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do art. 2º da Lei nº 12.353 de 28 de dezembro de 2010;
- V – Desde que respeitado o disposto na legislação aplicável, é assegurado ao Ministério da Economia indicar um membro do Conselho de Administração.

Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, e até 8 (oito) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais residentes no País, com prazo de gestão unificado que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos exigíveis dos membros do Conselho de Administração, conforme art. 21 abaixo, deverão atender ao requisito de 10 (dez) anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, conforme especificado na Política de Indicação da Companhia.

§4º- É vedada a recondução de membro da Diretoria Executiva, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§5º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Diretor Executivo para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

- I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
- II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto

ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III- demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

§2º- É vedada a indicação, para o cargo de administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com suas controladas sediadas no Brasil, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Companhia;

X - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§3º- O indicado não poderá acumular mais de 2 (duas) posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras.

§4º- Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê. Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

§5º- Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuírem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

§6º- A investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração estará sujeita aos requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Política de Indicação e nos §§1º e 2º deste artigo.

§7º- O Comitê de Pessoas poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 22- Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a adesão ao Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

§2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo outras sociedades em que participem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

§3º- A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§4º- Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§5º- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

I- o valor limite da cobertura oferecida;

II- o prazo de cobertura; e

III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§6º- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§3º- Na hipótese de que trata o § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

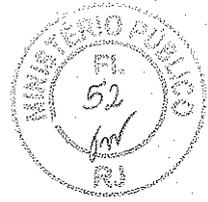
§4º - No caso de vacância dos cargos dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleição de substituto em até 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva vacância do cargo.

Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Art. 27- O Presidente e os Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§1º- O Presidente e os Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

§2º- Ao Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto



eventual.

§3º- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Presidente nos termos do art. 20 deste Estatuto.

§4º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor Executivo, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§5º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor Executivo, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor Executivo, sem, no entanto, exercer direito de voto.

Art. 28- Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam, condicionado ao disposto no §6º deste artigo.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§4º- O descumprimento do impedimento de 6 (seis) meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:

I- incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

II- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a

administração pública;

III- for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou

IV- sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.

§6º- O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:

I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;

II- da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 29- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II- aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, promovendo, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução dos referidos planos, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

III- fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

IV- avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos Comitês do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação gerencial e administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; e c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo de que tratam o art. 37, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V- avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

VI- aprovar o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

VII- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

VIII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas, de porta-vozes, de recursos humanos e de participações minoritárias, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

IX- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de

concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;

X- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados;

XI- aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

XII- aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado, nos limites da legislação aplicável;

XIII- aprovar e divulgar Carta Anual e Carta de Governança Corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XIV- implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV- manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

XVI- definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

§1º- A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§2º- Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§3º- A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Petrobras; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Petrobras; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Art. 30- Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I- atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;

II- indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela

Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;

III- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, exceto nos casos de competência da Assembleia Geral, conforme as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

IV- permuta de valores mobiliários de sua emissão;

V- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;

VI- constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

VII- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

VIII- Código de Ética, Código de Boas Práticas e Regimento Interno do Conselho de Administração e Guia de Conduta do Sistema Petrobras;

IX- Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;

X- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;

XI- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;

XII- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;

XIII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;

XIV- critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto;

XV- o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões, conforme definido no art. 23, §§3º a 6º deste Estatuto Social;

XVI- alienação do controle do capital social de subsidiárias integrais da Companhia;

XVII- casos omissos deste Estatuto Social.

§1º- O Conselho de Administração contará com 6 (seis) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê de Investimentos; Comitê de Auditoria; Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; Comitê de Pessoas; e Comitê de Minoritários.

I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, à exceção da hipótese prevista no §4º deste artigo, quando o parecer do Comitê de Minoritários será obrigatório;

II- Os membros dos Comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração;

III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste

último caso, o Conselheiro eleito pelos empregados e os titulares das unidades organizacionais vinculadas diretamente ao Conselho de Administração;

IV – O Conselheiro eleito pelos empregados da Companhia não poderá participar do Comitê de Auditoria, do Comitê de Auditoria do Conglomerado Petrobras e do Comitê de Pessoas;

§2º- O Comitê de Pessoas terá as atribuições previstas nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como deverá analisar os requisitos de integridade previstos no art. 21 deste Estatuto para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia.

§3º- Sempre que houver necessidade de avaliar operações com a União, suas autarquias e fundações e empresas estatais federais, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia, e que estejam na alçada de aprovação do Conselho de Administração, o Comitê de Minoritários deverá prestar o assessoramento prévio, emitindo seu parecer a respeito da transação pretendida.

§4º- De modo a permitir a representação dos acionistas preferencialistas, o Comitê de Minoritários também realizará o assessoramento prévio aos acionistas, emitindo seu parecer sobre as seguintes operações abaixo indicadas, em reunião que deverá contar obrigatoriamente com a participação do conselheiro de administração eleito pelos preferencialistas, sendo que o parecer do Comitê deverá constar integralmente, incluindo o inteiro teor das manifestações divergentes, do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre:

I- transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

II- aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

III- avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

IV- escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, conforme Art. 40, X deste Estatuto; e

V- alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§5º- Caso a decisão final do Conselho de Administração divirja do parecer do Comitê de Minoritários indicado no parágrafo anterior, a manifestação do Conselho, incluindo a integralidade das manifestações divergentes, também deverá constar do Manual da Assembleia que for convocada para deliberar sobre as operações acima mencionadas, de modo a melhor instruir o voto dos acionistas.

§6º- O referido Comitê de Minoritários será formado pelos 2 (dois) membros do Conselho de Administração indicados pelos acionistas minoritários ordinaristas e pelos preferencialistas, além de 1 (um) terceiro membro independente, que se enquadre nos quesitos do art. 18, §5º deste Estatuto, escolhido pelos demais membros do Comitê, podendo ser ou não membro do Conselho de Administração.

Art. 31- O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

Art. 32- O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros,

ordinariamente, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§5º- As operações previstas nos §§3º e 4º do art. 30 deste Estatuto serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§6º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 33- Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º- É assegurada ao Diretor Executivo de Governança e Conformidade, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 34- Compete à Diretoria Executiva:

I- Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia.
- e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras.

II- aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) os critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;
- c) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

- d) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- e) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- f) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- g) alterações na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
- h) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- i) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
- j) o plano anual de seguros da Companhia;
- l) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
- m) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

III- garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

Art. 35- Em havendo pautas de sua competência, a Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

§1º- A Diretoria Executiva contará com o assessoramento do Comitê Técnico Estatutário de Investimento e Desinvestimento.

§2º- Os membros da Diretoria Executiva contarão com até 8 (oito) Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento, compostos por titulares da estrutura geral da Companhia, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, na forma do respectivo Regimento Interno, observado o disposto no art. 160 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º- Os assessoramentos dos Comitês Técnicos Estatutários não vinculam a Diretoria Executiva ou seus membros, conforme o caso, porém serão condição necessária para o exame e deliberação da matéria no âmbito das respectivas competências.

§4º- A composição, as regras de funcionamento e as atribuições dos Comitês Técnicos Estatutários serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

- I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a

Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;

IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§2º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o relacionamento com investidores, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

§3º- Ao Diretor Executivo a quem for atribuída a área de conformidade e de governança, orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e de conformidade.

§4º- Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;

III- designar empregados para missões no exterior;

IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

Art. 37- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 38- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações

financeiras;

II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, esta última precedida de assessoramento do Comitê de Minoritários, na forma do art. 30, §§4º e 5º deste Estatuto, quando for o caso, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I- reforma do Estatuto;

II- modificação no capital social;

III - avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

IV- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;

V- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;

VI- participação da Companhia em grupo de sociedades;

VII- destituição de membros do Conselho de Administração;

VIII- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias integrais e controladas;

IX- cancelamento do registro de Companhia aberta;

X- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos e responsabilidades dos §§1º e 6º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou de saída do Nível 2;

XI- renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas ou coligadas;

XII- aprovação dos requisitos da Política de Indicação que sejam adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais.

§1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XI deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

§3º- Nas hipóteses do art. 30, §§4º e 5º, o parecer do Comitê de Minoritários e a manifestação do Conselho de Administração, quando divergir do parecer do Comitê de Minoritários, deverão ser incluídos na proposta da administração que instruirá o voto dos acionistas ordinários em Assembleia Geral.

§4º- O acionista controlador poderá se manifestar em sentido contrário ao assessoramento do Comitê de Minoritários, sendo-lhe facultado fundamentar as razões pelas quais entende que tais recomendações não devem ser seguidas.

Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por 1 (um) acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no art. 21, §§1º, 2º e 3º deste Estatuto, acionistas ou não, dos quais 1 (um) será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, 1 (um) será indicado pelo Ministro da Economia, como representante do Tesouro Nacional.

§2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

§3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a subscrição ao Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

§4º- Aplica-se o procedimento previsto no art. 21, §§4º, 5º e 7º deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

§5º- Os membros do Conselho Fiscal também deverão declarar se atendem aos critérios de independência constantes do art. 18, §5º deste Estatuto.

Art. 44- O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

§1º- É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal, que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§2º- Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Petrobras só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;



- III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

Capítulo VII - Dos Empregados da Companhia

Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias integrais e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 49- As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.

§1º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas ao Conselho de Administração, poderão, excepcionalmente, e, a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§2º- As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculadas à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.

§3º- As funções gerenciais que integram o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão as responsabilidades dos titulares definidas nas normas dos respectivos órgãos.

Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias integrais ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre



seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Petrobras, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 53- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§1º- Observadas as disposições legais, a Companhia poderá realizar a distribuição de dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio, com base nos lucros apurados nos balanços semestrais ou em periodicidade inferior, considerando os resultados apurados em cada trimestre, por deliberação do Conselho de Administração.

§2º- O Conselho de Administração poderá aprovar o pagamento de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

§3º- Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da Companhia, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, a título de remuneração variável.

Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 58- A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Nível 2.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades da Petrobras fundamentadas no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e observado o disposto neste Estatuto no que tange ao interesse público que justificou a criação da Companhia, bem como às disputas ou controvérsia que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

Art. 61- A alienação do controle acionário da Petrobras, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º- A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Petrobras, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Petrobras nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º- Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente

adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Petrobras nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º- O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Nível 2.

§4º- A Petrobras somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 62- Na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta da Petrobras e consequente saída do Nível 2, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações,



correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e conforme previsto no art. 40, inciso XI deste Estatuto.

Parágrafo único. Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista ofertante.

Art. 63- Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Art. 64- Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 63 deste Estatuto.

§1º- A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º- Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 65- A saída da Petrobras do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 40, inciso XI deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º- O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento



deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º- Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§4º- Caso a assembleia geral mencionada no §3ª acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.



Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 20-3-2019, sob a presidência do Presidente do Conselho Eduardo Bacellar Leal Ferreira, com a participação das Conselheiras Ana Lúcia Poças Zambelli e Clarissa de Araújo Lins e dos Conselheiros Danilo Ferreira da Silva, Jerônimo Antunes, João Cox Neto, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, Nivio Ziviani, Roberto da Cunha Castello Branco e Segen Farid Estefen, deliberou (Ata nº 1.589, item 5), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito: **"ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS:** - O Presidente do Conselho de Administração Eduardo Bacellar Leal Ferreira, considerando a indicação do Sr. Roberto da Cunha Castello Branco pelo Ministério de Minas e Energia (MME) para o cargo de Presidente da Petrobras (Ofício nº 881/2018/GM-MME, de 13-12-2018), propôs e submeteu ao Colegiado a matéria da referência, com recomendação de aprovação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão. **DECISÃO:** - O Conselho de Administração, com abstenção do Conselheiro Roberto da Cunha Castello Branco, voto contrário do Conselheiro Danilo Ferreira da Silva e voto favorável de todos os demais presentes, elegeu o Sr. **ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, brasileiro, natural da cidade São Luís, estado do Maranhão, Economista, casado, com domicílio na Avenida República do Chile nº 65, 24º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 031.389.097-87, para um novo mandato como Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com prazo de gestão até 20 de março de 2021."

Rio de Janeiro, 29 de março 2019.

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras

SEGEPE - Secretaria-Geral da Petrobras
Av. Henrique Valadares nº 28 - Torre A - 19º andar
Tel. (21) 3224-2244
CEP 20231-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Página 1 de 1





**TERMO DE POSSE DO SENHOR ROBERTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
NO CARGO DE PRESIDENTE
DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

**Companhia Aberta
CNPJ/MF – 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061**

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezanove, no escritório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, situado na Av. República do Chile, nº 65, 24º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, compareceu o Senhor Roberto da Cunha Castello Branco, brasileiro, natural da Cidade de São Luís, Maranhão, economista, casado, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 20031-912, portador da carteira de identidade nº 01.895.832-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 031.389.097-87, que, após anuir: (I) aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo 58 do Estatuto Social da Petrobras, que estabelece que "A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções, do Nível 2"; (II) ao Termo de Anuência dos Administradores conforme disposto no Regulamento do Nível 2 da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis; (III) aos artigos 16 e 23 da Lei nº 13.303/16, que dispõem, respectivamente, que "sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976" e que "é condição para investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento"; (IV) ao parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76; e (V) ao disposto no Decreto nº 6.029/07, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e, ainda, após ter tomado ciência e dado sua anuência integral aos termos do Estatuto Social e do "Padrão PP-1PBR-00510 – Gerir Regime Disciplinar de Empregados e Sistema de Consequências da Alta Administração e Conselho Fiscal", ambos da Petrobras, e ter cumprido a obrigação relativa à declaração de bens preceituada no artigo 22, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, bem como as disposições contidas na Instrução nº 367/02, da Comissão de Valores Mobiliários, tomou posse no cargo de Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com prazo de gestão até 20 de março de 2021, para o qual foi eleito em reunião do Conselho de Administração da Petrobras realizada em 20 de março de 2019, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 142 da Lei nº 6.404/76 e nos artigos 20 e 21 do mencionado Estatuto. Do que, para constar, eu, João Gonçalves Gabriel, Secretário-Geral da Petrobras, lavrei o presente termo que vai assinado pelo empossado e, posteriormente, por mim. Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.

**Roberto da Cunha Castello Branco
Presidente**

**João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral**





DECLARAÇÃO

Em cumprimento às disposições da Instrução nº 367, de 29 de maio de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários, bem como em atenção ao disposto na Lei nº 13.303/2016, eu, abaixo assinado, declaro, sob as penas da lei, que:

I - não estou impedido nem incorro nas vedações estabelecidas por lei especial, incluindo a Lei nº 13.303/2016, e não estou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

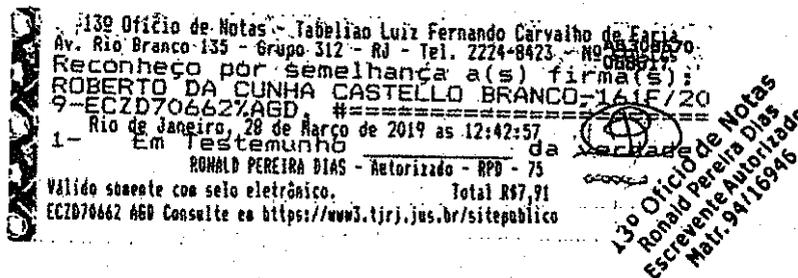
II - não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

III - atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;

IV - não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2019.

Roberto da Cunha Castello Branco



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS

NIRE: 333.0003206-1 Protocolo: 00-2019/218886-0 Data do protocolo: 12/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/04/2019 SOB O NÚMERO 00003581937 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 071B154272E7802C78D81FB809C8D15EB290504C697E62140ADF7A08ECAF881F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/5



VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à (cc) Exma. Promotora de Justiça
Em 12 / 02 / 21
JMF 7787

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 23 / 02 / 2021.


LUIZA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
Promotora de Justiça / Mat. 8938

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 24 / 02 / 21.

JMF 7787

Ref.: Procedimento Administrativo n. 40/2020 (MPRJ n. 2020.00174178)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

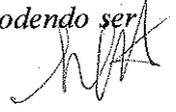
Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 32/33.

Ofício da Petrobras à fl. 34, instruído de fls. 35/69, remetendo mídia digital (fl. 35), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão**”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Junte-se** o ofício expedido em abril ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ;
- 2- **Cumpram-se** as determinações contidas nos itens III e IV do Relatório Inicial de Investigação (fl. 04);
- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2021.



LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO

Promotora de Justiça

Mat. 8938



Ofício 2ª PJTC nº 812/2020 Itaboraí, 27 de abril de 2019.
Ref: **Relação de Inquiridos Cíveis que tramitam há mais de um ano na 2ª Promotoria de Justiça do Núcleo Itaboraí**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 331 (trezentos e trinta e um) feitos, conforme planilha em anexo, em atenção ao art. 9º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ nº 1769/12 e art. 61, §4º, do Regimento Interno desse CSMP/RJ.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO
EXMO. SR.

DR. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-080

TIAGO GONCALVES VERAS
VERAS
GOMES:08913853710
Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2020.04.28 11:57:30 -03'00'

Ofício 2ª PJTC nº 356/2021

Itaboraí, 24 de fevereiro de 2021.

Ref: PA 40/2020 – MPRJ 202000174178
(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a "(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça solicitar que seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.


LUIZA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312

Expedido em
25/02/21
Am 7787
Servidor
(via email)



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Certidão 73/2021
PA 40/2020 – MPRJ 2020.00174178

Certifico, nesta data, em cumprimento ao determinado à fl. 71, item 2, o encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE, via SEI (Processo 20.22.0001.0010649.2021-07), na forma abaixo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
sei

20.22.0001.0010649.2021-07

- Solicitação de análise técnica ao GATE SP2TCOITB 0553294
- Anexo PA 40/2020 - Mídia página 35 (0553318)
- Anexo PA 40/2020 - Páginas 02/73 (0553343)

Consultar Andamento

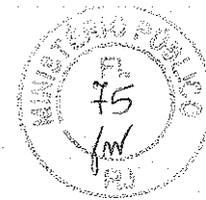
Processo aberto somente na unidade SECGATE.

Itaboraí, 08 de março de 2021.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

**Solicitação de análise técnica ao GATE - 0553294****INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO**Nº MPRJ:**

202000174178

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

2. Trata-se de avaliação em saúde mental?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo I - Identificação Individual

3. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?

Não

* Caso a resposta seja positiva, indique o mês e o ano do termo final:

-

4. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

5. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

6. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

6.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

* Caso a resposta 6.1 seja marcada, descreva:

6.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

6.3 Está em curso prazo processual;

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 6.3:

6.4 Oriunda dos Grupos de Atuação Especializada existentes na estrutura do Ministério Público.

Não

7. Trata-se de pedido de apoio técnico destinado a constatar a inexistência ou cessação de danos a direitos transindividuais ou regularização da prestação de serviços públicos ou atividades ilegais?

Não

8. É necessária alguma inspeção ou vistoria?

Não

* Caso a resposta seja positiva, preencher Anexo II - Endereço para Edificações

A dúvida técnica deve ser indicada por meio: i) da escolha dos serviços técnicos pretendidos, conforme portfólio de serviços disponível na página do GATE na intranet; ii) da elaboração de quesitos específicos e não jurídicos ou, ainda; iii) da descrição livre.

* Para serviços de análises de economicidade de contratos em aquisições, prestações de serviços ou obras, avaliação de imóveis (economicidade em aquisições ou aluguéis de imóveis) e prestação de contas ou congêneres - Consultar o Anexo III - Tabela de Quadro de Anexos.

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

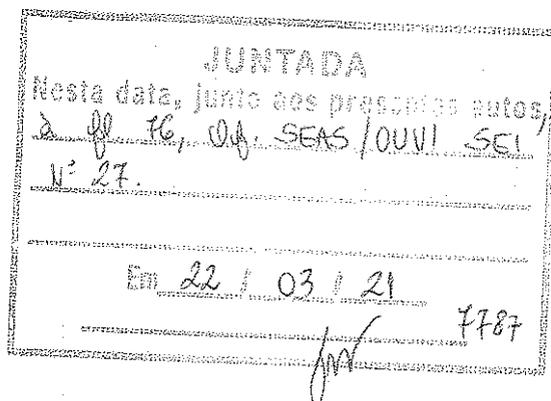
Remeter o feito ao GATE, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.

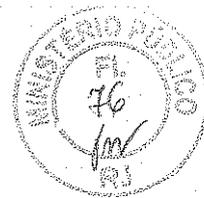


Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 08/03/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553294** e o código CRC **D14D435D**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI SEI N°27

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021

Ilma. Sra. Promotora

Dra. Luisa Thury Mosqueira de Azevedo

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 356/2021 - PA 40/2021 – MPRJ 202000174178

Excelentíssima Promotora de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 01/03/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

02/03/2021

SEI/ERJ - 14019371 - Ofício - NA

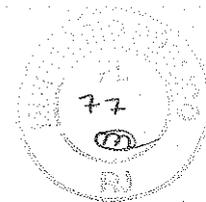


[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **14019371** e o código CRC **8E05F745**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000396/2020

SEI nº 14019371

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(o) Exmo. Promotor de Justiça
Em 22 / 03 / 21
62 77 6673

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 15/04/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 16/04/21.



Ref.: Procedimento Administrativo nº 40/2020 (MPRJ n. 2020.00174178)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo (fl. 76) por mais 30 dias, **oficie-se em resposta**;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 13 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.15
11:05:30 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 714/2021

Itaboraí, 20 de abril de 2021.

Ref.: PA 40/2020 – MPRJ 202000174178

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/OUVI SEI Nº 27, bem como informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação, do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO

Expedido em
22/04/21
787
Servidor
(via email)

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 22/04/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0631692** e o código CRC **67ED7654**.

20.22.0001.0017078.2021-54

0631692v2

JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos,
à fl. 80, despacho de GATE.

Em *23/04/21* *1787*

**DESPACHO****REF.: MPRJ 2020.00174178 – SEI nº 20.22.0001.0010649.2021-07**

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2020.00174178, o qual apura o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023, referente à UPGN/ULUB: (4.2 – *No que concerne à LI IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e instalações auxiliares do COMPERJ: A Petrobras, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare) em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 dias contados da homologação do TAC”.*

Com efeito, a atuação deste órgão técnico é pautada pela Resolução GPGJ 2.187/2018 e pela Ordem de Serviço nº 001/2017, que regulamentam o sistema de atendimento das solicitações de análises pelo GATE, sendo certo que, de acordo com o artigo 9º da mencionada Resolução, um dos requisitos para atuação do GATE é o da complementariedade, de modo que a atuação do GATE deve restringir-se às hipóteses em que haja manifestação prévia dos órgãos de controle estatais com atribuição, mas esta não seja suficiente a elucidar a questão técnica objeto de análise.

Nesse caso, a quesitação/indicação da dúvida técnica pela Promotoria de Justiça solicitante deve fazer referência às conclusões ou premissas adotadas pelo órgão público investido do poder de polícia, de forma a justificar a necessidade de avaliação complementar ou substitutiva à realizada por esse órgão.

Na hipótese vertente, consta ofício da 2ª PJTC nº 356/2021 (Fl. 99 - PDF do anexo PA 40/2020 – Páginas 02/73), datado de 24 de fevereiro de 2021, solicitando ao órgão ambiental competente “que seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.”

Entretanto, não constam dos documentos encaminhados no bojo do SEI nº 20.22.0001.0010649.2021-07 o relatório da auditoria externa, tampouco o parecer técnico do INEA.

Nessa esteira, a análise técnica ora solicitada ao GATE deverá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de auditoria externa contratada pelo Estado do Rio de Janeiro e do parecer técnico do INEA, cumprindo assim o caráter complementar da atuação deste grupo de apoio técnico especializado.

Destaca-se que a presente deliberação é tomada em consonância com o ajustado após debates com a equipe técnica que atua nos casos do COMPERJ, a qual sinalizou à Coordenação a impossibilidade de atendimento da SAT ora reencaminhada.

Destarte, estando o GATE impossibilitado de encetar a análise solicitada, procede-se à devolução do presente ao órgão de origem, instruindo-o com presente despacho, para as providências cabíveis.

COORDENAÇÃO GERAL DO GATE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 23/03/2021, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0561769** e o código CRC **3F655B3F**.

MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



JUNTADA
Nesta data, junto aos presentes autos
OF. SERVS. SUBEXE Sei. nº 143

Em 31 / 05 / 2021

62033864

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjcoitb@mprj.mp.br



COMPROV 02



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº143

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

Exmo. Sr.

Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofícios 2ª PJTC nº 428/20, 356/2021 e 714/2021.
PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

MPRJSP2TCDITB 202100431958 310521 15:04:12

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, que visam a apurar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC II, pactuado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023, vimos tecer as considerações que seguem.

De acordo com o TAC II, os referidos itens possuem o seguinte teor:

Item 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ;

Item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “ (...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare) em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 00116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

Com relação aos referidos itens, a Petrobrás apresentou a documentação solicitada, atendendo a obrigação.

No entanto, com relação à Licença de Instalação (LI) Nº IN025099 mencionada nos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II, cabe esclarecer que a Petrobrás requereu a abertura do processo de renovação desta licença ambiental, tempestivamente, em 09 de julho de 2018, por meio do processo EXT-PD/014.3038/2018.

O setor técnico do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) elaborou parecer técnico, o qual segue anexo, e constata o cumprimento da condicionante 24 da referida LI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO □

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 27/05/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17545978** e o código CRC **A850DA2B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000396/2020

SEI nº 17545978

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS
TIPO DE EMPREENDIMENTO: UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA MACACU - PORTO DAS CAIXAS E
SAMBAETIBA
MUNICÍPIO: ITABORAÍ/RJ

1	OBJETO DO LICENCIAMENTO	2
2	CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO	2
3	AValiação E CONCLUSÃO	12
4	CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA	12

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

1 OBJETO DO LICENCIAMENTO

Trata-se de parecer de apoio técnico desta GELIN (Gerência de Licenciamento de Indústrias), em atenção ao solicitado pela GELRAC (Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas) por meio da CI/INEA/GELRAC N°122, constante no processo nº SEI-070002/007448/2020, referente ao atendimento das condicionantes de validade estabelecidas na Licença de Instalação - LI Nº IN025099, fundamentadas pelo Parecer Técnico nº 225/2013, elaborado por esta GELIN em 14/10/2013, que subsidiou a análise, por parte da GELRAC, quando da emissão da citada licença, autorizando a instalação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) no COMPERJ, no âmbito do processo administrativo E-07/002.10857/2013.

Deste modo, o presente Parecer Técnico tem o intuito de analisar o cumprimento das condicionantes nº 5, 8, 12 a 14, 20 a 34 e 36 a 38 da Licença de Instalação LI Nº IN025099, as quais foram estabelecidas em atenção ao Parecer Técnico nº 225/2013. Não obstante, cabe informar que o acompanhamento das condicionantes de validade da LI Nº IN025099, inclusive as relacionadas acima, foi realizado pela GEILAM (Gerência de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental) por meio do processo administrativo E-07/002.10857/2013 ao longo do período de sua vigência.

Vale destacar que a LI Nº IN025099 foi emitida em 08 de novembro de 2013 sendo válida até 08 de novembro de 2018, cuja atividade é *“para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)”*, a qual foi requerida, tempestivamente, renovação em 09 de julho de 2018 da citada Licença de Instalação por meio do processo EXT-PD/014.3038/2018.

2 CARACTERÍSTICA DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO

A Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) está sendo instalada no Polo GasLub de Itaboraí, anteriormente denominado de Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj). A UPGN irá gerar gás natural especificado para venda e também disponibilizará o gás processado para o próprio GasLub, como gás combustível e outras matérias-primas para uso em diversas unidades do complexo e para o mercado consumidor.

A UPGN terá o objetivo de realizar a separação das frações pesadas ou ricas (propano e mais pesados) existentes no gás natural úmido ou rico, gerando assim o gás natural seco ou pobre (metano e etano). As frações pesadas também serão processadas, fornecendo o gás liquefeito de petróleo (GLP) e a gasolina natural (C5+). A referida unidade terá como fluxo produtivo, primeiramente, o recebimento do gás natural por duas rotas distintas, sendo estas: o gasoduto rota 03 (18 MM m³/dia) e o gasoduto Guapimirim-Comperj I (3 MM m³/dia), totalizando 21 MM m³/dia.

A capacidade de projeto da UPGN de processamento é de 21 MM m³/d de gás, possuindo 02 (dois) coletores de condensado onde ocorrerá a separação entre o gás e o condensado líquido, que atenderão aos supracitados gasodutos. O condensado será estabilizado na

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Unidade de Processamento de Condensado (U-1237) e o gás seguirá para as Unidades de Processamento de Gás Natural. Nestas unidades o gás natural será tratado para remoção de mercúrio (Hg), H₂S e CO₂, e posteriormente, ingressará na seção criogênica e será fracionado nas colunas desmetanizadora, desetanizadora e desbutanizadora. Ressalta-se que estas unidades terão a capacidade de produzir etano dependendo da condição de operação e em função da demanda, sendo direcionado este produto para atender a rede de gás do GasLub juntamente com o gás processado, além disso o etano também poderá ser incorporado à corrente de gás de venda.

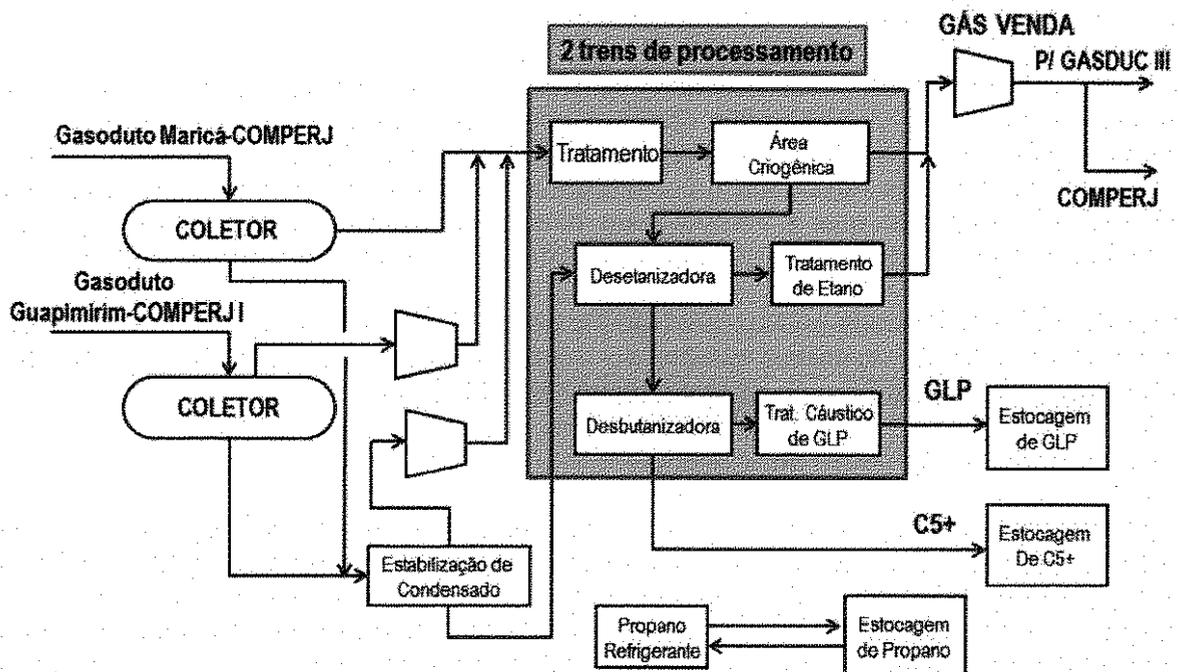


Figura 1 Ilustração esquemática do fluxograma da UPGN.

As instalações que irão compor a UPGN estão informadas abaixo, juntamente com suas capacidades produtivas:

- U-1231 - Processamento de gás natural I (10,5 milhões m³/dia);
- U-21231 - Processamento de gás natural II (10,5 milhões m³/dia);
- U-1237 - Processamento de Condensado (8.235 m³/dia);
- U-1238 - Refrigeração a propano;
- U-2321 - Tratamento cáustico de GLP (9.118 m³/dia);
- U-2351 - Unidade de regeneração de amina.

A UPGN compartilhará a infraestrutura instalada no GasLub, como prédios administrativos, armazéns, oficinas, casa de controle, central de utilidades para o fornecimento de água tratada, vapor, energia elétrica e demais utilidades.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

2.1 Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural (U-1237)

Esta Unidade tem por objetivo processar o condensado contribuinte dos coletores dos gasodutos, sendo este direcionado para as Torres Demetanizadoras que tem a função de recuperar o metano presente nos hidrocarbonetos líquidos. Importante frisar que esta unidade possui 02 (duas) Torres Demetanizadoras.

Os gases ricos em metano obtidos nas Torres Demetanizadoras, saem pelo topo das torres e são enviados para o Compressor da Demetanizadora junto com a corrente de gás proveniente do Vaso de Separação. O gás comprimido no compressor é resfriado e posteriormente direcionado às Unidades de Processamento de Gás Natural.

2.2 Unidade de Tratamento de Gás Natural - UTGN

A UPGN contará com 02 (duas) Unidades de Tratamento de Gás Natural, cuja a capacidade de tratamento é de 10,5 MM m³/dia (20°C, 1 atm) cada, tendo como intuito a remoção de mercúrio (Hg), ácido sulfídrico (H₂S) e dióxido de carbono (CO₂) do gás natural. Cabendo destacar que, para as remoções de mercúrio e de gás sulfídrico serão utilizados leitos adsorventes, enquanto que a remoção do dióxido de carbono será realizada por uma solução de amina ativada, estas que serão detalhadas a seguir neste Parecer Técnico.

Nota: Conforme informado no Memorial Descritivo da UPGN não houve alteração no projeto de tratamento destas unidades, quanto ao retratado no Parecer Técnico de Apoio desta GELIN que subsidiou a Licença de Instalação LI Nº IN025099.

2.2.1 Sistema de Remoção de Mercúrio

É previsto no projeto a concentração de 2,0 µg/Nm³ de mercúrio (Hg) do gás natural recebido dos gasodutos, deste modo a empresa instalará um sistema composto por leito de óxido metálico sulfetado, cuja vida útil é de, aproximadamente, 06 (seis) anos. Este equipamento consiste na passagem do gás através do leito de óxido metálico sulfetado por meio de fluxo descendente (de cima para baixo), deste modo ficando retido o mercúrio no citado sistema.

Além disso, são previstos 03 (três) pontos de amostragem de mercúrio, a montante, à jusante e no leito de remoção de Hg, sendo realizada a amostragem manual destes pontos, conforme documentação presente ao processo administrativo EXT-PD/014.3038/2018. Importante destacar que, o analisador utilizado apresentará faixa de detecção de Hg entre 0,1 ng/m³ à 300000 ng/m³.

Ressalta-se que está área técnica entende como sendo necessária a manutenção da frequência de análise de Hg na UPGN como semanal, quando da operação da UPGN, para melhor avaliação quanto ao sistema de remoção de mercúrio ao longo do processo produtivo desta unidade.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

2.2.2 Sistema de remoção do H₂S

A remoção de H₂S será realizada por meio do uso de leito de adsorção com óxido de ferro extrudado. O sistema usado para a remoção de H₂S será do tipo *lead-lag*, constituído de dois vasos contendo leito adsorvente. À medida que o leito do primeiro vaso vai sendo saturado, passa a ser necessário alinhar o vaso secundário, uma vez que o gás ácido que o deixa pode conter H₂S residual. No momento em que o leito do vaso primário estiver totalmente saturado, o mesmo será retirado de operação e por conseguinte ocorrerá a troca do leito.

A corrente de gás ácido passará a ser alinhada para o vaso secundário, sucessivamente. Este sistema garantirá a completa saturação do leito ao fim do seu tempo de campanha, sem, contudo, haver perda de especificação do gás tratado. O gás deixará o sistema de remoção de H₂S com um teor máximo de 0,1 ppm mol de H₂S. O sistema de remoção está especificado para um tempo de campanha de 06 anos (prazo previsto para a parada geral da unidade). Na parada da unidade, o leito será substituído e o leito saturado será encaminhado para descarte adequado, por empresa devidamente licenciada para esta atividade.

2.2.3 Unidade de Remoção de CO₂

A remoção de dióxido de carbono (CO₂) será realizada por uma solução de amina na Torre Absorvedora de Gás de Entrada. Dentro da torre o gás flui verticalmente para cima através das bandejas de válvulas, onde entrará em contato com a solução de amina que fluirá na direção oposta.

Pela parte superior da torre será obtido o gás tratado saturado com água pelo contato com a solução de amina. O gás tratado de saída do separador será misturado com a corrente de gás desviada da seção de remoção de gás ácido onde a concentração de CO₂ será monitorada antes de ingressar na seção de desidratação.

A solução de amina rica em CO₂ junto com hidrocarbonetos líquidos do gás provenientes do fundo da Torre Absorvedora de Gás de Entrada e Separador de Gás de Entrada Doce serão enviadas à Unidade de Regeneração de Amina.

2.2.3.1 Unidade de Regeneração de Amina (U-2351)

A Unidade de Regeneração de Amina possuirá 01 (uma) Torre de Regeneração de Amina, tem como intuito extrair do produto de topo, hidrocarbonetos presentes na solução de amina rica (com alto teor de hidrocarbonetos e sulfetos de hidrogênio) por meio de vapor de água. Em contrapartida, a amina regenerada ou pobre (baixo teor de hidrocarbonetos e sulfetos de hidrogênio) que sairá pelo fundo, retornará ao processo produtivo da UPGN, assim como os gases ácidos saturados com água retirados pelo topo da torre.

As correntes de dióxido de carbono e sulfeto de hidrogênio serão encaminhadas para um sistema de incineração visando a eliminação dos compostos sulfurados presentes e mitigação da emissão de odores gerados por esses compostos quando do lançamento para a atmosfera.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

2.3 Unidade de Tratamento Cáustico de GLP – UTC (U-2321)

A UTC tem como objetivo remover os principais compostos corrosivos encontrados no GLP (H_2S , CO_2 , entre outros), visando atender aos parâmetros de comercialização deste produto. A referida unidade compõe a etapa posterior à desbutanização e será utilizada somente para o GLP produzido.

O processo desta unidade será baseado em reações de neutralização dos contaminantes presentes no GLP produzido a partir do gás natural recebido, com solução de hidróxido de sódio – soda cáustica (NaOH).

A UTC será constituída por duas seções independentes, sendo cada seção capaz de tratar o GLP produzido a partir de 10,5 MM m^3 /dia de gás.

2.4 Sistema de Flare

A UPGN dispõe de 01 (um) sistema de Flare tendo como objetivo a coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência das diversas unidades que compõe o complexo. Não obstante, em 16 de setembro de 2020, foi solicitada anuência quanto ao teste deste sistema, sendo gerada por esta GERLIN a notificação 67705/2020, aprovando os testes do Sistema do Piloto do Flare (U-5142), bem como os equipamentos que auxiliam o funcionamento desta unidade, o qual é fundamental para a segurança da UPGN.

Nota: Os alívios são ocasionados por sobrepressão em equipamentos, durante as condições de emergência, onde ocorre a despressurização das unidades ou descargas de válvulas de alívio, com o intuito de fornecer segurança operacional das unidades do complexo, ou seja, é um sistema de controle emergencial.

2.5 Sistema de Tratamento de Condensado de Vapor

O Tratamento de Condensado de Vapor estava previsto ser dedicado à UPGN, mas foi modificado para ser compartilhado com as demais unidades do GasLub. O condensado gerado na UPGN será estabilizado em unidade própria (U-25123) e encaminhado para tratamento na Estação de Tratamento de Condensado (ETC) na U-5123 do GasLub.

O condensado, formado pelos condensados dos vapores de média e alta pressão, será coletado no Vaso Acumulador de Condensado de Média Pressão. Nele serão separados o vapor de baixa pressão, que retornará ao processo, e o condensado que será enviado para o Vaso Acumulador de Condensado de Baixa Pressão. O vaso de baixa acumulará o condensado que será encaminhado para o tratamento na Estação de Tratamento de Condensado, localizada na U-5123 - Sistema de Tratamento de Água Desmineralizada e Água de Caldeira do GasLub.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

2.6 MANIFESTAÇÃO À CI/INEA/GELRAC Nº122 – SEI-070002/007448/2020

Tendo em vista os relatórios de cumprimento da Licença de Instalação LI Nº IN025099 instruídos ao processo EXT-PD/014.3038/2018, e avaliados por esta área técnica, no que compete a esta GELIN, foi realizada reunião em 13 de novembro de 2020 entre a GELIN e os representantes da Petrobras com o intuito de obter maiores esclarecimentos quanto ao cumprimento das supracitadas condicionantes de Licença. Em resposta, a empresa protocolou junto ao presente processo (PD/014.3038/2018) documentações complementares, conforme compromissos assumidos em ata de reunião de 13 de novembro de 2020. Além disso, foi realizada nova reunião em 27 de janeiro de 2021 para obter maiores informações sobre a UPGN, sendo apresentada documentação complementar em atendimento pela Petrobras, bem como instruído ao processo administrativo.

Na tabela a seguir é verificado o atendimento das condições de validade que são de incumbência desta GELIN/DILAM da Licença de Instalação, LI Nº IN025099, a qual foi requerida a renovação tempestiva por meio do presente processo administrativo, conforme exposto anteriormente neste Parecer Técnico.

CONDICIONANTE	STATUS	OBSERVAÇÃO
5. Realizar a pré-operação das instalações durante um período de 90 (noventa) dias após a conclusão da sua implantação, apresentando previamente ao INEA, o respectivo cronograma e a data do seu início;	Atendido	A empresa solicitou em 31 de outubro de 2020, junto ao processo EXT-PD/014.3038/2018 a pré-operação de algumas unidades da UPGN, além disso foi apresentado cronograma referente as unidades que necessitaram de pré-operação. Cabe ressaltar que a avaliação da presente condicionante é também de incumbência da GELRAC.
8. Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;	Revogada	Mediante a DZ-1310. R-7 ter sido revogada pela NOP – 35. Insta informar que a empresa encontra-se reportando regularmente junto ao sistema de Manifestos online quanto a destinação dos resíduos gerados, constando a informação dos resíduos gerados no canteiro de obras da UPGN, conforme verificado no Sistema MTR.
12. Atender à Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e à Resolução n 448 do CONAMA, de 18.01.12, publicada no D.O.U. de 19.01.12, que altera os artigos 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11	Atendido	A empresa apresentou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa Kerui, responsável pela instalação da UPGN, bem como a Petrobras gera o MTR em relação aos resíduos de construção civil.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**

da Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.12;		
13. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes) e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;	Atendido	A empresa dispõe de centrais de resíduos temporários que atendem as áreas da UPGN que se encontram em etapa de instalação/obras civis. Sendo posteriormente, os resíduos direcionados para a Central Temporário de Resíduos do Comperj, o qual possui Licença de Operação LO Nº IN050884.
14. Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;	Atendido	Conforme documentação apresentada junto ao processo a empresa implantou durante o período de obras dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos.
20. Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos, e não dispendo em aterros sanitários, os resíduos não perigosos de Classe II passíveis de reciclagem;	Atendido	Conforme verificado junto ao Sistema MTR, a empresa encontra-se reportando os resíduos gerados, sendo estes encaminhados para empresas devidamente licenciadas.
21. Manter umedecidas as vias internas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, além de adoção de medidas de controle para evitar transbordamento de material particulado nas vias públicas e/ou nos corpos hídricos, tais como cobertura da carga dos veículos com lona;	Atendido	De acordo com informações prestadas pela Petrobras é realizada periodicamente a umectação das vias internas, além disso foi anexado o Procedimento de Umectação das Pistas de Acesso (PR-5400.00-8900-980-ZBZ-040) junto ao presente processo EXT-PD/014.3038/2018.
22. Não iniciar as obras de instalação da UPGN sem a obtenção da licença ambiental do canteiro de obras;	Atendido	Conforme informação prestada pela empresa junto ao presente processo administrativo EXT-PD/014.3038/2018, a Petrobras iniciou as atividades de obras civis somente em 02 de janeiro de 2014, tendo sido emitida a LAS Nº025671 em 18/12/2013, referente ao canteiro de obras, a qual foi solicitada em 15/08/2017 a renovação da citada licença. Deste modo, sendo emitido em 14/12/2017 a LO Nº IN042826, com validade até 14/12/2023, referente ao canteiro de obras.
23. Interligar a rede de drenagem dos efluentes sanitários e industriais que são	Em atendimento	Conforme informado em reunião com a empresa, bem como, malha hídrica

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**

<p>gerados na fase de operação da UPGN à Unidade de Tratamento Primário de Efluentes e Unidade de Tratamento Secundário de Efluentes (ETDI), licenciadas através da LI n. IN001540, conforme projeto apresentado;</p>		<p>apresentada junto ao presente processo, ainda existem redes de drenagem a serem interligadas à Unidade de Tratamento Primário de Efluentes. Cabe informar que, segundo detalhado em Avaliação Técnica instruída aos autos do processo SEI-07/026/003902/2019, a Unidade de Tratamento Secundário do Polo GasLub (U-5332) não irá operar, em atendimento a UPGN em função da baixa carga orgânica de efluente projetada para esta Unidade, assim estando previsto a interligação da saída dos Filtros de Casca de Nozes de Água Oleosa à Bacia de Efluente Final.</p>
<p>24. Instalar na UPGN, de acordo com os projetos apresentados: tocha (<i>flare</i>) para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência e, para as torres de resfriamento, filtros do tipo FILTOMAT para remoção de sólidos (retenção de partículas de até 50 micra);</p>	<p align="center">Atendido</p>	<p>A empresa realizou a instalação do sistema de flare, conforme solicitação de anuência para Teste do Sistema do Piloto do <i>Flare</i> (U-5142), em 16 de setembro de 2020, junto ao presente processo. Além disso, de acordo com informação prestada (ata de reunião de 27 de janeiro de 2021) e documentação presente ao processo EXT-PD/014.3038/2018, a empresa realizou a substituição das torres de resfriamento da UPGN por sistema de refrigeração a ar.</p>
<p>25. Instalar analisadores de mercúrio (Hg) e gás sulfídrico (H₂S), após tratamento na UPGN, de forma a comprovar a remoção destes poluentes;</p>	<p align="center">Em atendimento</p>	<p>A empresa informou durante reunião em 27 de janeiro de 2021, que foi realizada a compra dos analisadores de gás sulfídrico (H₂S), entretanto os mesmos ainda não foram instalados. No que tange aos analisadores de mercúrio (Hg) a empresa apresentou justificativa técnica quanto a substituição dos analisadores em linha por analisadores manuais, cuja faixa de detecção de mercúrio está entre 0,1 ng/m³ à 300.000 ng/m³.</p> <p>Além disso, foi informado que a frequência de amostragem será mensal, porém, esta área técnica entende como sendo necessária a</p>

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

		manutenção da frequência de análise de Hg na UPGN como semanal, conforme explicado anteriormente no presente Parecer Técnico.
26. Instalar analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para <i>flare</i> ;	Em atendimento	A empresa apresentou cronograma de instalação dos analisadores de vazão, conforme consta ao presente processo, bem como informou as unidades que aliviarão para o <i>flare</i> .
27. Instalar sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas;	Em atendimento	A empresa enviou registro fotográfico de modo a comprovar a instalação do sistema de selagem das bombas. Contudo, com relação ao sistema de selagem dos compressores, devido às obras na UPGN ainda não estarem concluídas, a previsão para conclusão dessa instalação está para agosto/2021.
28. Apresentar no requerimento da Licença de Operação um Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento a Lei n. 5.690, de 14.04.10 que Institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá Outras Providências;	Em atendimento	A empresa informou durante reunião com esta GERLIN que está realizando a confecção do Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, entretanto a Petrobras ainda não solicitou o requerimento de Licença de Operação para a UPGN.
29. Realizar manutenção e regulagem de máquinas e equipamentos, mantendo a disposição da fiscalização os respectivos registros, de modo a minimizar os impactos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;	Atendido	A empresa realizou manutenções ou regulagem de máquinas e equipamentos em empresas terceiras, sendo executado somente pequenas manutenções no site da Petrobras, como troca de pneus e trocas de filtros de ar, além disso foram apresentados registros de manutenções de alguns equipamentos junto ao presente processo.
30. Não realizar lavagem de motores e carrocerias de veículos, utilizados na execução da obra, em áreas desprovidas de sistema de controle, como canaletas e sistema separador de água/óleo;	Atendido	Conforme relatório de vistoria CILAMRVT 2584/2018 é informado que não foi evidenciado, durante a vistoria, a realização dessa atividade. Além disso, foi esclarecido que estas atividades estão sendo realizadas por empresas terceiras.
31. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;	Atendido	Conforme relatório de vistoria CILAMRVT 2584/2018 não foi evidenciado em vistoria o lançamento

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

		de resíduos na rede de drenagem, nem em corpos d'água.
32. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;	Atendido	De acordo com o relatório de vistoria CILAMRVT/2584/2018 não foi constatado no momento da vistoria evidências de quaisquer queimas de material ao ar livre.
33. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;	Atendido	É realizado periodicamente a aplicação de larvicidas no site da empresa de modo a evitar a proliferação do mosquito Aedes aegypti. Além disso, a Petrobras anexou junto ao presente processo o Procedimento de Organização, Limpeza e Arrumação da contratada Keruí Método responsável pelas obras civis da UPGN.
34. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);	Atendido	A Keruí Método responsável pelas obras civis no empreendimento, possui contrato com a empresa Astral Saúde Ambiental para realização dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas e para as demais áreas a Petrobras possui contrato com a Top Service, a qual foi apresentado junto ao presente processo.
36. Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;	Atendido	A empresa mantém os dados cadastrais atualizados relativos à atividade.
37. Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;	Atendido	A empresa submeteu previamente ao INEA para análise e parecer, as alterações realizadas no projeto de instalação da UPGN, conforme consta junto ao processo E-07/002.10857/2013.
38. O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.	Item para ciência	

3 AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de parecer de apoio técnico desta GELIN (Gerência de Licenciamento de Indústrias), em atenção ao solicitado pela GELRAC (Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas) por meio da CI/INEA/GELRAC Nº122, constante no processo nº SEI-070002/007448/2020, referente ao atendimento das condicionantes de validade estabelecidas na Licença de Instalação - LI Nº IN025099, fundamentadas pelo

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

Parecer Técnico nº 225/2013, elaborado por esta GELIN em 14/10/2013, que subsidiou a análise, por parte da GELRAC, quando da emissão da citada licença, autorizando a instalação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) no COMPERJ, no âmbito do processo administrativo E-07/002.10857/2013.

Considerando o estabelecido no Decreto nº. 44.820 de 02 de junho de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências”;

Considerando que as informações presentes no processo são de responsabilidade do requerente, conforme estabelecido no Artigo 11º da Resolução CONAMA nº 237 de 19/12/1997;

Considerando o cronograma apresentado junto ao presente processo, bem como os procedimentos adotados e sistemas de controle que serão implantados pela Petrobras se encontram adequados quanto aos aspectos ambientais para a atividade em pauta.

Considerando que este Parecer Técnico elaborado pela GELIN contempla apenas o atendimento das condicionantes nº 5,8,12 a 14, 20 a 34 e 36 a 38 da Licença de Instalação LI Nº IN025099 que são de incumbência desta GELIN.

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de **Licença de Instalação**, sob o ponto de vista do atendimento das condicionantes da LI Nº IN025099 que são de incumbência desta GELIN, ficando a validade da mesma condicionada ao atendimento às exigências constantes do item 4.0, do presente Parecer Técnico.

4 CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA

1. Cumprir à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 7.3.18 e publicada no DOERJ de 13.3.18;
2. Cumprir à NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), e NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
3. Cumprir a Resolução CONAMA nº 307 de 5.7.02, publicada no DOU de 17.7.02, e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
4. Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos, observando a ordem de prioridade estabelecida na Lei nº 12.305, de 2.8.10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12.2.98; e dá outras providências;
5. Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
6. Manter umedecidas as vias internas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, além de adoção de medidas de controle para evitar transbordamento de material particulado nas vias públicas e/ou nos corpos hídricos, tais como cobertura da carga dos veículos com lona;

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DIRLAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INDÚSTRIAS – GERLIN
PARECER TÉCNICO DE APOIO Nº 36/2021 - REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LI Nº IN025099
EXT-PD/014.3038/2018
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS

7. Não realizar lavagem de motores e carrocerias de veículos, utilizados na execução da obra, em áreas desprovidas de sistema de controle, como canaletas e sistema separador de água/óleo;
8. Realizar manutenção e regulagem de máquinas e equipamentos, mantendo a disposição da fiscalização os respectivos registros, de modo a minimizar os impactos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
9. Interligar todas as redes de drenagem de efluentes contaminados e oleosos que serão gerados na fase de operação da UPGN à Unidade de Tratamento Primário de Efluentes, licenciada através da LI Nº IN001540, conforme projeto apresentado;
10. Realizar a interligação da saída da Unidade de Tratamento Primário de Efluentes à Bacia de Efluente Final, conforme projeto atualizado;
11. Instalar caixas de acúmulo na UPGN, para que o efluente sanitário seja encaminhado à ETE Administrativa ou tratamento em empresa terceira licenciada, por meio de caminhão vácuo;
12. Instalar na UPGN, de acordo com os projetos apresentados: tocha (*flare*) para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência;
13. Instalar os 03 (três) pontos de amostragem de mercúrio, a montante, à jusante e no leito de remoção de Hg, conforme projeto apresentado;
14. Instalar analisador gás sulfídrico (H₂S), após tratamento na UPGN, de forma a comprovar a remoção deste poluente;
15. Instalar analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para *flare*;
16. Instalar sistema de selagem de compressores para minimizar emissões fugitivas;
17. Apresentar no requerimento da Licença de Operação um Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento a Lei n. 5.690, de 14.04.10 que Institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá Outras Providências;
18. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
19. É proibida a queima ao ar livre, nos termos da Lei Estadual nº 4.191, de 30.09.2003;
20. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;
21. Manter os dados cadastrais atualizados relativos a atividade licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
22. O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

Victor de Paula Batista Rosa
Adjunto II
GERLIN/DIRLAM/INEA
ID: 5106197-0

Lucas Gonçalves Imbruglia Regis
Adjunto II
GERLIN/DIRLAM/INEA
ID: 5106192-9

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à (30) Exmo. Promotor de Justiça
Em 05/07/21
f/v 1787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 13/07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 14/07/2021
62093854



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº 40/2020 (MPRJ n. 2020.00174178)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Acusando o recebimento do ofício de fls. 82/89, **oficie-se à SEAS/INEA** informando que **a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II**
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 12 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:0891385
3710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.07.13 12:53:12 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1359/2021

Itaboraí, 14 de julho de 2021.

Ref.: PA 40/2020 – MPRJ 202000174178

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº 143, bem como informar que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação, do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expedido em
 15/07/21
 9787
 (via email)

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



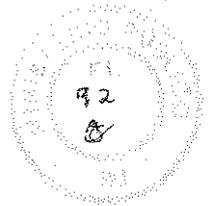
Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 14/07/2021, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807845** e o código CRC **144A152C**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0807845v2



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à(00) Exmo. PROMOTOR DE JUSTIÇA
Em 12 / 08 / 2021. *MB*
62033864

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 01 / 09 / 2021.

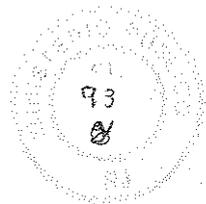
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 01 / 09 / 2021. *MB*
62033864

MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo nº 40/2020 (MPRJ n. 2020.00174178)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Reiterem-se** os ofícios não respondidos;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 31 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
10

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.09.01 11:41:37 -03'00'

JUNTA DE
GOBIERNO DE LOS PROVINCIAS DE
OF. SEAS / OUVI. SEI. Nº 84

En 02 de 09 de 2021
62033867



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of. SEAS/OUVI SEI N°84

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 1359/2021 - PA 40/2020 – MPRJ 202000174178

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse i. *Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

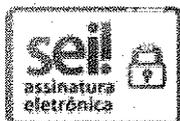
Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 11/08/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20817710** e o código CRC **966CEA1D**.



Certidão 417/2021
PA 40/2020 MPRJ 2020.00174178

Certifico que deixei de reiterar o Ofício 2ª PJTC nº 1359/2021, conforme determinado à fl. 93, item 1, tendo em vista a chegada de resposta juntada às fl 94.

TERMO DE VISTA

Assim, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 02 de setembro de 2021.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 16/09/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 20/09/21.

JWG 7787



96
Jan

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo nº 40/2020 (MPRJ nº 2020.00174178)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Defiro o pedido de dilação de prazo (fl. 94) por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 15 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

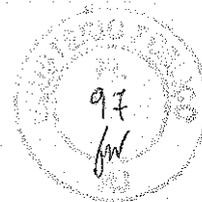
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.09.16
12:10:00 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2128/2021

Itaboraí, 20 de setembro de 2021.

Ref.: PA 40/2020 – MPRJ 202000174178

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Of. SEAS/OUVI SEI Nº 84, bem como informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação, do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO

Expedido em
 23/09/21
 (fw) 1187
 Servidor
 (via email)

SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 22/09/2021, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0963821** e o código CRC **E0A101CA**.

20.22.0001.0013036.2021-63

0963821v2

Certidão 61/2022
PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/97) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 10 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 11 de abril de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 26 de abril de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Ref.: Procedimento Administrativo n. 40/2020 (MPRJ n. 2020.00174178)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 32/33.

Ofício da Petrobras à fl. 34, instruído de fls. 35/69, remetendo mídia digital (fl. 35), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício da SEAS à fl. 76, solicitando dilação de prazo.

Despacho do GATE à fl. 80, informando que a análise solicitada ao GATE deverá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de auditoria externo contratada pelo ERJ e do parecer técnico do INEA, cumprindo assim seu caráter complementar da atuação de apoio técnico especializado.



Ofício da SEAS à fl. 82, instruído de fls. 83/89, esclarecendo o que segue: (i) que a Petrobras apresentou a documentação solicitada; (ii) em relação à Licença de Instalação (LI) n. IN025099 mencionada nos itens 4.2 e 4.2.4, a Petrobras requereu a abertura do processo de renovação da referida Licença por meio do processo EXT-PD/014.3038/2018; (iii) o INEA elaborou parecer técnico e contatou o cumprimento da condicionante 24 da LI n. IN025099.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Junte-se** o ofício expedido em abril ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ;
- 2- **Cumpram-se** as determinações contidas nos itens III e IV do Relatório Inicial de Investigação (fl. 04);



- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 19 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:0891
3853710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:089138537
10
Dados: 2022.04.26
09:15:39 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2543/2021

Itaboraí, 26 de novembro de 2021.

Ref.: MPRJ 2021.00334810 - Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, em complementação ao Ofício 2ª PJTC nº 787/2021, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 350 (trezentos e cinquenta) inquéritos cíveis e 147 (cento e quarenta e sete) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e no art. 3º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 40, de 30 de abril de 2021.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/11/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1111839** e o código CRC **912DBC98**.

20.22.0001.0018677.2021-46

1111839v3



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 916/2022

Itaboraí, 26 de abril de 2022.

Ref.: PA 40/2020 – MPRJ 202000174178

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscrive, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 34/69 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/04/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1431990** e o código CRC **34B8B307**.

Ref. PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 916/2022, via email.

Itaboraí, 03 de maio de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Solicitação de análise técnica ao GATE - 1451255

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão de Execução:

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº MPRJ:

2020.00174178

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

-

2. Trata-se de procedimento sujeito à prescrição para a propositura da ação judicial prevista na Lei no 8.429/92?

Não

***Caso a resposta seja positiva, indique a data :**

-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

*** Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.**

5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

***Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:**

-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

5.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):

Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Remeter o feito ao GATE, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 03/05/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1451255** e o código CRC **85F53CED**.

Ref. PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo ao encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE (processo nº 20.22.0001.0010649.2021-07) via SEI.

Itaboraí, 03 de maio de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 587/2022

10 de Junho de 2022

Nº MPRJ: 2020.00174178

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
ITABORAÍ**COORDENADAS** (Local da diligência):**LAT.:** -22.585146776231966**LONG.:** -42.78513074996337

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico: Análise de atendimento a obrigações de cunho técnico de TAC. Diante do material apresentado pela Petrobras quanto aos compromissos assumidos nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ, considera-se que não tenha havido o atendimento por completo. .



**Leia o QR code
com seu celular.**



1. INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica visa atender à solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí ao Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE, por meio do procedimento SEI¹ n° 20.22.0001.0010649.2021-07

O caso apura o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC II do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ) pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro.

O item refere-se às evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare) em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN - Unidade Processamento de Gás Natural.

O processo tem o MPRJ 2020.00174178, sendo a Ação Civil Pública 0009869-83.2018.8.19.0023

A solicitação de análise foi feita através da SAT 1451255 nos seguintes termos:

“Remeta-se o feito ao GATE, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.”

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Principais informações:

2.1.1 Nota explicativa da Petrobras:

A Petrobras apresentou a nota explicativa de obrigações do TAC, na qual constava o prazo de 09 de fevereiro de 2020 para o cumprimento do item em foco:

¹ SEI: Sistema Eletrônico de Informações do MPRJ.



“4.2.4) Em relação à condicionante 24 - apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GEPGI/ LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.”

Na nota da empresa foi apresentado o status de atendido, tendo sido colocado como prazo para atendimento 24 de janeiro de 2020 e referência a licença de instalação LI IN025099².

Houve o envio de Cronograma de Avanço Físico do Sistema de Tocha (flare) em implantação (Anexo I), as revisões do Projeto Básico da UPGN, contemplando a exclusão das torres de resfriamento contidos nas Cartas GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017 (Anexo II) e as solicitações de revisão das condicionantes atreladas a este escopo, contidos nas Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019 (Anexo III).

Também houve a apresentação do Anexo IV - Descritivos atualizados - UPGN e Utilidades, Anexo V - Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 e Anexo VI - Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020.

2.1.1.1 Cronograma de Avanço Físico do Sistema de Tocha - Flare:

No cronograma apresentado pela empresa, o início era em 13 de abril de 2018 e o final previsto para 13 de dezembro 2021, sendo que as fases descritas foram de:

² LI IN025099: licença de instalação para processamento de gás natural, que foi emitida em 08 de novembro de 2013 e com validade até 08 de novembro de 2018.



- Projeto de Detalhamento (de 13 de abril de 2018 até 29 de março de 2021);
- Suprimento (de 03 de abril de 2018 até 17 de abril de 2021);
- Construção e Montagem (de 26 de junho de 2018 até 18 de junho de 2021): Construção Civil (de 26 de junho de 2018 até 27 de abril de 2021) e Montagem Eletromecânica (de 10 de abril de 2019 até 18 de junho de 2021);
- Comissionamento (de 26 de janeiro de 2021 até 13 de dezembro de 2021): Condicionamento (de 26 de janeiro de 2021 até 20 de junho de 2021), Pré-Operação (de 15 de março de 2021 até 13 de agosto de 2021) e Partida e Operação Assistida (de 14 de agosto de 2021 até 13 de dezembro de 2021).

2.1.1.2 Alterações no Projeto Básico:

Em 05 de fevereiro de 2015 a Petrobras se manifestou através da carta GE-PGI/LIP 0031/2015 com as alterações nos arranjos das unidades e na tecnologia a ser adotada. Tendo sido enviados os anexos I e II.

O Anexo I foi referente a descrição do escopo atual da UPGN do COMPERJ. No qual uma das principais alterações foi referente ao consumo de água que passou de 700 m³/h para 260 m³/h.

O Anexo II conteve a planta de arranjo geral da UPGN.

2.1.1.3 Solicitação de revisão das condicionantes:

Em 13 de junho de 2019 a Petrobras apresentou a carta SMS/LARE 0096/2019, solicitando a revisão das condicionantes 23, 24, 25 e 28 da licença de instalação LI IN025099 em função das alterações no escopo da UPGN do COMPERJ. Houve reiteração por parte da empresa através da carta SMS/LARE 0116/2019 datada de 19 de julho de 2019.

Quanto as condicionantes da LI IN025099 e as justificativas da empresa:

23. Interligar a rede de drenagem dos efluentes sanitários e industriais que são gerados na fase de operação da UPGN à Unidade de Tratamento Primário de Efluentes e Unidade de



Tratamento Secundário de Efluentes (ETDI), licenciadas através da LI nº IN001540 (UPB³ do Comperj), conforme projeto apresentado.

Justificativa: Conforme informado por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, protocolada neste INEA em 17/07/2019, os efluentes sanitários serão pré-armazenados em fossos próximos à UPGN e retirados por caminhão para tratamento na ETE⁴ da área administrativa do Comperj, que possui capacidade para receber esta carga adicional.

Adicionalmente, foi apresentado por meio da carta PRGE/SGP/LA 0160/2017, protocolada neste INEA em 01/10/2018, o estudo de composição dos efluentes da UPGN do Comperj, confirmando que o tratamento primário é suficiente para atendimento às demandas de tratamento de efluentes da UPGN e Utilidades. Desta forma, sugere-se a adequação do texto desta condicionante 23 para refletir a condição atual do projeto.

24. Instalar na UPGN, de acordo com os projetos apresentados: tocha (flare) para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência e, para as torres de resfriamento, filtros do tipo FILTROMAT para remoção de sólidos (retenção de partículas de até 50 micra).

Justificativa: Conforme informado na carta GE-PGI/LIP 0031/2015, protocolada neste INEA em 06/02/2015, o projeto da UPGN não possui mais torres de resfriamento. Desta forma, sugere-se excluir o trecho sublinhado.

25. Instalar analisadores de mercúrio (Hg) e gás sulfídrico (H₂S), após tratamento na UPGN, de forma a comprovar a remoção destes poluentes.

Justificativa: O projeto da UPGN não considera a instalação de analisador em linha de Hg. Apenas tomada de amostra manual para análise em laboratório. Desta forma, sugere-se excluir o trecho sublinhado

28. Apresentar no requerimento da LO um Plano de Mitigação de Emissões de Gases do Efeito Estufa, em atendimento a Lei nº 5690 de 14.04.10 que instituiu a Política Estadual sobre

³ UPB: Unidade Petroquímica Básica.

⁴ ETE: Estação de tratamento de esgoto.



Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências

Justificativa: Em 15/04/2015 a Petrobras protocolou no INEA a carta GE-PGI/LIP 0079/2015 requerendo a revisão administrativa e a exclusão da exigência contida na condicionante 28. Nesta carta, considerou-se que, além dos sistemas de controle propostos para emissões da UPGN empregarem o melhor da tecnologia existente, há impossibilidade da legislação estadual vincular diretamente o licenciamento ambiental à redução e/ou compensação das emissões de GEE⁵, posto que a Política Nacional sobre Mudanças do Clima não estabelece tal vinculação. Ademais, dado que o gás proveniente do Pré-sal possui teor considerável de CO₂⁶ e etano, o projeto conta com turbo-expansão para processamento e especificação do gás conforme exigido pela ANP⁷. Sendo assim, faz-se necessária a retirada de parte deste CO₂ do gás natural por duas razões principais:

1. Evitar que o CO₂ congele nos equipamentos devido às baixas temperaturas necessárias para o processamento e especificação do gás;
2. Manter o teor máximo de CO₂ no gás processado em 3 % molar máximo, etano em 12 % molar máximo e metano em 85 % molar mínimo, conforme especificação da ANP.

Caso o CO₂ não seja retirado, além de impedir o processamento devido à formação de sólidos no interior dos equipamentos, o gás processado não sairia especificado e não poderia ser transferido para a malha de gás. Posto isto, reitera-se a exclusão desta condicionante.

2.1.1.4 Descritivos atualizados:

A Petrobras apresentou material datado de dezembro de 2020, referente a adequação do escopo do projeto básico da unidade de processamento de gás natural e instalações (UPGN Rota 3).

⁵ GEE: Emissões de gases de efeito estufa.

⁶ CO₂: Gás carbônico.

⁷ ANP: Agência Nacional do Petróleo.



Na descrição do escopo atual foi colocado:

O projeto UPGN consiste na implantação de unidades para processamento de 21 MM m³/d de gás oriundo do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos dentro do site do GasLub. O gás será processado para a produção de gás especificado para venda, gás liquefeito de petróleo (GLP), uma corrente de hidrocarbonetos da faixa do pentano e mais pesados (C5+) e etano.

Houve ainda a exposição do descritivo referente ao escopo das utilidades da UPGN Rota, que também foi datado de dezembro de 2020.

2.1.1.5 Ofício 2ª PJTC nº 610/2020:

Em 24 de março de 2020 houve manifestação da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí decorrente do problema de pandemia gerado pelo Covid 19:

“...todos os prazos relativos aos procedimentos administrativos instaurados por este órgão ministerial para acompanhar e apurar o cumprimento das obrigações constantes nos TAC’s I e II do COMPERJ encontram-se suspensos.”

Posteriormente houve o Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020, datado de 28 de agosto de 2020, onde foi colocado que:

“O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, considerando a publicação na presente data da Resolução Conjunta SEAS⁸/INEA nº 27, de 27 de agosto de 2020⁹, cuja cópia segue anexa, comunicam a Vossa Excelência que os prazos dos Termos de Ajustamento de Conduta I e II, celebrados nos autos das Ações Cíveis Públicas nos. 0009919-

⁸ SEAS: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

⁹ Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, de 27 de agosto de 2020: Revoga a Resolução Conjunta SEAS/INEA Nº 22, de 16 de abril de 2020, que suspendeu os prazos de cumprimento de administrativas obrigações ambientais, incluindo as previstas em termos de ajustamento de conduta (TAC) e outros ajustes celebrados no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em decorrência da situação de emergência causada pelo Coronavírus (Covid 19).



12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023, serão retomados a partir de 31/08/2020 (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação do citado ato normativo.”

2.2 Comentários do GATE:

Em relação ao material disponibilizado para análise, cabe destacar que não houve apresentação de um cronograma atualizado para colocação em operação do sistema de tocha - flare, em função do período em que foram suspensos os compromissos assumidos com o MPRJ e o INEA/SEAS, devido ao problema na pandemia decorrente do Covid19. Desta forma não se tem uma posição definitiva quanto as ações das etapas posteriores ao início da suspensão, além do que não foi enviada comprovação do atendimento das etapas anteriores a interrupção dos compromissos estabelecidos no cronograma inicial.

Outro ponto que deve ser apontado também é a falta de material com manifestação do INEA sobre a solicitação de revisão das condicionantes 23, 24 , 25 e 28 da licença de instalação LI IN025099 em função das alterações no escopo da UPGN do COMPERJ, além de um posicionamento do órgão ambiental sobre as modificações no projeto básico da UPGN.

3. CONCLUSÃO

Diante do material apresentado pela Petrobras quanto aos compromissos assumidos nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ, considera-se que não tenha havido o atendimento por completo.

Em relação ao item (i) que é referente ao cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), a Petrobras não fez atualização do cronograma apresentado, diante do período de interrupção dos compromissos assumidos devido a pandemia de Covid19.



Quanto ao item (ii) que é sobre as alterações no escopo da UPGN, além das questões de alteração nas condicionantes vinculadas a sua nova estrutura, a empresa apresentou as modificações dos sistemas para as novas unidades e também quanto a outra tecnologia. Entretanto não houve apresentação da manifestação do INEA sobre essa nova formatação e as exigências feitas, inclusive no tocante a análise da possibilidade de concordância do órgão ambiental quanto a reivindicação das alterações nas condicionantes vinculadas as variações ocorridas na UPGN na configuração atual.

Carlos Felipe da Graça Silva
CARLOS FELIPE DA GRÇA SILVA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 5942

Ref. PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos, às
fls. 112/120, IT nº 587/2022 do GATE.

Itaboraí, 13 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 13 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 20 de junho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo n. 40/2020 (MPRJ n. 2020.00174178)****PROMOCÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Oficie-se à Petrobras**, com cópia da Informação Técnica do GATE de fls. 112/120, solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações solicitadas pelo GATE referente ao cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula do TAC II;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido**, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 15 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.06.20
09:49:40 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1332/2022

Itaboraí, 20 de junho de 2022.

Ref.: PA 40/2020 – MPRJ 202000174178

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Gerente-Geral

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da Informação Técnica nº 587/2022 do GATE, solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações solicitadas pelo GATE referente ao cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula do TAC II. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 112/120 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR GERENTE GERAL
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 21/06/2022, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1568673** e o código CRC **5FE2FCD0**.

Ref. PA 40-2020 MPRJ 2020.00174178

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do
Ofício 2ª PJTC nº 1332/2022, via email.

Itaboraí, 21 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº544

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022

Ilmo. Sr. Dr.

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 916/2022

PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, que visa a apurar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC II, pactuado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023, onde foi solicitado que seja informado se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, sendo certo que a resposta do ente estadual deve vir instruída com as informações e documentos exigidos nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II, vimos tecer as considerações que seguem.

Servimo-nos do presente para encaminhar os subsídios apresentados pela Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações – COOCCL com informações atualizadas referente à contratação da auditoria externa independente, prevista no item 3 da cláusula sétima do TAC II.

Destacamos que, no processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento e que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO CAMPOS COSTA

Subsecretário Executivo Interino

ID Funcional nº. 2160487-8



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Subsecretário Executivo Interino**, em 29/07/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36354985** e o código CRC **7F53195B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000396/2020

SEI nº 36354985

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

À Diretoria de Administração e Finanças
com vistas à Subsecretaria Executiva

- Referência: Ofício 2ª PJTC n° 916/2022

Trata-se de processo administrativo instaurado com o fito de requerer ao Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), esclarecimentos quanto ao cumprimento de obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II pactuado entre o MPRJ, PETROBRAS, INEA e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A saber, o aludido instrumento é oriundo da Ação Civil Pública n° 0009869-83.2018.8.19.0023 e tem em seu polo passivo a SEAS, motivo pelo qual a Subsecretaria Executiva requer alguns esclarecimentos sobre o andamento da contratação.

Ressalta-se que as informações constantes nos autos foram verificadas e analisadas pelos setores técnicos desta Secretaria de Estado, cabendo a esses setores a responsabilidade de aferir a regularidade e legalidade de tais préstimos. Neste sentido, restringir-se-á este pronunciamento à tramitação ocorrida na Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações - COOCCL.

TRAMITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

É de conhecimento notório que a Administração Pública Direta, ou seja, conceito que enquadra a SEAS, por desconcentração, deve realizar suas contratações por meio de procedimento licitatório, obrigação esta posta na Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifo nosso*)

Neste sentido, a Lei Federal que cuida das normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos é a Lei n° 8.666/1993. Ademais, sabe-se que a Lei n° 14.133/2021 já está em vigor, contudo esta manifestação vai se ater a primeira, uma vez que o Estado do Rio de Janeiro ainda não regulamentou o procedimento pela nova normativa. *In verbis*:

Art. 1° Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Cumprido destacar, que em âmbito estadual vigora o Decreto 46.642/2019, que estabelece parâmetros e diretrizes a serem observados na fase preparatória das contratações. Nesse sentido, as contratações deflagradas por esta Pasta devem reger-se em estrita observância os normativos supracitados.

Ultrapassado essas introdutórias considerações sobre os normativos que disciplinam as contratações na Administração Pública Direta, no Estado do Rio de Janeiro, passo a apresentar os esclarecimentos suscitados.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO SEI-070026/000410/2021

A priori, cumpre trazer à baila que a Administração optou por realizar a contratação das condicionantes que versam sobre a contratação dos serviços de auditoria, constantes nos dois Termos de Ajustamento de Conduta, em um único procedimento licitatório.

A medida adotada caracteriza-se como uma opção mais vantajosa, à luz do princípio da eficiência, art.37, caput da CRFB/88, uma vez que, a pretensão contratual envolve dois Termos de Ajustamento de Condutas com objetos semelhantes. Via de regra, só há eficiência se o planejamento da Administração resultar na seleção da melhor solução.

Em síntese, entende-se que provocar a divisão da pretensa contratação em dois processos licitatórios distintos, empregar recursos humanos e ainda na gestão e na fiscalização de dois contratos que, ao final, terão por função atender uma única necessidade, a rigor, não engendra conduta que se coaduna com os princípios norteadores da Administração Pública. A saber, princípios da eficiência e da economicidade.

Neste sentido, ressaltamos que a medida estabelecida, visa onerar minimamente a Administração Pública, bem como, dar maior celeridade ao trâmite licitatório.

No bojo do processo SEI-070026/000410/2021, encontram-se todos os atos praticados pela SEAS para efetivação da contratação em comento. Cumpre destacar, que o referido processo está disponível para consulta pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Após o cumprimento de todos os atos referente a fase interna da licitação (fase preparatória), informamos que, logo a Administração estará apta a deflagrar a fase externa do certame.

Ante o exposto na presente manifestação, resta claro que a contratação se encontra em estágio avançado e que em breve, a SEAS elevará ao status de obrigação adimplida.

Dessa forma, entende esta Coordenadoria, s.m.j, que as informações apresentadas, são suficientes para deslinde da demanda ministerial.

Atenciosamente,

RAYSSA VIEIRA MARQUES
Coordenadora de Convênios, Contratos e Licitações
ID. Funcional 5118440-0

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rayssa Vieira Marques, Coordenadora**, em 27/06/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34994845** e o código CRC **9796CC42**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000396/2020

SEI nº 34994845

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

do Departamento de Direito Comercial e Trabalho, Área de Direito Comercial, cujo provimento ocorrerá nos termos dispostos na Lei nº 5.343/2008, Decreto nº 41.614/2008, Decreto nº 43.007/2011, na Resolução UERJ nº 03/91, no Ato Executivo nº 45/REITORIA/93 e no Ato Executivo nº 021/REITORIA/2011.
Proc. nº SEI-260007/000326/2021.

Class.	Nome do Candidato	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Média Final
1º	Vitor Augusto José Butruce	8,86	8,86	8,86	8,86
2º	Ricardo Villela Mafra Alves da Silva	8,70	8,70	8,70	8,70
3º	Sabrina Maria Fadel Becue	8,67	8,67	8,67	8,67

Id: 2403175

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

AVISOS

A VICE-DIRETORA DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - FFP, divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis Estaduais nºs 5.343/2008 e 6.901/2014 e no Processo nº SEI-260007/016491/2022:

DEPARTAMENTO DE LETRAS

Área: Literatura Portuguesa

Colocação	Nome do Candidato
1º	Denise Rocha
2º	Wagner Coriolano de Abreu
3º	Marcelo José Fonseca Fernandes
4º	Simone Cristina Menezes Martins
5º	Ana Paula Pereira
6º	Joana S. Guimarães Araújo Bonomo
7º	Luiz Eduardo Veloso Garcia
8º	Leonel Isac Maduro Velloso
9º	Fernanda Soares da Silva Torres
10º	Cristine Arena Forli
11º	Ariane de Andrade da Silva
12º	Karina Frez Ursino
13º	Drisana de Moraes Oliveira Santos
14º	Adriano Carneiro
15º	Camila Machado
16º	Gabriel Guimarães Barbosa
17º	Jorge Eduardo M. de Mendonça
18º	Eduarda Ramos Pontes Werneck
19º	Christine S. de Oliveira Lopes da Cruz
20º	Gabriela Ribeiro Martins Neta
21º	Clarice Dias Pêsoa
22º	Ana Maria Vasconcelos Castro
23º	Girlane Araújo Braz Souza
24º	Rogério Ferreira de Araújo
25º	Julia Araújo Borges
26º	Beatriz Cruz

Área: Língua Inglesa e Metodologia do Ensino de Língua Inglesa

Colocação	Nome do Candidato
1º	Ana Paula de Oliveira Pereira
2º	Flávio Barreto Soares
3º	Joana Souto Guimarães Araújo Bonomo
4º	Livia Mergulhão da Cunha
5º	Rodrigo Corrêa da Fonseca
6º	Carolina Valente de Oliveira
7º	Hanna Ferreira da Silva
8º	Matheus Gomes Alves
9º	Karina da Silva Corrêa

FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/024959/2022:

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Área: Ciência da Computação, Subáreas: Metodologia e Técnicas da Computação, Teoria da Computação

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Regina Lucia Napolitano Felício Felix Batista	88
2º	Rafael Monteiro Ribeiro	73

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/024959/2022:

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

Área: Engenharia de Materiais e Metalúrgica

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Jorge Trota Filho	100
2º	Gustavo Coqui Barbosa	100
3º	Rinaldo Farias da Luz	99
4º	Pedro Henrique Poubel Mendonça da Silveira	99
5º	Bernardo Honigbaum	88
6º	Geraldine Nancy Rodriguez Perea	88
7º	Matheus Pereira Ribeiro	84
8º	Fabio da Costa Garcia Filho	82
9º	Jorge Otávio Nunes Teixeira	76

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/025013/2022:

DEPARTAMENTO NAVAL E PESCA

Área: Engenharia Naval e Oceânica ou Construção Naval

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Maricruz Aurelia Fun Sang Cepeda	100
2º	Sérgio da Silva Feitosa	85

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-

260007/025005/2022:

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Área: Ciência da Computação, Subárea: Teoria da Computação, Matemática da Computação

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Alfredo Nazareno Pereira Boente	98
2º	Sandra Regina Freitas da Silva Morgado de Gois	89
3º	Cristiane Leitão da Silva	85
4º	Viviany Leão Fernandes	70

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS - FCEE, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/024992/2022:

DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Área: Ciência da Computação, Subárea: Metodologia e Técnicas da Computação, Sistemas de Computação

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Raul Carlos Costa Queirós	72

Id: 2403457

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

O VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/027285/2022:

DEPARTAMENTO DE DESPORTOS COLETIVOS

Área: Desportos Coletivos, subárea: Esportes Coletivos

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Gabriel Boaventura Cunha	96
2º	Matheus Ramos da Cruz	92
3º	Deborah Touguinho Gonet	80
4º	Guilherme de Freitas Fonseca	71
5º	Maria Juliana de Almeida Robalinho	70

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/002797/2022:

Área: Língua Hebraica e Literatura Judaica

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Fernanda dos Santos Silveira Moreira	92
2º	Michelle Gonçalves de Castro	69
3º	Isabelle de Brito Malte Perrout	47

O DIRETOR DO INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nºs 5.343/2008 e 6.901/2014, Processo nº SEI-260007/027395/2022:

Disciplina: Atendimento Educacional Especializado - AEE - 2022.2

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Ludmila Gabcan	100
2º	Patrícia Barcelos Azevedo*	96
3º	Valéria Paixão de Vasconcelos Nepomuceno*	94
4º	Thais de Oliveira Queiroz Atty	94
5º	Camila Santos Pereira*	90
6º	Leila Ferreira Andrade	90
7º	Wagner Souza da Silva*	84
8º	Cássia Maria da Silva de Amaral	84
9º	Shirley Souza de Oliveira Alves	84
10º	Tatiane Maia de Freitas	80
11º	Arthur Eduardo Lírio Pereira	80
12º	Veronica de Santana Pedrosa*	79
13º	Isabela Alcântara do Nascimento	78
14º	Raquel Silva Teixeira de Miguel	76
15º	Tuiara Ribeiro da Silva*	74
16º	Aghata Catarine Silva de Souza	73
17º	Jamily Queiroz de Lima	72
18º	Luana Princival da Silva	72
19º	Maria de Fátima Cabral da Cruz Pinto	70
20º	Bruna Fernandes de Souza	70
21º	Ingrid Mariano Moraes da Silva	70
22º	Juliana Paulino Gomes	70
23º	Giovana Cerqueira Lopes	70
24º	Natasha da Silva Lemos	70
25º	Geyse Fonseca da Silva	70

* Candidato autodeclarado para reserva de vagas.

Disciplina: Língua Portuguesa - 2022.2

Colocação	Nome do Candidato	Média Final
1º	Marta Maria Crespo Rodrigues	99
2º	Luís Eduardo Veloso Garcia	99
3º	Giselle Leite Tavares Veiga	99
4º	Jovana Maurício Acosta de Oliveira	99
5º	Natércia Almeida Lacerda	94
6º	Caroline Martins da Silva	90
7º	Natália Mendonça Conti	89
8º	João Paulo da Silva Nascimento	89
9º	Eliane Waller	85
10º	Girlane Araújo Braz da Rosa Sousa	80
11º	Bárbara Alves Matias	80

Id: 2403087

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ÁREA GESTÃO DA INOVAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº

5.343/2008, DECRETOS Nº 43.876/2012 E 43.007/2011, DA RESOLUÇÃO UERJ Nº 03/91, DOS ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA Nº 45/1993 E 021/2011. PROC. Nº SEI-260007/027101/2022.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA torna público que no período de 08/07/2022 a 08/08/2022, encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 1 (uma) vaga, conforme acima.

Para realizar sua inscrição, o candidato deverá, no período do dia 08/07/2022, a partir de 9h, até às 23h59min do dia 08/08/2022, adotar os seguintes procedimentos:

- acessar o endereço eletrônico do Sistema de Processo Seletivo Simplificado - PROSSIM, (<https://prossim.uerj.br/>);
- realizar o cadastro no sistema, caso não possua e, após realizar o login, acessar a seleção desejada;
- tomar ciência das normas deste Edital;
- preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o requerimento de inscrição;
- emitir o boleto de inscrição gerado pelo sistema, exceto para candidatos cuja hipossuficiência financeira tenha sido comprovada, nos termos do item 4;
- efetuar o pagamento do boleto gerado no valor de R\$ 310,72 (trezentos e dez reais e setenta e dois centavos), em qualquer agência do Banco BRADESCO.

Id: 2403116

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSOCIADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS - CCTA, DO LABORATÓRIO DE REPRODUÇÃO E MELHORAMENTO GÊNICO ANIMAL - LRMGA, ÁREA DE IMUNOGENÉTICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.800/2006, DECRETOS Nºs 43.007/2011 E 43.876/2012 E DA RESOLUÇÃO Nº 003/2001 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, torna público que estarão abertas, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga para Professor Associado, em virtude da demissão de MARCOS FERNANDO DE RESENDE MATTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, na área de Imunogenética.

O Edital completo estará disponível no sítio eletrônico www.uenf.br, bem como nas dependências físicas do Protocolo da Reitoria da UENF, situada na Av. Alberto Lamego nº 2.000, Prédio E-1, Térreo, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 15h. Processo nº SEI-260009/000537/2020.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ASSOCIADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM - CCH, DO LABORATÓRIO DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS - LGPP, ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.800/2006, DECRETOS Nºs 43.007/2011 E 43.876/2012 E DA RESOLUÇÃO Nº 003/2001 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, torna público que estarão abertas, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Edital, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga para Professor Associado, em virtude da exoneração a pedido de FREDERICO VIDIGAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, na área de Administração Pública.

O Edital completo estará disponível no sítio eletrônico www.uenf.br, bem como nas dependências físicas do Protocolo da Reitoria da UENF, situada na Av. Alberto Lamego nº 2.000, Prédio E-1, Térreo, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13h às 15h. Processo nº SEI-260009/003581/2021.

Id: 2403420

Secretaria de Estado de Transportes**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****EXTRATO DE TERMO****INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa.**OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a promoção de colaboração institucional direcionada à capacitação e aperfeiçoamento do atendimento aos beneficiários do Vale Social no Município de Barra Mansa, para atendimento e cadastramento dos beneficiários na Unidade de Cadastramento do Vale Social, visando à unificação dos procedimentos que cuidam do credenciamento dos usuários para acesso à gratuidade nas linhas intermunicipais ou intramunicipais de passageiros, sob administração estadual ou sob administração municipal.**PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no DOERJ.**DATA DA ASSINATURA:** 15 de junho de 2022..**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO:** Processo nº SEI-100001/000277/2022

Id: 2403324

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**
SUBSECRETARIA EXECUTIVA**EDITAL**

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, TORNA PÚBLICO o Pregão Eletrônico n.º001/2022, do tipo menor preço global, conforme abaixo discriminado.

OBJETO: O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO é a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, AFIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTA-

DO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e quantificado na Proposta de Preços (Anexo II), deste Edital.

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 08/07/2022 às 10:00h

VALOR ESTIMADO DO CERTAME: R\$3.879.342,22 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

PROCESSO Nº SEI-070026/000410/2021

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=AMBIENTE, www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente ser adquirido mediante a entrega de um pen drive, na Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baía Maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço:

Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baía maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou por meio do telefone nº (21) 2332-5618 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao.ambiente@gmail.com.

Id: 2403250

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica. **PARTES:** FIPERJ e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense-IFF - Campus Bom Jesus do Itabapoana/RJ. **OBJETO:** Realizar um delineamento experimental para tratamentos e recirculação da água de produção de alevinos de tilápia do laboratório de reprodução de peixes no Instituto Federal Fluminense-IFF Campus Bom Jesus de Itabapoana, de forma a gerar conhecimento para produção sustentável das espécies para os produtores fluminenses. As águas residuais da criação de peixes são ricas em substâncias nutricionais para o crescimento vegetal e esse projeto tem como principal objetivo estudar do tratamento de efluentes do laboratório por filtros compostos de macrofitas aquáticas, bem como, estudar os parâmetros físico-químicos da água de retorno para o laboratório. Sendo assim, objetiva-se avaliar o tratamento de efluentes para avanços direcionados a aquicultura sustentável, de forma a integrar ensino, pesquisa e extensão envolvendo os alunos e produtores rurais nos trabalhos desenvolvidos pela FIPERJ. Além disso, proporcionar aos estudantes conhecimentos sobre a importância econômica, ambiental e social dos setores aquícola,

ao realizar palestras e cursos com temas correlatos à aquicultura continental, para estudantes, técnicos e produtores rurais nas dependências do Instituto. Tendo como beneficiário principal a Sociedade produtora fluminense. Respeitando as ações descritas no novo Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. **PRAZO:** 18 (dezoito) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2022. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-020006/000169/2022. *Omitido no D.O. de 24.06.2022.

Id: 2403310

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

EXTRATO DE TERMO

Edital 03/2021 "Cultura Presente nas Redes 2". **INSTRUMENTO:** Termos de Compromisso numerados conforme planilha abaixo. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECERJ e proponentes conforme planilha. CNPJ Nº Conforme planilha. **OBJETO:** Execução do Projeto mencionado na planilha abaixo. **PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação neste Diário. **VIGÊNCIA:** Até 21 de dezembro de 2022. **VALOR POR PROJETO:** R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** conforme planilha. **FUNDAMENTO:** Lei Estadual nº 7035/2015. **PROCESSO Nº:** SEI-180008/000034/2022.

Inscrição	Nome do projeto	Proponente	CPF	Data do Termo de Compromisso
8477	Patrimônio histórico carioca	Marcia Leticia Ferreira de Carvalho	12318283745	12/03/2022
8770	Fórum Municipal de Dança de Mangaratiba	Marina Barros Ferreira Sobrinha	01095206702	19/01/2022
9182	Travessia	Jovan Ferreira da Silva	10882845748	11/03/2022
9339	Paula Cavalcanti Vaz	Paula Cavalcanti Vaz	11216855790	11/02/2022
9420	A Arte da Dança	Carmen Lucia Alves de Mello	53133226720	18/01/2022
9457	O que te vem?	HUMBERTO DA SILVA BORGES	13381147781	11/03/2022
9481	O que me move	Wallace Guimarães Costa	15584140708	01/02/2022
9944	Arte junina em desenhos	Davidson Santos da Costa	15036028775	29/01/2022
10332	Pratas da casa	Cláudio Luiz Pinheiro	01901164713	21/01/2022
10579	Um corpo sem carnaval	Dandara Patroclo Santos	12493437713	30/03/2022
11328	Wallace	Wallace	16853002784	08/03/2022
11428	Raphael Janeiro Funari Di Lucia	Raphael Janeiro Funari Di Lucia	11267952750	14/02/2022
11743	Manas em Rede	Priscila Rebeca de Oliveira Gomes	09061449731	31/01/2022
11841	INOS NACIONAL BRASILEIRO E MUNICIPAL, SEUS ENCANTOS E SUAS HISTÓRIAS	Marcelo Romeiro Juliano	90504194704	14/03/2022
11851	Fabio Voz Acústico	Fábio de Barros Coelho	07274862766	27/01/2022
12291	Show acústico - Siga o bem - 10 anos de banda Sangue Rasta	Rafael Iguatemy Rodrigues	11670024741	17/02/2022
12294	ALINE CARROCINO NOGUEIRA	ALINE CARROCINO NOGUEIRA	08699401710	11/03/2022
12342	Momento Alegre, Festa de Criança Pic-Caramelo	Jorge Henrique Pereira da Silva Neves	64205886772	21/03/2022
12639	CONTOS EM CANTOS DA CASA	MARIANA BUSNARDO JACO	00704441969	27/01/2022
12683	Escrever o estar viva agora	Diana de Hollanda Cavalcanti	10338116702	20/03/2022
12695	Click Cultural	Rosiane Silva Rocha Kort Kamp	11744214794	15/02/2022
12765	Menina das Águas de Oxum	Laiza Dos Santos Alcides	08246646710	26/02/2022
12768	Eduardo de Almeida Santos	Eduardo de Almeida Santos	10352975741	29/01/2022
12922	DANÇA DOS CORPOS	Rafael Gomes de Araujo	10855652705	26/01/2022
12950	Iniciando na iluminação cênica	Carlos André Carvalho Monteiro	09912376765	26/01/2022
12990	Papercraft / dobraduras com papel	Carlos Alberto Licasalio Rangel Junior	12392431701	24/01/2022
13266	Oficina de Costura Junina Nazaré Show	Gabriel de Oliveira Duarte	16925044798	08/02/2022
13313	Tonny Boss apresenta: Vênus Acústico	Angelo Antonio Silva	07681667725	28/01/2022
13903	Dilma Melo Baiana do acarajé	Dilma dos Santos Melo	29397049534	28/01/2022
13966	Rio de Poesia	Johnny Wallace dos Santos Barbosa	06864905764	17/02/2022
14095	Arte e Reciclagem - Oficina de artesanato e criação com materiais de reuso	Maria de Fátima Olímpio	07863513731	25/02/2022
14110	Meus primeiros passos no ballet	Luciana Archanjo Ferreira Fernandes	08397949755	27/01/2022
14375	Leitura Dramatizada de autores clássicos do teatro Brasileiro	Jorge Janguaiba Soares Nery	82945039753	12/03/2022
14414	Oficina de Percussão para as Mulheres da Zona Oeste	Téo Cordeiro da Cunha	09672343795	09/03/2022
14486	De Neto a Neto na Capoeira Campista	Leonardo da Silva Leitão	07863018722	03/03/2022
14547	APENAS UM RAPAZ LATINO AMERICANO	Roberto Carlos Lopes Rocha	85995134787	15/02/2022
14570	Quem Não Gosta de Samba Bom Sujeito Não é	Ana Paula Pereira Gonçalves Silva	08708260770	26/02/2022
14598	Cultura e Língua Yorubá	Ayodele Balogun	05500405799	08/03/2022
14709	Oficina de Dança de Salão: Uma viagem pelos ritmos!	Cicero Gilliard Alencar Arrais	10089739710	11/03/2022
14777	Palhaço sim! Com orgulho!	Paulo José do Carmo	87626039734	28/01/2022
15002	Baden Powell Lado B	Louis Marcel Powell de Aquino	05767232741	18/01/2022
15564	FOLIA DE REIS ESTRELA DE BELEM	JOMAR MARTINS LIGIERO	09386738740	19/01/2022
15608	Giulliana Cunha	Giulliana Cunha	10922321760	11/03/2022
15728	Ensaio Poético Online Paraíba do Sul 2022	Mariana Guimarães Pereira	14487277744	25/01/2022
16089	NOS BASTIDORES DO TEATRO	VANIZE CLAUSSSEN CORRADINI	77199871791	09/03/2022
16294	Alan James	Alan Braga Panza	10629140740	11/03/2022
16353	Caro Leminski	José Orlando Rangel Machado	01850619743	31/01/2022
16383	Festival Rio Rap	Yuri de Carvalho Batalha	15227128790	10/02/2022
16429	As meninas de Paulo Freire	Geovane da Silva Costa	05864057711	28/01/2022
16450	Corpus território : Diálogos poéticos	Cátia Regina Costa Correia	14380700712	26/01/2022
16958	HOMEM DO SUBSOLO	Claudionor André Zambuzzi	04935783826	09/03/2022
17057	Festa no Céu em LIBRAS	Lorraine Laurindo de Azeredo	16278276763	09/03/2022
17159	Nilcemar Nogueira	Nilcemar Nogueira	71868380734	09/03/2022
17422	Guilherme Estevão de Lima Maciel	Guilherme Estevão de Lima Maciel	14496527072	11/02/2022
17608	Banda Consciência Tranquila - Ensaio aberto	Igor de Mello de Souza	11086447751	09/03/2022
17909	Poesia Brincante	Bianca Barboza da Silva	10113515790	28/01/2022
17971	Oficina de Escuta "Rio Clássico"	THIAGO SANTOS DA SILVA	10186815743	08/03/2022
18289	Carolina Brito Pereira	Carolina Brito Pereira	11360152725	17/02/2022
18418	Festival Futuro	Lisandra Costa De Almeida	16446231709	27/01/2022
18840	SPEEDVIVE	Rafael Porto Rangel da Silva	12322786705	21/02/2022
18953	Olhares criativos - Oficina de fotografia para pequenos empreendedores	Larissa Acsa da Silva Silveira	17873705773	23/02/2022
19004	Vinicius Velasco acústico ao vivo (músicas autorais)	Vinicius Nunes Velasco	11228006733	09/02/2022
19021	Estrela da Manhã - A Criação Musical inspirada em poemas e textos de autores brasileiros	Ronaldo Mota Mendes	06486320320	22/02/2022
19053	Entre Laços no Cinema	Debora Adassa João	40738022837	08/03/2022
19168	Eram 30 homens	Nicole Maia Ventura	85786571521	27/01/2022
19233	Vestindo o Natal	Juka Goulart	02497766770	11/03/2022
19417	Editando com Darktable	LETICIA TEIXEIRA ROCHA	14290654789	26/01/2022
19512	DE VOLTA AS GARGALHADAS	EDMILSON DA SILVA LEANDRO	09916934770	19/01/2022
19569	Aline Mendonça	Aline dos Santos Fraga Mendonça	13202690795	22/02/2022
19665	Trap'in - Sons da Rua	Leandro Marcelino Reis	14278331762	09/03/2022
19985	Releituras de Tim Maia	Carlos Miquel Guedes e Silva	15775629760	26/02/2022
20123	Impactos da pandemia - Roda de cuidados entre mães negras	LARISSA SILVA DA CONCEICAO	13680923732	24/01/2022
20125	Desenvolvimento de trabalho Social com Crianças de comunidade com a Capoeira	Jarbas junio viana Brito	13806316708	03/03/2022
20410	Mãe Gota, o encontro com uma gota d'água	Livia Barbosa Prado	13057306748	23/02/2022
20554	Exposição Virtual "Pandemia Lúdica"	Deneir de Souza Martins	39631494772	25/02/2022
20634	Olhar Alternativo do Lugar	Augusto Lacerda Alves Lima	16167282722	28/01/2022
21023	Oficina Como colocar seu Bloco de Carnaval na Rua	Marcelo avelino Ginu	10677939760	26/02/2022
21050	Workshop de Aquarela para Iniciantes	Larissa Martins Rodrigues de Carvalho	14029178723	08/03/2022
21140	tamiris coelho	tamiris coelho	12905859709	08/03/2022

Id: 2403424

EXTRATO DE TERMO

Edital 03/2021 "Cultura Presente nas Redes 2". **INSTRUMENTO:** Termos de Compromisso numerados conforme planilha abaixo. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECERJ e proponentes conforme planilha. CNPJ Nº Conforme planilha. **OBJETO:** Execução do Projeto mencionado na planilha abaixo. **PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação neste Diário. **VIGÊNCIA:** Até 21 de dezembro de 2022. **VALOR POR PROJETO:** R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** conforme planilha. **FUNDAMENTO:** Lei Estadual nº 7035/2015. **PROCESSO Nº SEI-180008/000042/2022**

Projeto	Nome do projeto	Proponente	CPF	Data do Termo de Compromisso
8637	Série Povo da Encruza	Lucas Ferreira Silva de Freitas	17710629750	17/03/22
8815	Teatro para Professores	Fabiane de Lima Dias Bacelar	05933211702	08/03/22
9012	FRITADA	Julio Cesar Diniz Guimarães Netto	09135696745	14/03/22
9905	Oficina de Estudos Teatrais - entre o Textual e o Cênico.	Eliano Siqueira Costa	05310302700	24/01/22

CORREIO FLUMINENSE

Uma nova São Gonçalo

Governo lança obras em três bairros da cidade

Norte Fluminense mais seguro



Divulgação

Cidade tem um dos combustíveis mais caros do país

Queda no preço da gasolina é registrada em Petrópolis

Por Larissa Martins

Motoristas relataram que, em alguns postos, a gasolina nesta segunda-feira chegou a R\$7,89. Uma diferença considerável se comparado com o preço anterior, de R\$8,39, o mais alto encontrado no município. "Na semana passada eu abastei porque disseram que o preço iria aumentar. Agora o preço caiu, eu estou com o tanque cheio e paguei caro", reclama o ajudante de pedreiro, Marcos Alberto Souza.

Esporte

A Prefeitura de Três Rios vai promover, no dia 3 de julho, domingo, das 10h às 13h, a 2ª edição do Open Beach Wrestling, na quadra de areia da Avenida Alberto Lavinias (Beira-Rio). O torneio, que espera movimentar a cidade com os amantes da modalidade, conta com a chancela da Federação Estadual de Wrestling.

Queimadas

Queimar lixo domiciliar ou verde pode causar danos à saúde das pessoas e provocar grandes queimadas. Por isso para denunciar a prática ilegal em Paty do Alferes, basta ligar para os telefones municipais: 2485-1234 / Ramal 2304 - Fiscalização de Posturas, 2485-2741 - Fiscalização Ambiental, 193 - Corpo de Bombeiros e o 0300 253 1177 - Linha Verde

Digital

A partir de agora Teresópolis tem no site diversos serviços para eliminar o papel e aderir aos processos digitais, que visam melhorar o atendimento à população, poupar tempo, aumentar a produtividade e ter controle e segurança nas informações. O TerêGov Digital trará mais agilidade nos processos, além de se preocupar com o meio ambiente.

Saúde

A Prefeitura de Areal divulga o calendário de vacinação contra a COVID-19 para pessoas de 45 a 49 anos, conforme a remessa de vacinas recebidas pelo Município, seja para 1ª, 2ª, 3ª, 4ª ou dose pediátrica. Quarta, 29/06, em Portões e Alberto Torres, Quinta, 30/06, em Gabi, Cedro e Vila Adelaide e na sexta, 1º/07, em Amazonas, Pará e Delícia.

Denúncia

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo informou que o Executivo não possuía a ciência a respeito do uso de uma van da saúde para fins pessoais por parte de um funcionário. Após denúncias nas redes sociais, a pasta solicitou a busca imediata pelo veículo e ressaltou que o servidor sofrerá as devidas medidas cabíveis e será desligado de suas funções.

Salários

A prefeitura de Paraíba do Sul informou por meio das redes sociais, que segue efetuando o pagamento do funcionalismo municipal de forma antecipada. Um dos benefícios da medida é movimentar a economia da cidade, já que, com o salário sendo pago antes do prazo, os servidores poderão pagar suas contas e quitar suas dívidas tranquilamente.

O governador Cláudio Castro esteve em São Gonçalo, para dar ordem de início e entregar obras nos bairros de Vista Alegre, Vila Lage e Laranjal, que facilitarão a vida da população do município.

No bairro Vila Lage, Cláudio Castro assinou a ordem de início de reforma do conjunto habitacional Vila Lage I e II, investimento de R\$ 9,4 milhões que faz parte do programa Casa da Gente e beneficiará 1.080 famílias. A reforma dos 27 blocos, construídos entre as décadas de 70 e 80, inclui a recuperação da pintura interna e externa, limpezas de caixas d'água e cisternas, além da recuperação pontual de rede externa de esgoto e instalações elétricas. A previsão é que a reforma seja concluída em oito meses.

"Minha família mora aqui há quase 40 anos. Esse prédio é muito antigo, nunca teve uma reforma e tem problemas no telhado e na caixa d'água. Foi uma surpresa, fiquei lisonjeada, não esperava ver essas obras. Só tenho que agradecer", comemorou a moradora Carla Conceição Pacheco.

Já no bairro Vista Alegre, as obras entregues pelo governador Cláudio Castro incluem a pavimentação, drenagem e urbanização da Rua Cidade de Lisboa, além da Rua Guaxindiba, também contemplada pelo DER-RJ. O programa Governo Presente irá realizar ainda obras em outras localidades, com projeto atualmente em licitação e previsão de mais de R\$ 37 milhões em investimentos.

Castro também fez a entrega do Viaduto do Jardim Cata-



Luís Alvarenga/ Gov. do Rio

Entrega das obras do viaduto de Jardim Catarina

rina, obra esperada há tempos por motoristas. Obra do DER-RJ, o viaduto está incluído em um pacote de obras da RJ-104, que envolve a recuperação estrutural em cinco passarelas, recapeamento de 15km da rodovia e sinalização no trecho de Tribobó à BR-101.

"Estamos trazendo melhorias, entregando obras e começando intervenções que vão melhorar a qualidade de vida e recuperar a dignidade do povo gonçalense. São Gonçalo precisa ter investimentos, empregos e infraestrutura e vamos seguir investindo aqui até mudar a vida do gonçalense", declarou o governador.

Ação social em Volta Redonda

O programa "Ação Comunitária" chega nesta terça (28) ao bairro Eucaliptal, em Volta Redonda. O evento leva serviços da rede de assistência comunitária, orientações de saúde, jurídicas e ações recreativas à população local. A atividade será realizada pelo Centro de Referência de Assistência Social Rústico, das 9h30 às 15h, na Praça Costa e Silva - próxima à Igreja Santa Cruz.

Durante o evento, os moradores poderão ter acesso a cortes de cabelo gratuitos, atendimento de trançista e manicure, orientações de saúde, por meio de profissionais Unidade Básica de Saúde da Família. Haverá brinquedos e atividades para as crianças.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ comunica aos interessados sobre o adiamento **SINE DIE** por motivos de ajustes técnicos do PREGÃO ELETRÔNICO para o REGISTRO DE PREÇOS - PE-RP Nº 012/2020, Tipo Menor Preço Global por Lote - (Processo SEI nº 120211/001276/2020) cujo objeto é: Registro de Preços com vistas a contratação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua por 12 (doze) meses, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I. A designação da nova data de abertura do certame será divulgada brevemente.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Aquisição de material (COMPRESSA DE COLOSTOMIA E OUTROS), para atender à Coordenação de Material, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

PROCESSO SEI Nº E-08/001/3528/2017

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/07/2022, às 09:00 horas

ETAPA DE LANCES: 11/07/2022, às 09:00 horas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Aquisição de medicamentos (CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG OUTROS), para atender à Coordenação de Medicamentos, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

PROCESSO Nº SEI-080001/009198/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/07/2022, às 09:00 horas

ETAPA DE LANCES: 11/07/2022, às 09:00 horas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/22.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e insumos necessários ao registro de ponto eletrônico dos servidores lotados na Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

PROCESSO Nº SEI-080001/016666/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/07/2022, às 10:00 horas

ETAPA DE LANCES: 11/07/2022, às 10:00 horas

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Aquisição de medicamento (LIRAGLUTIDA 6 MG/ML), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

PROCESSO Nº SEI-080017/001194/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/2022, às 10:00 horas

ETAPA DE LANCES: 08/07/2022, às 10:00 horas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Aquisição de medicamento (CERTOLIZUMABE PEGOL 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judicial, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

PROCESSO Nº SEI-080017/000594/2020

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/2022, às 10:00 horas

ETAPA DE LANCES: 08/07/2022, às 10:00 horas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/22, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Aquisição de medicamento (BROMETRO DE GLICOPIRRÔNIO 50MCG), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

PROCESSO Nº SEI-080017/001769/2020

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/2022, às 10:00 horas

ETAPA DE LANCES: 08/07/2022, às 10:00 horas

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e www.saude.rj.gov.br/licitacoes. Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenação de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 hs, informações pelo e-mail: licitacao@saude.rj.gov.br.



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, TORNA PÚBLICO o Pregão Eletrônico n.º 001/2022, do tipo menor preço global, conforme abaixo discriminado.

OBJETO: O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO é a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, BEM COMO TRABALHOS RELATIVOS A PARECERES, ANÁLISES CRÍTICAS DE DOCUMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÕES EM GERAL, AFIM DE VERIFICAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS EM 09/08/2019 E 18/02/2020 ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e quantificado na Proposta de Preços (Anexo II), deste Edital.

PROCESSO: SEI-070026/000410/2021

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 08/07/2022 às 10:00h

VALOR ESTIMADO DO CERTAME: R\$3.879.342,22 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=AMBIENTE, www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente ser adquirido mediante a entrega de um pen drive, na Av. Venezuela, 110, 5º Andar - baía Maracanã - Bairro Saúde - Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço:

Av. Venezuela, 110, 5º Andar, baía maracanã, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, de 10:00 h às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou por meio do telefone nº (21) 2332-5618 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao.ambiente@gmail.com.

Ref. PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Às fls. 127/134, Of. SEAS/SUBEXE Nº 544.

Itaboraí, 05 de agosto de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**TAC2 do COMPERJ****Referência: ACP nº 0009897-51.2018.8.19.0023****Procedimento Administrativo - PA 40/2020 – Itaboraí****Resposta ao Ofício 2ª PJTC nº 1332/2022**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, devidamente qualificada na ação civil pública supracitada, vem, apresentar esclarecimentos sobre o cumprimento dos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II do COMPERJ em atenção à informação n.º 587/2022 do GATE, enviada através do ofício em referência, o que faz a seguir:

Cronograma

Considerando as intercorrências causadas pela pandemia do COVID-19 e fatores de ordem técnica, o cronograma de implantação da UPGN, incluindo o sistema de tocha (*flare*), está sendo atualizado e será oportunamente apresentado a este MPRJ.

Atendimento às Condicionantes 23, 24, 25 e 28 da LI e Obrigações do TAC 2

Em relação ao atendimento às cond. 23, 24, 25 e 28 da LI nº IN025099 da UPGN e das obrigações 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6/4.2.7 e 4.2.8 do TAC 2 do COMPERJ, foram realizadas reuniões de atualização com o INEA no final de 2020 e início de 2021, quando foram apresentados esclarecimentos complementares.

Ressalta-se que o INEA acompanha o atendimento das obrigações do TAC 2 referente à UPGN no processo SEI-07/026/003902/2019, cujo acesso se dá pelo endereço eletrônico do SEI-RJ:

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=6

No momento, o processo de renovação da LI da UPGN encontra-se em trâmite no INEA.

Condicionante 23: Interligar a rede de drenagem dos efluentes sanitários e industriais que são gerados na fase de operação da UPGN à Unidade de Tratamento Primário de Efluentes e Unidade de Tratamento Secundário de Efluentes (ETDI), licenciadas através da LI nº IN001540, conforme projeto apresentado.

Em 28/12/2020, foi protocolada a **Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0080/2020** (anexa), que esclarece que os efluentes sanitários da área administrativa serão direcionados para a ETE da área administrativa do GASLUB por meio de rede coletora de esgoto sanitário já existente de forma automatizada.

Os efluentes das demais edificações que estarão em operação no Polo GASLUB (Portaria Convento, Portaria Sul e Unidades da Série 5000) serão pré-armazenados em fossos sanitários, retirados por meio de caminhões e encaminhados para tratamento na ETE da área administrativa do GASLUB.

Condicionante 24: Instalar na UPGN, de acordo com os projetos apresentados: tocha (*flare*) para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência e, para as torres de resfriamento, filtros do tipo FILTOMAT para remoção de sólidos (retenção de partículas de até 50 micra).

A tocha (*flare*) se encontra em fase de instalação.

Relativamente às Torres de Resfriamento (U-5609), informamos que em 28/12/2020 foi protocolada a **Carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0080/2020** apresentando o histórico de atualização do projeto, que culminou na exclusão das referidas torres. Por esse motivo, desnecessária a instalação dos filtros do tipo Filtromat para remoção de sólidos (retenção de partículas de até 50 micra).

Estas atualizações também foram reportadas no processo do TAC 2 do COMPERJ (SEI-07/026/004.632/2019) por meio da **Carta SMA/LCA/MPL-DP-TDI 0019/2021 (anexa)**, protocolada no INEA em 18/01/2021.

Condicionante 25: Instalar analisadores de mercúrio (Hg) e gás sulfídrico (H₂S), após tratamento na UPGN, de forma a comprovar a remoção destes poluentes.

Em 15/12/2020, foi protocolada a **carta SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0074/2020**, esclarecendo que o mercúrio (Hg) previsto na corrente de gás da UPGN estará em quantidades próximas ao limite de detecção, motivo pelo qual fica inviabilizada a utilização de analisadores “*on line*” na UPGN, pois eles não conseguirão monitorar o metal adequadamente. Então, o monitoramento do mercúrio será feito através de amostrador manual localizado à jusante do removedor de mercúrio com posterior análise do parâmetro em laboratório.

Tendo em vista que a UPGN ainda se encontra em fase de obras, não foi possível obter o “*as built*” dos analisadores de gás sulfídrico (H₂S), cuja apresentação a este *Parquet* deverá ser feita antes do deferimento da LO, como exige a obrigação 4.2.5.

Condicionante 28: Apresentar no requerimento da Licença de Operação um Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento a Lei nº 5.690, de 14.04.10 que Institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá Outras Providências.

O Plano de Mitigação de Emissões de GEE foi protocolado no INEA em 22/01/2021, por meio da **Carta SMA/LCA/MPL-DP-TDI 0024/2021** (anexa), em atendimento à obrigação 4.2.8, da Cláusula Quarta, do TAC 2 do COMPERJ. Este mesmo Plano foi também apresentado quando do requerimento de Licença de Operação – LO da UPGN, cujo processo foi instaurado pelo INEA em 22/10/2021 sob o nº SEI-070007/000649/2021.

Este Plano de Mitigação encontra-se em análise pelo INEA.

Permanecemos à disposição para apresentar outras informações que o Exmo. Promotor entenda necessárias.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2022.

CRISTINA MAIA DE MELLO
 PORTO:39460916287

Assinado de forma digital por CRISTINA
 MAIA DE MELLO PORTO:39460916287
 Dados: 2022.07.15 13:31:39 -03'00'

Cristina Maia de Mello Porto
 OAB/RJ 118.205



Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0080/2020

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILAM
Gerência de Licenciamento de Indústrias – GELIN
Av. Venezuela, 110, Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilmo Sr. Lucas Gonçalves Imbruglia Régis
Analista Ambiental

Assunto: Reunião de 13/11/2020 – Envio do Relatório dos Compromissos de 60 dias.

Referência: Processo nº EXT-PD/014.3038/2018.

Prezado Senhor,

Em referência à reunião realizada com este INEA em 13/11/2020, que tratou do atendimento às condicionantes da Licença de Instalação – LI Nº IN025099 da UPGN (Processo EXT-PD/014.3038/2018), encaminhamos o Relatório e respectivos anexos com os esclarecimentos a serem apresentados no prazo de 60 (sessenta) dias após a referida reunião.

No mais, ficamos à disposição para, caso considerem necessário, realizar uma nova reunião para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por Geraldo Adriano Teixeira
Dados: 2020.12.22 09:09:36 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e TDI

Anexo(s): Relatório dos Compromissos de 60 Dias e Anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.96

PROTOCOLO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Informo que nesta data foi(ram) juntado(s) ao EXT-PD/014.3038/2018 o(s) seguinte(s) documento(s):

- Carta
- Relatório técnico
- Planta
- Relatório técnico
- Planta
- Comprovante
- Manual de Operação e Manutenção
- Planta
- Memorial Descritivo

São de responsabilidade do requerente e dos técnicos responsáveis os estudos e as informações prestadas, sujeitando-se às responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente, bem como ao indeferimento do requerimento em trâmite ou ao cancelamento do documento de licenciamento emitido.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020.

Pedro Wolfgang Kern Moraes Velasques
Técnico em Química
ID 44612125

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0019/2021

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

Ao
 INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
 Superintendência de Convênios e Contratos - SUPCON
 A/C. Ilmo. Sr. Marcelo Fernando Souto de Carvalho - Coordenador do GT dos
 TACs 1 e 2 do COMPERJ
 Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20081-312

Assunto: Atendimento à Obrigação 4.2.4 (UPGN) do Termo de Ajustamento de
 Conduta - TAC 2 do Comperj

Referência: Processo INEA SEI-07/026/004.632/2019

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº INEA SEI-07/026/004.632/2019, reportamo-nos à Obrigação 4.2.4 (UPGN) PA 40/2020 - MPRJ, do TAC 2 do Comperj, transcrita abaixo:

"4.2.4) Em relação à condicionante 24 - apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GEPGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 80 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC."

Em atendimento ao subitem "i" da Obrigação 4.2.4 (UPGN) do TAC 2 e PA 40/2020 - MPRJ, enviamos o Cronograma de Avanço Físico do Sistema de Tocha (flare), em implantação (Anexo I).

Em atendimento ao subitem "ii", encaminhamos as revisões do Projeto Básico da UPGN, contemplando a exclusão das torres de resfriamento contidos nas Cartas GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017 (Anexo II) e das solicitações de revisão das condicionantes atreladas a este escopo, contidos nas Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019 (Anexo III).



Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0024/2021

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Superintendência de Convênios e Contratos - SUPCON
A/C. Ilmo. Sr. Marcelo Fernando Souto de Carvalho - Coordenador do GT dos
TACs 1 e 2 do COMPERJ

Av. Venezuela, 110, 2º andar - Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

Assunto: Atendimento à Obrigação 4.2.8 (UPGN) do Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC 2 do Comperj

Referência: Processo INEA SEI-07/026/004.632/2019

Prezado Senhor,

Em referência ao Processo nº INEA SEI-07/026/004.632/2019, reportamo-nos à Obrigação 4.2.8 (UPGN) PA 43/2020 – MPRJ, do TAC 2 do Comperj, transcrita abaixo:

"4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC"

Encaminhamos O Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa da UPGN (Anexo I).

Este atendimento estava previsto inicialmente para 17/08/2020, entretanto, o prazo do TAC foi suspenso por meio do Ofício 2ª PJTC nº 610/2020 do MPRJ (Anexo II), datado e recebido em 24/03/2020, assim como todos os prazos materiais e processuais previstos no instrumento.

Com a retomada dos prazos em 31/08/2020, definida por meio do Ofício Conjunto MPRJ/SEAS nº 01/2020 (Anexo III), considerou-se a dilação de mais 160 dias da data que originalmente expiraria o prazo de atendimento da obrigação. Dessa forma, o prazo de atendimento desta Obrigação passou a ser 24/01/2021, portanto, o seu atendimento foi concluído no prazo.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente, Assinado de forma digital por Geraldo Adriano Teixeira
Dados: 2021.01.21 16:46:14 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e TDI

Anexo(s): Anexo I - Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa.pdf
Anexo II - Ofício 2a. PJTC nº610/2020 - Suspende Prazos TACs
Anexo III - Ofício Conjunto MPRJ/SEAS Nº01/2020



Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020

SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0074/2020

Ao
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILAM
Gerência de Licenciamento de Indústrias – GELIN
Av. Venezuela, 110, Saúde
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

A/C: Ilmo. Sr. Lucas Régis
Analista Ambiental

Assunto: Reunião de 13/11/2020 - Envio do Relatório dos Compromissos de 30 dias.

Referência: Processo EXT-PD/014.3038/2018.

Prezado Senhor,

Conforme reunião realizada com este INEA em 13/11/2020, que tratou do atendimento às condicionantes da Licença de Instalação - LI N° IN025099 da UPGN (Processo EXT-PD/014.3038/2018), encaminhamos Relatório e respectivos anexos com os esclarecimentos a serem apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a referida reunião.

No mais, ficamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por Geraldo Adriano Teixeira
Dados: 2020.12.14 13:25:24 -03'00'

Geraldo Adriano Teixeira
Gerente de Manutenção e Pós Licença para Desenvolvimento da Produção e TDI

Anexo(s): Relatório dos Compromissos de 30 Dias e Anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.96

PROTOCOLO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Informo que nesta data foi(ram) juntado(s) ao EXT-PD/014.3038/2018 o(s) seguinte(s) documento(s):

- Carta
- Relatório técnico
- Relatório técnico
- Relatório técnico
- Carta
- Comprovante
- Comprovante
- Comprovante
- Comprovante
- Programa de monitoramento ambiental
- Contrato com empresa especializada
- Cronograma
- Licença
- Programa de monitoramento ambiental
- Programa de monitoramento ambiental
- Relatório técnico
- Planta
- Planta
- Planta

São de responsabilidade do requerente e dos técnicos responsáveis os estudos e as informações prestadas, sujeitando-se às responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente, bem como ao indeferimento do requerimento em trâmite ou ao cancelamento do documento de licenciamento emitido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020.

Pedro Wolfgang Kern Moraes Velasques
Técnico em Química
ID 44612125

Ref. PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a resposta da Petrobras.

Itaboraí, 05 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 05 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 08 de setembro de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 40/2020 (MPRJ n. 2020.00174178)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- **Ciente** do acrescido às fls. 127/134;
- 2- **Extraír** cópia de fls. 127/134 e juntá-las aos PAs 207/2019 (MPRJ n. 2019.00978605) e 62/2020 (MPRJ n. 2020.00174156);
- 3- Acusando o recebimento do ofício de fls. 136/146, **remeta-se o novo material recebido ao GATE** solicitando informar, em complementação a IT n. 587/2022, se os documentos apresentados pela Petrobras atendem satisfatoriamente as obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II do COMPERJ;
- 4- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 06 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.09.08
08:36:13 -03'00'

Ref. PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo ao encaminhamento de Solicitação de Análise Técnica ao GATE (processo nº 20.22.0001.0010649.2021-07), via SEI.

Ademais, certifico o integral cumprimento do item 02 da promoção ministerial de fl. 149.

Itaboraí, 09 de setembro de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Solicitação de análise técnica ao GATE - 1778673

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão de Execução:

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº MPRJ:

2020.00174178

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Sim

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

0587/2022

2. Trata-se de procedimento investigatório que apura ato de improbidade administrativa?

Não

(*) Caso a resposta seja positiva

2.1. Indique a data de término do prazo prescricional:

-

2.2 O procedimento foi instaurado antes ou após a vigência da Lei 14.230/2021?

-

2.3 Se instaurado após a vigência da Lei 14.230, indique a data de publicação a portaria de instauração.

-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

*Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:

-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

5.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):

Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Acusando o recebimento do ofício de fls. 136/146, remeta-se o novo material recebido ao GATE solicitando informar, em complementação a IT n. 587/2022, se os documentos apresentados pela Petrobras atendem satisfatoriamente as obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II do COMPERJ.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/09/2022, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1778673** e o código CRC **2714AEF4**.



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 041/2023

13 de Janeiro de 2023

Nº MPRJ: 2020.00174178

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
ITABORAÍ**COORDENADAS** (Local da diligência):**LAT.:** -22.66140727**LONG.:** -42.867831529

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico: Análise de atendimento a obrigações de cunho técnico de TAC. Considera-se que as informações não foram totalmente satisfatórias, pois ainda persistem os questionamentos apontados anteriormente na informação técnica IT n. 587/2022.



**Leia o QR code
com seu celular.**



1. INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica visa atender à solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí ao Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE, por meio do procedimento SEI¹ n° 20.22.0001.0010649.2021-07.

O caso apura o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC II do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ) pactuado entre o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), a Petrobras, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro.

A análise consiste na avaliação das informações disponibilizadas diante das considerações feitas pelo GATE na IT 587/2022².

O processo tem o MPRJ 2020.00174178, sendo a Ação Civil Pública 0009897-51.2018.8.19.0023.

A solicitação de análise foi feita através da SAT 1778673 nos seguintes termos:

“Acusando o recebimento do ofício de fls. 136/146, remeta-se o novo material recebido ao GATE solicitando informar, em complementação a IT n. 587/2022, se os documentos apresentados pela Petrobras atendem satisfatoriamente as obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II do COMPERJ.”

No item 4.2 do TAC II do COMPERJ consta:

“No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestres e submarino para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87ha):

¹ SEI: Sistema Eletrônico de Informações do MPRJ.

² Cf. fls. 112 a 120.



Em relação ao item 4.2.4) do TAC II do COMPERJ tem-se:

“Em relação à condicionante 32 - Apresentar “as built” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.”

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Documentos analisados:

No material disponibilizado no SEI 20.22.0001.0010649.2021-07, constaram os seguintes documentos:

- Anexo PA 40/2020 - mídia página 35 (Anexo 0553318);
- Anexo PA 40/2020 - páginas 02/73 (Anexo 0553343);
- Anexo PA 40/2020 - páginas 74/108 (Anexo 1451375);
- Anexo PA 40/2020 - páginas 109/149 (Anexo 1778679).

2.2 Principais informações:

Em 10 de junho de 2022 o GATE confeccionou a informação técnica IT 587/2022 diante das informações disponibilizadas no Processo SEI 20.22.0001.0010649.2021-07.

Em 15 de julho de 2022 houve a manifestação da Petrobras³.

Em 19 de julho de 2022 a Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS se manifestou através do Ofício Of. SEAS/SUBEXE N°5444; sendo encaminhada também informação da Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações, através da tramitação do processo SEI-070026/000410/2021, que foi realizada em 27 de junho de 2022.

2.3 Comentários do GATE:

No tocante a manifestação da SEAS, cabe apontar a informação de licitação para contratação de auditoria externa técnica e financeira, conforme exposto no DORJ de 28 de junho de 2022.

³ Cf. fls. 136 a 146.

⁴ Cf. fls. 127 a 134.



Em relação as colocações feitas pela Petrobras, devem ser destacadas:

- O cronograma de implantação do sistema de tocha (flare) estava sendo atualizado e posteriormente seria apresentado ao MPRJ;
- O processo de renovação da LI n° IN025099⁵ da UPGN⁶ encontrava-se em trâmite no INEA;
- A ETE⁷ da área administrativa do GASLUB⁸ seria o local de recebimento dos efluentes sanitários da área administrativa, além também dos efluentes gerados nas demais edificações que antes ficariam armazenados em fossos sanitários;
- As torres de resfriamento foram excluídas e assim desnecessária a instalação dos filtros do tipo Filtromat para remoção de sólidos e conseqüentemente a retenção de partículas de até 50 micra;
- O monitoramento do mercúrio seria feito através de amostrador manual localizado à jusante do seu removedor com posterior análise do parâmetro em laboratório; já que a empresa considerava que os níveis do metal serão próximos aos limites de detecção;
- O Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa encontrava-se em análise pelo INEA.

3. CONCLUSÃO

Diante do material apresentado em resposta as considerações feitas na IT n. 587/2022, considera-se que as informações não foram totalmente satisfatórias, pois ainda persistem os questionamentos apontados anteriormente na referida informação técnica do GATE.

⁵ LI IN025099: licença de instalação para unidade de processamento de gás natural (UPGN), que foi emitida em 08 de novembro de 2013 e com validade até 08 de novembro de 2018.

⁶ UPGN: Unidade de Processamento de Gás Natural.

⁷ ETE: Estação de tratamento de esgoto.

⁸ GASLUB: Nova denominação do COMPERJ, onde serão produzidos derivados de petróleo e produtos petroquímicos de primeira e segunda geração.



Quanto aos itens necessários de esclarecimentos:

- i) Não houve novamente a apresentação do cronograma atualizado referente a implantação do sistema de tocha (flare).
- ii) Ainda não foi apresentada manifestação do INEA sobre as alterações no escopo da UPGN ou relatório de avaliação da auditoria externa com análise do cumprimento do TAC II no tocante aos questionamentos feitos na IT 587/2022.

Carlos Felipe da Graça Silva
CARLOS FELIPE DA GRÁÇA SILVA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 5942

Ref. PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Às fls. 153/157, IT nº 041/2023 do GATE.

Itaboraí, 24 de fevereiro de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 27 de fevereiro de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 06 de março de 2023

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Procedimento Administrativo n. 40/2020 (MPRJ n. 2020.00174178)

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Ofício-se à Petrobras**, com cópia da Informação Técnica do GATE n. 041/2023 (fls. 153/157), solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações solicitadas pelo GATE, tendo em vista que de acordo com a referida Informação Técnica: (i) não houve novamente a apresentação do cronograma atualizado referente a implantação do sistema de tocha (flare); (ii) ainda não foi apresentada manifestação do INEA sobre as alterações no escopo da UPGN ou relatório de avaliação da auditoria externa com análise do cumprimento do TAC II no tocante aos questionamentos feitos na IT 587/2022;

- 2- Ofício-se à SEAS/INEA**, com cópia da Informação Técnica do GATE n. 041/2023 (fls. 153/157), solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações solicitadas pelo GATE, tendo em vista que de acordo com a referida Informação Técnica: (i) não houve novamente a apresentação do cronograma atualizado referente a implantação do sistema de tocha (flare); (ii) ainda não foi apresentada manifestação do INEA sobre as alterações no escopo da UPGN ou relatório de avaliação da auditoria externa com análise do cumprimento do TAC II no tocante aos questionamentos feitos na IT 587/2022;

- 3- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.**

Itaboraí, 27 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**TIAGO
GONCALV
ES VERAS
GOMES:08
913853710**

Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710
Dados: 2023.03.06 11:08:50 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 294/2023

Itaboraí, 07 de março de 2023.

Ref.: PA 40/2020 – MPRJ 202000174178

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Gerente-Geral

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da Informação Técnica do GATE n. 041/2023, solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações solicitadas pelo GATE, tendo em vista que de acordo com a referida Informação Técnica: (i) não houve novamente a apresentação do cronograma atualizado referente a implantação do sistema de tocha (flare); (ii) ainda não foi apresentada manifestação do INEA sobre as alterações no escopo da UPGN ou relatório de avaliação da auditoria externa com análise do cumprimento do TAC II no tocante aos questionamentos feitos na IT 587/2022. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 153/157 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR GERENTE GERAL
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A NO RIO DE JANEIRO
Avenida República do Chile, nº 65, Centro – RJ
CEP: 20031-912**



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2206607** e o código CRC **D2635D33**.



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 295/2023

Itaboraí, 07 de março de 2023.

Ref.: PA 40/2020 – MPRJ 202000174178

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da Informação Técnica do GATE n. 041/2023, solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações solicitadas pelo GATE, tendo em vista que de acordo com a referida Informação Técnica: (i) não houve novamente a apresentação do cronograma atualizado referente a implantação do sistema de tocha (flare); (ii) ainda não foi apresentada manifestação do INEA sobre as alterações no escopo da UPGN ou relatório de avaliação da auditoria externa com análise do cumprimento do TAC II no tocante aos questionamentos feitos na IT 587/2022. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 153/157 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 09/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2206613** e o código CRC **3603C921**.

Ref. PA 40/2020 – MPRJ 2020.00174178

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do(s)
Ofício(s) 2ª PJTC nº 294 e 295/2023, via
email.

Itaboraí, 09 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°14

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 295/2023 - PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 10/03/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48346999** e o código CRC **85D9158B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000396/2020

SEI nº 48346999

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITABORAÍ TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES- MPERJ

TAC2 do COMPERJ

Ref. ACP n. ° 0009897-51.2018.8.19.0023

PA 40/2020 – MPRJ 202000174178

Intimações unicamente para OAB/RJ 62.929

Resposta ao Ofício 294/2023

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista federal criada pela Lei n° 2.004, de 03 de outubro de 1953, e regida pela Lei n° 9.478, de 06 de agosto de 1997, com inscrição no CNPJ sob o n° 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile n.º 65 e endereço eletrônico contenciosopetrobras@petrobras.com.br, vem, por intermédio de sua advogada, em atenção ao ofício acima referido esclarecer o que segue:

Resumo da Petição

Esclarecimentos sobre cronograma atualizado do sistema de tocha (*flare*) e sobre as alterações no escopo da UPGN.

Cronograma atualizado do sistema de tocha da UPGN

Conforme Nota Técnica anexa, segue cronograma atualizado das principais obras do sistema de tocha (*flare*) da UPGN:

 Av. República do Chile, n° 65, Sala 2002
Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20031-912
 (21) 3224-2930
 contenciosopetrobras@petrobras.com.br

Item	Descrição da Atividade	Início	Término	Duração (dias)
1	Projeto de Detalhamento	16/12/2022	24/02/2024	352
2	Suprimento	28/04/2023	25/08/2023	120
3	Construção e Montagem	20/05/2023	18/11/2023	210
3.1	Construção Civil	12/06/2023	08/09/2023	89
3.2	Montagem Eletromecânica	20/05/2023	18/11/2023	183
4	Comissionamento	26/06/2023	15/07/2024	385
4.1	Condicionamento	26/06/2023	15/12/2023	172
4.2	Pré-Operação e Partida	30/08/2023	17/03/2024	200
4.3	Operação Assistida	17/03/2024	15/07/2024	120

Sobre as alterações no escopo da UPGN

—

Apresenta-se a renovação da Licença de Instalação da UPGN já com as aprovações de escopo do projeto, a qual traz as condicionantes a serem atendidas para continuidade das obras.

Intimações

—

Requer que em todas as publicações oficiais figure o nome da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, bem como seja intimado, por publicação ou meio eletrônico (informado no preâmbulo da petição), única e exclusivamente o seu Gerente Geral de Contencioso HÉLIO SIQUEIRA JUNIOR (OAB/RJ nº 62.929).

Conclusão

—

Em face do acima exposto, esperando ter atendido as requisições deste *parquet*, coloca-se à disposição para apresentação de outras informações que se fizerem

necessárias.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023

Cristina Maia de Mello Porto
OAB/RJ 118.205

Rol de documentos juntado a esta petição

- 1) Nota técnica;
- 2) Licença de Instalação

TAC II do COMPERJ – RESPOSTA AO MPRJ

Em atendimento ao Ofício 2ª PJTC n° 294/2023 (PA 40/2020 – MPRJ 202000174178) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, apresentamos abaixo as respostas solicitadas pelo GATE através da Informação Técnica n° 041/2023.

Consideração 1

i) Não houve novamente a apresentação do cronograma atualizado referente a implantação do sistema de tocha (flare).

Resposta: O cronograma de avanço físico atualizado das principais atividades de obras da tocha (flare) da UPGN segue apresentado abaixo.

Item	Descrição da Atividade	Início	Término	Duração (dias)
1	Projeto de Detalhamento	16/12/2022	24/02/2024	352
2	Suprimento	28/04/2023	25/08/2023	120
3	Construção e Montagem	20/05/2023	18/11/2023	210
3.1	Construção Civil	12/06/2023	08/09/2023	89
3.2	Montagem Eletromecânica	20/05/2023	18/11/2023	183
4	Comissionamento	26/06/2023	15/07/2024	385
4.1	Condicionamento	26/06/2023	15/12/2023	172
4.2	Pré-Operação e Partida	30/08/2023	17/03/2024	200
4.3	Operação Assistida	17/03/2024	15/07/2024	120

Consideração 2

ii) Ainda não foi apresentada manifestação do INEA sobre as alterações no escopo da UPGN ou relatório de avaliação da auditoria externa com análise do cumprimento do TAC II no tocante aos questionamentos feitos na IT 587/2022.

Resposta: O INEA renovou a Licença de Instalação – LI da UPGN, emitindo a LI N° IN012360 em 16/08/2022 (anexo), a qual aprova as alterações de escopo do projeto e traz as condicionantes que deverão ser atendidas para a continuidade das obras e a entrada em operação da Unidade.

ANEXOS

LI N° IN012360.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.16

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° IN012360

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto n° 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Licença de Instalação a

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01

Endereço: AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

Objeto: implantação das unidades de processamento de gás natural - UPGN e instalações auxiliares no Polo GasLub de Itaboraí (antigo Comperj).

No seguinte local:

FAZENDA MACACU E OUTROS TERRENOS CONSTANTES NO DEC.PRES., S/N - CENTRO (SAMBAETIBA) - ITABORAÍ - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 16 de agosto de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo n° EXT-PD/014.3038/2018 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° IN012360

Condições de validade:

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento não poderá ser alterado sob pena de perder sua validade
- 3 - Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual n° 46.890, de 23.12.19
- 4 - Realizar a pré-operação das novas instalações durante um período de até 180 dias após a conclusão da sua implantação, apresentando previamente ao INEA, para aprovação, o respectivo cronograma e a data de início;
- 5 - Apresentar, na ocasião do requerimento de Licença de Operação, relatório com evidências do cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença;
- 6 - Cumprir à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n°. 79, de 7.3.18 e publicada no DOERJ de 13.3.18;
- 7 - Cumprir à NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), e NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 8 - Cumprir a Resolução CONAMA n° 307 de 5.7.02, publicada no DOU de 17.7.02, e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° IN012360

9 - Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos, observando a ordem de prioridade estabelecida na Lei n° 12.305, de 2.8.10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n° 9.605, de 12.2.98; e dá outras providências;

10 - Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes.

11 - Manter umedecidas as vias internas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, além de adoção de medidas de controle para evitar transbordamento de material particulado nas vias públicas e/ou nos corpos hídricos

12 - Não realizar lavagem de motores e carrocerias de veículos, utilizados na execução da obra, em áreas desprovidas de sistema de controle, como canaletas e sistema separador de água/óleo;

13 - Realizar manutenção e regulagem de máquinas e equipamentos, mantendo a disposição da fiscalização os respectivos registros, de modo a minimizar os impactos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

14 - Interligar todas as redes de drenagem de efluentes contaminados e oleosos que serão gerados na fase de operação da UPGN à Unidade de Tratamento Primário de Efluentes, licenciada através da LI N° IN001540, conforme projeto apresentado

15 - Realizar a interligação da saída da Unidade de Tratamento Primário de Efluentes à Bacia de Efluente Final, conforme projeto atualizado

16 - Instalar caixas de acúmulo na UPGN, para que o efluente sanitário seja encaminhado à ETE Administrativa ou tratamento em empresa terceira licenciada, por meio de caminhão vácuo

17 - Instalar na UPGN, de acordo com os projetos apresentados: tocha (flare) para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência

Signatário: MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR:59987537715, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: 3738318b5a5849b0d19f61bcbe7196709f34c3cc, Data Assinatura: 16/08/2022 11:34:47



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° IN012360

- 18 - Instalar os 03 (três) pontos de amostragem de mercúrio, a montante, à jusante e no leito de remoção de Hg, conforme projeto apresentado
- 19 - Instalar analisador gás sulfídrico (H₂S), após tratamento na UPGN, de forma a comprovar a remoção deste poluente
- 20 - Instalar analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para flare
- 21 - Instalar sistema de selagem de compressores para minimizar emissões fugitivas
- 22 - Apresentar no requerimento da Licença de Operação um Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento a Lei n. 5.690, de 14.04.10 que Institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá Outras Providências
- 23 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.
- 24 - Atender à NOP-INEA-45 - Norma Operacional que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA n° 90, de 08.02.2021 e publicada no DOERJ de 25.02.2021;
- 25 - Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 26 - Dispor o material proveniente das escavações no próprio terreno ou em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
- 27 - Dotar os sistemas que operam com produtos perigosos (tanques, vasos, tubulações, válvulas, flanges, etc.) e seus respectivos dispositivos de segurança com recursos que permitam realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° IN012360

28 - Apresentar trimestralmente ao INEA comprovante da entrega dos relatórios dos programas ambientais relacionados ao Projeto Básico Ambiental, em atendimento à Licença de Instalação do GasLub (antigo Comperj)

29 - É proibida a queima ao ar livre nos termos da Lei Estadual nº 4.191, de 30.9.03

30 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

31 - Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, qualquer acidente ambiental - plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770;

32 - Manter os dados cadastrais atualizados, requerendo qualquer alteração, para análise e parecer.

33 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2022.

Maurício Couto César Júnior
Presidente CECA
ID 21481644

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Instalação (LI).

Signatário: MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR:59987537715, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: 3738318b5a5849b0d19f61bcbe7196709f34c3cc, Data Assinatura: 16/08/2022 11:34:47



INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 15 de Maio de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 40/2020 (MPRJ n. 2020.00174178)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) *apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC*”

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 32/33.

Ofício da Petrobras à fl. 34, instruído de fls. 35/69, remetendo mídia digital (fl. 35), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício da SEAS à fl. 76, solicitando dilação de prazo.

Despacho do GATE à fl. 80, informando que a análise solicitada ao GATE deverá ser realizada após a elaboração e apresentação do relatório de auditoria externo contratada pelo ERJ e do parecer técnico do INEA, cumprindo assim seu caráter complementar da atuação de apoio técnico especializado.

Ofício da SEAS à fl. 82, instruído de fls. 83/89, esclarecendo o que segue: (i) que a Petrobras apresentou a documentação solicitada; (ii) em relação à Licença de Instalação (LI) n. IN025099 mencionada nos itens 4.2 e 4.2.4, a Petrobras requereu a abertura do processo de renovação da referida Licença por meio do processo EXT-PD/014.3038/2018; (iii) o INEA elaborou parecer técnico e contatou o cumprimento da condicionante 24 da LI n. IN025099.

Ofício da SEAS à fl. 94, solicitando dilação de prazo.

Informação técnica do GATE n. 587/2022 às fls. 112/120, concluindo que: *“Diante do material apresentado pela Petrobras quanto aos compromissos assumidos nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ, considera-se que não tenha havido o atendimento por completo. Em relação ao item (i) que é referente ao cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), a Petrobras não fez atualização do cronograma apresentado, diante do período de interrupção dos compromissos assumidos devido a pandemia de Covid19. Quanto ao item (ii) que é sobre as alterações no escopo da UPGN, além das questão de alteração nas condicionantes vinculadas a sua nova estrutura, a empresa apresentou as modificações dos sistemas para as novas unidades e também quanto a outra tecnologia. Entretanto não houve apresentação da manifestação do INEA sobre essa nova formatação e as exigências feitas, inclusive no tocante a análise da possibilidade de concordância do órgão ambiental quanto a reivindicação das alterações nas condicionantes vinculadas as variações ocorridas na UPGN na configuração atual”.*

Ofício da SEAS às fls. 127/134, informando que a Administração optou por realizar a contratação das condicionantes que versam sobre a contratação dos serviços de auditoria, constantes nos dois Termos de Ajustamento de Conduta, em um único procedimento licitatório.

Ofício da Petrobras à fl. 136/146, apresentando esclarecimentos sobre o cumprimento dos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II do COMPERJ em atenção à informação n.º 587/2022 do GATE.

Informação Técnica do GATE n. 041/2023 às fls. 153/157, concluindo que: *“Diante do material apresentado em resposta as considerações feitas na IT n. 587/2022, considera-se que as informações não foram totalmente satisfatórias, pois ainda persistem os questionamentos apontados anteriormente na referida informação técnica do GATE. Quanto aos itens necessários de esclarecimentos: i) Não houve novamente a apresentação do cronograma atualizado referente a implantação do sistema de tocha (flare). ii) Ainda não foi apresentada manifestação do INEA sobre as alterações no escopo da UPGN ou relatório de avaliação da auditoria externa com análise do cumprimento do TAC II no tocante aos questionamentos feitos na IT 587/2022”*.

Ofício da SEAS no índice 00521528, solicitando dilação de prazo.

Ofício da Petrobras no índice 00521527, esclarecendo sobre o cronograma atualizado do sistema de tocha (flare) e sobre as alterações no escopo da UPGN.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: *“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”*, sendo certo que *“Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”*, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”*;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento

administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. Acusando o recebimento do ofício de 00521527, **remeta-se o novo material recebido ao GATE** solicitando informar, em complementação a IT n. 041/2023, se os documentos apresentados pela Petrobras atendem satisfatoriamente as obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II do COMPERJ;
2. Defiro o pedido de dilação de prazo (índice 00521528) por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
3. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 24 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão de Execução:

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº MPRJ:

202000174178

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Sim

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

0041/2023

2. Trata-se de procedimento investigatório que apura ato de improbidade administrativa?

Não

(*) Caso a resposta seja positiva

2.1. Indique a data de término do prazo prescricional:

-

2.2 O procedimento foi instaurado antes ou após a vigência da Lei 14.230/2021?

-

2.3 Se instaurado após a vigência da Lei 14.230, indique a data de publicação a portaria de instauração.

-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

*Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:

-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

5.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):

Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Remeta-se o novo material recebido ao GATE solicitando informar, em complementação a IT n. 041/2023, se os documentos apresentados pela Petrobras atendem satisfatoriamente as obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II do COMPERJ.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 24/05/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2411981** e o código CRC **899F18BA**.



Ofício nº 632/2023-2PJTCOITB

Referência: Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005608/2023-18

Assunto: PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**

Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/OUVI N°14, bem como informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 25 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 579/2023

30 de Maio de 2023

Nº MPRJ: 2020.00174178

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
ITABORAÍ

COORDENADAS (Local da diligência):

LAT.: -22.669228478

LONG.: -42.841567338

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico: Análise de atendimento a obrigações de cunho técnico de TAC. Diante do material apresentado em resposta as considerações feitas na IT n. 041/2023, considera-se que as informações tenham sido satisfatórias e com isso atendidas adequadamente as obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II do COMPERJ.



**Leia o QR code
com seu celular.**



1. INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica visa atender à solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí ao Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE, por meio do procedimento SEI¹, nº20.22.0001.0010649.2021-07.

O caso apura o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC II do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ) pactuado entre o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), a Petrobras, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro.

A análise consiste na avaliação das informações disponibilizadas diante das considerações feitas pelo GATE na IT 041/2023².

O processo tem o MPRJ 2020.00174178, sendo a Ação Civil Pública 0009897-51.2018.8.19.0023.

A solicitação de análise foi feita através da SAT 2411981 nos seguintes termos:

“Remeta-se o novo material recebido ao GATE solicitando informar, em complementação a IT n. 041/2023, se os documentos apresentados pela Petrobras atendem satisfatoriamente as obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II do COMPERJ.”

No item 4.2 do TAC II do COMPERJ consta:

“No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestres e submarino para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87ha):

Em relação ao item 4.2.4) do TAC II do COMPERJ tem-se:

“Em relação à condicionante 32 - Apresentar “as built” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma

¹ SEI: Sistema Eletrônico de Informações do MPRJ.

² Cf. fls. 153 e 157.



como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.”

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Principais informações:

Em 13 de janeiro de 2023 foi elaborada a Informação Técnica IT N° 041/2023 que na sua conclusão pontuou que:

“Quanto aos itens necessários de esclarecimentos:

- i) Não houve novamente a apresentação do cronograma atualizado referente a implantação do sistema de tocha (flare).
- ii) Ainda não foi apresentada manifestação do INEA sobre as alterações no escopo da UPGN ou relatório de avaliação da auditoria externa com análise do cumprimento do TAC II no tocante aos questionamentos feitos na IT 587/2022.”

Em 03 de abril de 2023 a PETROBRAS se manifestou³ em relação aos questionamentos feitos, tendo apresentado nota técnica⁴ e a licença de instalação LI N° IN012360⁵, referente a renovação da licença de instalação da UPGN - Unidade de Processamento de Gás Natural.

2.2 Análise:

A empresa apresentou o cronograma⁶ de avanço físico atualizado das principais atividades de obras da tocha (flare) da UPGN. No documento constaram as etapas de: projeto de detalhamento, suprimento, construção e montagem, construção civil, montagem eletromecânica, comissionamento, condicionamento, pré-operação e partida, além de operação assistida.

³ Cf. fls. 167 a 176.

⁴ Cf. fls. 170 e 171.

⁵ Cf. fls. 172 a 176.

⁶ Cf. fl. 170.



Pelo documento o início do projeto ocorreu em 16 de fevereiro de 2022 e a entrega da operação assistida será em 15 de julho de 2024. A previsão do começo da pré-operação e partida se dará em 30 de agosto de 2023, sendo em um total de 200 dias. Desta forma cabe ao órgão ambiental acompanhar o andamento dos serviços.

Em relação a manifestação do INEA quanto as alterações do escopo da UPGN, foi apresentada a LI N° IN012360, que tinha sido emitida em 16 de agosto de 2022 e com validade de três anos, na qual colocou-se que:

“Objeto: implantação das unidades de processamento de gás natural - UPGN e instalações auxiliares no Polo GasLub de Itaboraí (antigo Comperj).”

O Polo GasLub de Itaboraí, consiste na Unidade de Processamento de Gás Natural do Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro.

Na LI N° IN012360 foram colocadas 33 condicionantes de atendimento, onde merecem destaque:

- 14 - Interligar todas as redes de drenagem de efluentes contaminados e oleosos que serão gerados na fase de operação da UPGN à Unidade de Tratamento Primário de Efluentes, licenciada através da LI N° IN001540, conforme projeto apresentado;
- 15 - Realizar a interligação da saída da Unidade de Tratamento Primário de Efluentes à Bacia de Efluente Final, conforme projeto atualizado;
- 16 - Instalar caixas de acúmulo na UPGN, para que o efluente sanitário seja encaminhado à ETE Administrativa ou tratamento em empresa terceira licenciada, por meio de caminhão vácuo;
- 17 - Instalar na UPGN, de acordo com os projetos apresentados: tocha (flare) para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência;



- 18 - Instalar os 03 (três) pontos de amostragem de mercúrio, a montante, à jusante e no leito de remoção de Hg, conforme projeto apresentado;
- 19 - Instalar analisador gás sulfídrico (H₂S), após tratamento na UPGN, de forma a comprovar a remoção deste poluente;
- 20 - Instalar analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para flare;
- 21 - Instalar sistema de selagem de compressores para minimizar emissões fugitivas;
- 22 - Apresentar no requerimento da Licença de Operação um Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento a Lei n. 5.690, de 14.04.10 que Institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá Outras Providências.

3. CONCLUSÃO

Diante do material apresentado em resposta as considerações feitas na IT n. 041/2023, considera-se que as informações tenham sido satisfatórias e com isso atendidas adequadamente as obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II do COMPERJ.


CARLOS FELIPE DA GRÃÇA SILVA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 5942



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005608/2023-18
Documento id. 00924607

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 40/2020 (MPRJ n. 2020.00174178)

EMENTA: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da



solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”. A Petrobras esclareceu sobre o cronograma atualizado do sistema de tocha (flare) e sobre as alterações no escopo da UPGN. O GATE informou, em síntese, o cumprimento foi atendido de forma satisfatória. **ARQUIVAMENTO com fulcro no enunciado nº 16/07, do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ante o cumprimento integral da obrigação contida nos itens 4 e 4.4.6 da cláusula quinta do TAC II.**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) *apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018),*



em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Ofício da Petrobras à fl. 34, instruído de fls. 35/69.

Ofício da SEAS à fl. 76.

Despacho do GATE à fl. 80.

Ofício da SEAS à fl. 82, instruído de fls. 83/89.

Ofício da SEAS às fls. 127/134.

Ofício da Petrobras à fl. 136/146.

Informação Técnica do GATE n. 041/2023 às fls. 153/157.

Ofício da SEAS no índice 00521528.

Ofício da Petrobras no índice 00521527.

Informação Técnica do GATE n. 579/2023 de índice 00673990.

É o relatório.

Após a celebração dos TAC's I e II do COMPERJ, que foram homologados por sentença judicial, esta Promotoria instaurou **125 procedimentos administrativos** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA. É que incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos acordos, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entendeu por bem instaurar um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas).

Analisando os presentes autos, verifica-se que foram realizadas diligências



investigativas com o intuito de se apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) *apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC*”, sendo que não há necessidade de se prosseguir com o feito, **ante o cumprimento integral da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ.**

A Petrobras (fls. 35/37) remeteu mídia digital, contendo informações sobre o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ.

A SEAS (fl. 82/89) esclareceu o que segue: (i) que a Petrobras apresentou a documentação solicitada; (ii) em relação à Licença de Instalação (LI) n. IN025099 mencionada nos itens 4.2 e 4.2.4, a Petrobras requereu a abertura do processo de renovação da referida Licença por meio do processo EXTPD/014.3038/2018; (iii) o INEA elaborou parecer técnico e contactou o cumprimento da condicionante 24 da LI n. IN025099.

O GATE por meio da Informação Técnica n. GATE n. 587/2022 (fls. 112/120) concluiu que: “*Diante do material apresentado pela Petrobras quanto aos compromissos assumidos nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II do COMPERJ, considera-se que não tenha havido o atendimento por completo. Em relação ao item (i) que é*



referente ao cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), a Petrobras não fez atualização do cronograma apresentado, diante do período de interrupção dos compromissos assumidos devido a pandemia de Covid19. Quanto ao item (ii) que é sobre as alterações no escopo da UPGN, além das questões de alteração nas condicionantes vinculadas a sua nova estrutura, a empresa apresentou as modificações dos sistemas para as novas unidades e também quanto a outra tecnologia. Entretanto não houve apresentação da manifestação do INEA sobre essa nova formatação e as exigências feitas, inclusive no tocante a análise da possibilidade de concordância do órgão ambiental quanto a reivindicação das alterações nas condicionantes vinculadas as variações ocorridas na UPGN na configuração atual”

A Petrobras (fls. 136/146) apresentou esclarecimentos sobre o cumprimento dos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II do COMPERJ em atenção à informação n.º 587/2022 do GATE.

O GATE por meio de nova Informação Técnica do GATE n. 041/2023 (fls. 153/157) concluiu que: *“Diante do material apresentado em resposta as considerações feitas na IT n. 587/2022, considera-se que as informações não foram totalmente satisfatórias, pois ainda persistem os questionamentos apontados anteriormente na referida informação técnica do GATE. Quanto aos itens necessários de esclarecimentos: i) Não houve novamente a apresentação do cronograma atualizado referente a implantação do sistema de tocha (flare). ii) Ainda não foi apresentada manifestação do INEA sobre as alterações no escopo da UPGN ou relatório de avaliação da auditoria externa com análise do cumprimento do TAC II no tocante aos questionamentos feitos na IT 587/2022”.*

Posteriormente, a Petrobras (índex 00521527) esclareceu sobre o cronograma atualizado do sistema de tocha (flare) e sobre as alterações no escopo da UPGN.

Por fim, o GATE por meio da Informação Técnica do GATE n. 579/2023, concluiu que: “Diante do material apresentado em resposta as considerações feitas na IT n. 041/2023, considera-se que as informações tenham sido satisfatórias e com isso atendidas adequadamente as obrigações contidas nos itens 4.2 e 4.2.4 do TAC II do COMPERJ”.



Desta forma, considerando as informações constantes dos autos e as diligências realizadas, verifica-se que não há mais necessidade de se prosseguir com o presente procedimento administrativo, **ante o cumprimento integral do citado item da mencionada cláusula do TAC firmado.**

Assim, diante da ausência e/ou cessação de irregularidades e da inexistência de dano ambiental, impõe-se o arquivamento do feito, conforme já asseverado por este colendo Conselho Superior do Ministério Público, através do enunciado de nº 16/07, que dispõe, *in verbis*:

“ENUNCIADO Nº 16/20007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Caberá homologação da promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos se, no curso da investigação, for celebrado termo de ajustamento de conduta com o investigado para cumprimento da legislação específica.” (Aprovado na sessão de 05 de setembro de 2007, com alteração em 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021).

Pelo exposto, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaboraí, promove o **ARQUIVAMENTO** do procedimento em epígrafe, com base no art. 12 da Resolução CNMP n. 174/2017 que preceitua que o Procedimento Administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento. **Oficie-se à Petrobras, SEAS e INEA, remetendo cópia desta promoção, para ciência.**

Desta feita, promova a Secretaria à publicidade da presente mediante afixação de cópia da promoção no quadro de avisos da Promotoria, certificando-se, e **a remessa por e-mail de arquivo com extrato do arquivamento para o setor próprio do MPRJ, para fins de publicação do DO.** Como o presente foi instaurado de ofício, não é caso



de notificação do representante. Após, no prazo de 3 (três) dias, com ou sem recurso, oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da portaria e desta promoção, para ciência da presente promoção de arquivamento, **sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se os autos originais no órgão de execução**, com fulcro nos arts. 36 e 37, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Sem prejuízo, oficie-se ao CAO Meio Ambiente, na forma do art. 80, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e da Recomendação CGMP nº 06/2020, remetendo em arquivo eletrônico, preferencialmente em formato pesquisável, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro.

Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

Itaboraí, 01 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1591/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00926927

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005608/2023-18

Assunto: PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

Destinatário: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

E-mail: contenciosopetrobras@petrobras.com.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Senhor Gerente-Geral,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Senhoria a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC”.



Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da promoção de arquivamento (id. 00924607) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 04 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1592/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00926982

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005608/2023-18

Assunto: PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS; INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.2 e 4.2.4 da cláusula quarta do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB). 4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ: A PETROBRAS, no item 4.2.4) Em relação à condicionante 24 da cláusula quarta, obrigou-se a “(...) apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da



homologação do TAC”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia da promoção de arquivamento do presente Procedimento Administrativo para fins de ciência.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da promoção de arquivamento (id. 00924607) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 04 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1593/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00927003

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005608/2023-18

Assunto: PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

Destinatário: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E-mail: orgaoscolegiados@mprj.mp.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Doutor LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaboraí, 04 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005608/2023-18

Documento id. 00944013

Documentos enviados em 06 de setembro de 2023:

Ofício 1591/2023-2PJTCOITB

Ofício 1592/2023-2PJTCOITB

INTERNO

VIA EMAIL.

Itaboraí, 06 de setembro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Ofício nº 1593/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00927003

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005608/2023-18

Assunto: PA 40/2020 - MPRJ 2020.00174178

Destinatário: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E-mail: orgaoscolegiados@mprj.mp.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Doutor LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da portaria de instauração e da promoção de arquivamento referente ao procedimento em epígrafe, para fins do disposto no artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 36 e 37 da Resolução GPGJ nº2.227/2018.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itaboraí, 04 de setembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

MPRJUSP2TCOITB 262300051004 060923 11:47:37

Histórico do Processo 20.22.0001.0054018.2023-22

[Ver histórico completo](#)

Lista de Andamentos (2 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
06/09/2023 12:01	CSMPEXP	thais.santos	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
06/09/2023 11:54	SP2TCOITB	thais.santos	Processo público gerado



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NÚMERO: 2023.00891084 – SEI nº 20.22.0001.0054018.2023-22

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

RELATORA: SUMAYA THEREZINHA HELAYEL

DESPACHO

Ciente da comunicação, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

SUMAYA THEREZINHA HELAYEL:76238822791

Assinado de forma digital por
SUMAYA THEREZINHA
HELAYEL:76238822791
Dados: 2023.10.05 12:58:42 -03'00'

SUMAYA THEREZINHA HELAYEL
PROCURADORA DE JUSTIÇA
CONSELHEIRA RELATORA



202307712144 	Nº Guia MPRJ 202307712144	Data de geração 06/10/2023 17:51:43	Enviada em 06/10/2023 17:51:46
---	------------------------------	--	-----------------------------------

Órgão de Origem da Guia
GERÊNCIA DE SUPORTE AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Órgão de destino da guia
SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Destinatário responsável
Transportador

Tipo Nº MPRJ	Nº Externo Origem/Requerente	Vol. Resp. vista	Data abertura vista
EA 2023.00891084	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ	1	

Observação 20.22.0001.0054018.2023-22	
Quantidade de documentos 1	Quantidade de volumes 1

Recebida em: ____ / ____ / ____

Matrícula: _____

Assinatura: _____



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005608/2023-18
Documento id. 01118902

INTERNO

Certifico que não houve interposição de recurso em face da promoção de arquivamento até a presente data. Assim, procedo ao arquivamento do presente no âmbito desta Secretaria.

Itaboraí, 19 de outubro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005608/2023-18

TERMO DE FINALIZAÇÃO

Informo que, nesta data, lavro o presente termo, com o propósito de finalizar o presente procedimento.

Itaboraí, 19 de outubro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787